SERTÃOZINHO
DIÁRIO OFICIAL
Lei Municipal nº 1682, de 16 de fevereiro de 1984

Terça-feira, 10 de dezembro de 2024 Ano VI | Edição n° 1214

GRUPO DE INICIAÇÃO AO TEATRO APRESENTA ESPETÁCULO GRATUITO NO MUNICIPAL NESTA TERÇA-FEIRA (10)

Com autoria de Américo Rosário de Souza, "Caminhos de cana e sol" tem início às 19h30 e entrada gratuita



Amanhã, terça-feira, dia 10, a turma de adultos do Grupo de Iniciação ao Teatro (GIT) fará a apresentação da peça "Caminhos de cana e sol", às 19h30 no Teatro Municipal "Olympia Faria de Aguiar Adami". Com classificação indicativa 12 anos e entrada gratuita, os ingressos são limitados à capacidade do local poderão ser retirados na bilheteria 30 minutos antes do início do espetáculo.

Sob autoria de Américo Rosário de Souza, a peça "Caminhos de cana e sol" tem como personagem principal um poeta nascido em Barretos, que, por isso, tem como referência os boiadeiros. Permeado de sentimentos humanos universais, o enredo narra parte da história do Brasil do século XX do ponto de vista desse poeta, através de suas vivências.

Seu nascimento, infância e juventude contam fatos e costumes que aconteceram em sua vida, no país e no mundo: religiosidade, família, mudança dos hábitos, urbanização brasileira após a Segunda Guerra Mundial e a ditadura militar, que representa o calvário do escritor em 1968, quando é censurado e calado.

O Grupo de Iniciação ao Teatro é um projeto que conta com recursos da Prefeitura de Sertãozinho, por meio do termo de colaboração 05/2024 assinado com a Secretaria de Cultura e Turismo.

SERVIÇO
Espetáculo "Caminhos de cana e sol"
Autoria de Américo Rosário de Souza
Montagem do Grupo de Iniciação ao Teatro (Turma adultos)
10 de dezembro | terça-feira
Às 19h30
Teatro Municipal "Olympia Faria de Aguiar Adami"
Rua Washington Luiz, 1.131 – Centro
Entrada gratuita
Ingressos limitados e disponíveis 30 minutos antes do espetáculo
Classificação 12 anos

Luciana Nascimento
Departamento de Comunicação PMS

SERTÃOZINHO
DIÁRIO OFICIAL
Lei Municipal nº 1682, de 16 de fevereiro de 1984

Terça-feira, 10 de dezembro de 2024

Ano VI | Edição nº 1214

Sumário

Secretaria da Casa Civil 3
Atos Oficiais 3
Leis 3

Secretaria de Administração 147
Licitações e Contratos 147
Dispensas 147
Homologação / Adjudicação 147

Secretaria de Assistência Social e Segurança Alimentar 149
Licitações e Contratos 149
Justificativa de Dispensa de Chamamento Público 149

Secretaria de Segurança Pública e Mobilidade Urbana 161
Editais 161

Conselhos Municipais 163
Conselhos Municipais 163
Conselho Municipal de Saneamento Básico 163

MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N.º 7.377, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2024.

(DENOMINA "OSCAR GOMES ALVIM" A RUA 03(TRÊS) DO LOTEAMENTO RESIDENCIAL/COMERCIAL ROYAL PARK, DE NOSSA CIDADE)

Projeto de Lei nº 162/2024 - Autoria: Vereador Fernando Francisco da Silva

DR. WILSON FERNANDES PIRES FILHO, Prefeito de Sertãozinho, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais, torna público que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º – Denomina-se "**OSCAR GOMES ALVIM**" a Rua 03(três) do Loteamento Residencial/Comercial "Royal Park", de nossa cidade.

Art. 2º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERTÃOZINHO, aos 09 de dezembro de 2024, 128 anos de Emancipação Político-Administrativa.

O Prefeito Municipal

DR. WILSON FERNANDES PIRES FILHO

- Publicada no "Diário Oficial Eletrônico do Município".

Documento assinado digitalmente por Wilson Fernandes Pires Filho (032.***.***-56) em 10/12/2024 15:36
Para verificar sua autenticidade, acesse: https://www.camarasertaozinho.sp.gov.br/cer e informe o código: 241210151651F97101

MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N.º 7.378, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2024.

(DENOMINA "ADELINO GUARNEIRE" A AVENIDA 02(DOIS) DO LOTEAMENTO RESIDENCIAL/COMERCIAL ROYAL PARK, DE NOSSA CIDADE)

Projeto de Lei nº 167/2024 - Autoria: Vereadora Cássia Guarneire Soares Daneze.

DR. WILSON FERNANDES PIRES FILHO, Prefeito de Sertãozinho, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais, torna público que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Denomina-se **"ADELINO GUARNEIRE"** a Avenida 02(dois) do Loteamento Residencial/Comercial Royal, de nossa cidade.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERTÃOZINHO, aos 09 de dezembro de 2024, 128 anos de Emancipação Político-Administrativa.

O Prefeito Municipal

DR. WILSON FERNANDES PIRES FILHO

- Publicada no "Diário Oficial Eletrônico do Município".

Documento assinado digitalmente por Wilson Fernandes Pires Filho (032.***.***-56) em 10/12/2024 15:36
Para verificar sua autenticidade, acesse: https://www.camarasertaozinho.sp.gov.br/cer e informe o código: 241210151702O2E101

MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N.º 7.379, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2024.

(DENOMINA "VALÉRIA APARECIDA DE MELLO" A RUA 09(NOVE) DO LOTEAMENTO RESIDENCIAL/COMERCIAL QUINTA DOS LAGOS, DE NOSSA CIDADE)

Projeto de Lei nº 168/2024 - Autoria: Vereadora Cássia Guarneire Soares Daneze.

DR. WILSON FERNANDES PIRES FILHO, Prefeito de Sertãozinho, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais, torna público que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º – Denomina-se **"VALÉRIA APARECIDA DE MELLO"** a Rua 09(nove) do Loteamento Residencial/Comercial "Quinta dos Lagos", de nossa cidade.

Art. 2º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERTÃOZINHO, aos 09 de dezembro de 2024, 128 anos de Emancipação Político-Administrativa.

O Prefeito Municipal

DR. WILSON FERNANDES PIRES FILHO

- Publicada no "Diário Oficial Eletrônico do Município".

Documento assinado digitalmente por Wilson Fernandes Pires Filho (032.***.***-56) em 10/12/2024 15:36
Para verificar sua autenticidade, acesse: https://www.camarasertaozinho.sp.gov.br/cer e informe o código: 241210151717138A6101

MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N.º 7.380, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2024.

(DENOMINA "VILMAR JOSÉ PERTICARRARI" A RUA 09 (NOVE) DO LOTEAMENTO RESIDENCIAL/COMERCIAL "ROYAL PARK", DE NOSSA CIDADE)

Projeto de Lei nº 169/2024 - Autoria: Vereadora Cássia Guarneire Soares Daneze.

DR. WILSON FERNANDES PIRES FILHO, Prefeito de Sertãozinho, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais, torna público que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º – Denomina-se **"VILMAR JOSÉ PERTICARRARI"** a Rua 09(nove) do Loteamento Residencial/Comercial "Royal Park", de nossa cidade.

Art. 2º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERTÃOZINHO, aos 09 de dezembro de 2024, 128 anos de Emancipação Político-Administrativa.

O Prefeito Municipal

DR. WILSON FERNANDES PIRES FILHO

- Publicada no "Diário Oficial Eletrônico do Município".

Documento assinado digitalmente por Wilson Fernandes Pires Filho (032.***.***-56) em 10/12/2024 15:36
Para verificar sua autenticidade, acesse: https://www.camarasertaozinho.sp.gov.br/cer e informe o código: 241210151726C9A101

MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N.º 7.381, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024.

(DENOMINA "ANTONIO DOS SANTOS MARTINS - XERIFE" A RUA 07(SETE) DO LOTEAMENTO RESIDENCIAL E COMERCIAL VILA MESSINA, NO DISTRITO DE CRUZ DAS POSSES, DE NOSSA CIDADE.)

Projeto de Lei nº 170/2024 - Autoria: Vereadora Cássia Guarneire Soares Daneze

DR. WILSON FERNANDES PIRES FILHO, Prefeito de Sertãozinho, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais, torna público que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º – Denomina-se **"ANTONIO DOS SANTOS MARTINS - XERIFE"** a Rua 07(SETE) do Loteamento Residencial e Comercial "Vila Messina", no Distrito de Cruz das Posses, de nossa cidade.

Art. 2º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERTÃOZINHO, aos 10 de dezembro de 2024, 128 anos de Emancipação Político-Administrativa.

O Prefeito Municipal

DR. WILSON FERNANDES PIRES FILHO

- Publicada no "Diário Oficial Eletrônico do Município".

Documento assinado digitalmente por Wilson Fernandes Pires Filho (032.***.***-56) em 10/12/2024 15:36
Para verificar sua autenticidade, acesse: https://www.camarasertaozinho.sp.gov.br/cer e informe o código: 241210151736C17101

MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N.º 7.382, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024.

(DENOMINA "AURÉLIO MELONI" A RUA 06(SEIS) DO LOTEAMENTO RESIDENCIAL/COMERCIAL ROYAL PARK, DE NOSSA CIDADE)

Projeto de Lei nº 171/2024 - Autoria: Vereadora Cássia Guarneire Soares Daneze

DR. WILSON FERNANDES PIRES FILHO, Prefeito de Sertãozinho, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais, torna público que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º – Denomina-se **"AURÉLIO MELONI"** a Rua 03(três) do Loteamento Residencial/Comercial "Royal Park", de nossa cidade.

Art. 2º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERTÃOZINHO, aos 10 de dezembro de 2024, 128 anos de Emancipação Político-Administrativa.

O Prefeito Municipal

DR. WILSON FERNANDES PIRES FILHO

- Publicada no "Diário Oficial Eletrônico do Município".

Documento assinado digitalmente por Wilson Fernandes Pires Filho (032.***.***-56) em 10/12/2024 15:36
Para verificar sua autenticidade, acesse: https://www.camarasertaozinho.sp.gov.br/cer e informe o código: 241210151749FFB101

MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N.º 7.383, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024.

(DENOMINA "JOSÉ CARLINDO PEDROSO DE MORAIS" RUA 01(UM) DO LOTEAMENTO RESIDENCIAL/COMERCIAL ROYAL PARK, DE NOSSA CIDADE)

Projeto de Lei nº 140/2024 - Autoria: Vereador Frederico de Moraes Carvalho

DR. WILSON FERNANDES PIRES FILHO, Prefeito de Sertãozinho, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais, torna público que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º – Denomina-se **"JOSÉ CARLINDO PEDROSO DE MORAIS"** Rua 01(um) do Loteamento Residencial/Comercial Royal Park, de nossa cidade.

Art. 2º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3°- Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERTÃOZINHO, aos 10 de dezembro de 2024, 128 anos de Emancipação Político-Administrativa.

O Prefeito Municipal

DR. WILSON FERNANDES PIRES FILHO

- Publicada no "Diário Oficial Eletrônico do Município".

Documento assinado digitalmente por Wilson Fernandes Pires Filho (032.***.***-56) em 10/12/2024 15:36
Para verificar sua autenticidade, acesse: https://www.camarasertaozinho.sp.gov.br/cer e informe o código: 241210151758D16101

MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N.º 7.384, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024.

(DENOMINA "OSMAR ROCHA" ÁREA VERDE 03 DO LOTEAMENTO RESIDENCIAL/COMERCIAL JARDIM ALTO DA BOA VISTA LL, DO DISTRITO DE CRUZ DAS POSSES, DE NOSSA CIDADE)

Projeto de Lei nº 141/2024 - Autoria: Vereador Frederico de Moraes Carvalho

DR. WILSON FERNANDES PIRES FILHO, Prefeito de Sertãozinho, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais, torna público que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º – Denomina-se **"OSMAR ROCHA"** Área Verde 03 do Loteamento Residencial/Comercial Jardim Alto da Boa Vista ll, do Distrito de Cruz das Posses, de nossa cidade.

Art. 2º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3°- Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERTÃOZINHO, aos 10 de dezembro de 2024, 128 anos de Emancipação Político-Administrativa.

O Prefeito Municipal

DR. WILSON FERNANDES PIRES FILHO

- Publicada no "Diário Oficial Eletrônico do Município".

Documento assinado digitalmente por Wilson Fernandes Pires Filho (032.***.***-56) em 10/12/2024 15:36
Para verificar sua autenticidade, acesse: https://www.camarasertaozinho.sp.gov.br/cer e informe o código: 241210151809 93E101

MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N.º 7.385, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024.

(DENOMINA "SEBASTIÃO RIBEIRO BORGES" RUA 02 (DOIS) LOTEAMENTO RESIDENCIAL/COMERCIAL ROYAL PARK, DE NOSSA CIDADE)

Projeto de Lei nº 147/2024 - Autoria: Vereador Frederico de Moraes Carvalho.

DR. WILSON FERNANDES PIRES FILHO, Prefeito de Sertãozinho, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais, torna público que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º – Denomina-se **"SEBASTIÃO RIBEIRO BORGES"** Rua 02 (dois) Loteamento Residencial/Comercial Royal Park, de nossa cidade.

Art. 2º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3°- Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERTÃOZINHO, aos 10 de dezembro de 2024, 128 anos de Emancipação Político-Administrativa.

O Prefeito Municipal

DR. WILSON FERNANDES PIRES FILHO

- Publicada no "Diário Oficial Eletrônico do Município".

Documento assinado digitalmente por Wilson Fernandes Pires Filho (032.***.***-56) em 10/12/2024 15:36
Para verificar sua autenticidade, acesse: https://www.camarasertaozinho.sp.gov.br/cer e informe o código: 241210151819849101

MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N.º 7.386, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024.

(DENOMINA "MARIA CERQUEIRA DE OLIVEIRA SANTOS" A RUA "04" (QUATRO) DO LOTEAMENTO RESIDENCIAL E COMERCIAL PARQUE DO ITARARÉ, DE NOSSA CIDADE)

Projeto de Lei nº 137/2024 - Autoria: Vereadora Juçara Cerqueira Santos de Oliveira

DR. WILSON FERNANDES PIRES FILHO, Prefeito de Sertãozinho, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais, torna público que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Denomina-se **"MARIA CERQUEIRA DE OLIVEIRA SANTOS"** a Rua "04" (quatro) do Loteamento Residencial e Comercial Parque do Itararé, de nossa cidade.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERTÃOZINHO, aos 10 de dezembro de 2024, 128 anos de Emancipação Político-Administrativa.

O Prefeito Municipal

DR. WILSON FERNANDES PIRES FILHO

- Publicada no "Diário Oficial Eletrônico do Município".

Documento assinado digitalmente por Wilson Fernandes Pires Filho (032.***.***-56) em 10/12/2024 15:36
Para verificar sua autenticidade, acesse: https://www.camarasertaozinho.sp.gov.br/cer e informe o código: 241210151828616101

MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N.º 7.387, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024.

(DENOMINA "IZABEL ANTONIA DA CONCEIÇÃO" A RUA "8" (OITO) DO LOTEAMENTO RESIDENCIAL/COMERCIAL PARQUE DO ITARARÉ, DE NOSSA CIDADE)

Projeto de Lei nº 138/2024 - Autoria: Vereadora Juçara Cerqueira Santos de Oliveira.

DR. WILSON FERNANDES PIRES FILHO, Prefeito de Sertãozinho, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais, torna público que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Denomina-se **"IZABEL ANTONIA DA CONCEIÇÃO"** a Rua "8" (oito) do Loteamento Residencial/Comercial Parque do Itararé, de nossa cidade.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERTÃOZINHO, aos 10 de dezembro de 2024, 128 anos de Emancipação Político-Administrativa.

O Prefeito Municipal

DR. WILSON FERNANDES PIRES FILHO

- Publicada no "Diário Oficial Eletrônico do Município".

Documento assinado digitalmente por Wilson Fernandes Pires Filho (032.***.***-56) em 10/12/2024 15:36
Para verificar sua autenticidade, acesse: https://www.camarasertaozinho.sp.gov.br/cer e informe o código: 241210151836 3B0101

MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N.º 7.388, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024.

(DENOMINA "CLODUALDO DE SANTANA" A ÁREA VERDE DO LOTEAMENTO JARDIM PEDRA RASA, DE NOSSA CIDADE)

Projeto de Lei nº 139/2024 - Autoria: Vereadora Juçara Cerqueira Santos de Oliveira.

DR. WILSON FERNANDES PIRES FILHO, Prefeito de Sertãozinho, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais, torna público que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Denomina-se **"CLODUALDO DE SANTANA"** a Área Verde do Loteamento Jardim Pedra Rasa, de nossa cidade.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERTÃOZINHO, aos 10 de dezembro de 2024, 128 anos de Emancipação Político-Administrativa.

O Prefeito Municipal

DR. WILSON FERNANDES PIRES FILHO

- Publicada no "Diário Oficial Eletrônico do Município".

Documento assinado digitalmente por Wilson Fernandes Pires Filho (032.***.***-56) em 10/12/2024 15:36
Para verificar sua autenticidade, acesse: https://www.camarasertaozinho.sp.gov.br/cer e informe o código: 241210151845 2F2101

MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N.º 7.389, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024.

(DENOMINA "ROSEMEIRE HONORATO JANGROSSI" A RUA "04" (QUATRO) DO LOTEAMENTO JARDIM PEDRA RASA, DE NOSSA CIDADE)

Projeto de Lei nº 146/2024 - Autoria: Vereadora Juçara Cerqueira Santos de Oliveira.

DR. WILSON FERNANDES PIRES FILHO, Prefeito de Sertãozinho, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais, torna público que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Denomina-se **"ROSEMEIRE HONORATO JANGROSSI"** a Rua "04" (quatro) do Loteamento Jardim Pedra Rasa, de nossa cidade.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERTÃOZINHO, aos 10 de dezembro de 2024, 128 anos de Emancipação Político-Administrativa.

O Prefeito Municipal

DR. WILSON FERNANDES PIRES FILHO

- Publicada no "Diário Oficial Eletrônico do Município".

Documento assinado digitalmente por Wilson Fernandes Pires Filho (032.***.***-56) em 10/12/2024 15:36
Para verificar sua autenticidade, acesse: https://www.camarasertaozinho.sp.gov.br/cer e informe o código: 241210151856556C101

MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N.º 7.390, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024.

(DENOMINA "ANTONIO RUFINO" RUA E DO LOTEAMENTO RESIDENCIAL/COMERCIAL JARDIM ALTO DA BOA VISTA II DO DISTRITO DE CRUZ DAS POSSES, DE NOSSA CIDADE)

Projeto de Lei nº 142/2024 - Autoria: Vereador Frederico de Moraes Carvalho

DR. WILSON FERNANDES PIRES FILHO, Prefeito de Sertãozinho, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais, torna público que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º – Denomina-se **"ANTONIO RUFINO"** Rua E do Loteamento Residencial/Comercial Jardim Alto da Boa Vista II do Distrito de Cruz das Posses, de nossa cidade.

Art. 2º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3°- Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERTÃOZINHO, aos 10 de dezembro de 2024, 128 anos de Emancipação Político-Administrativa.

O Prefeito Municipal

DR. WILSON FERNANDES PIRES FILHO

- Publicada no "Diário Oficial Eletrônico do Município".

Documento assinado digitalmente por Wilson Fernandes Pires Filho (032.***.***-56) em 10/12/2024 15:36
Para verificar sua autenticidade, acesse: https://www.camarasertaozinho.sp.gov.br/cer e informe o código: 241210151905E73101

MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N.º 7.391, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024.

(DENOMINA "MATILDES CLARA DOMINGOS" A PRAÇA ROTATÓRIA NA CONFLUÊNCIA DAS AVENIDAS JOAQUIM MARTIGNON E SALOMÃO ABRAÃO BITAR, NO LOTEAMENTO LAGOA DOS CAVALOS I, DE NOSSA CIDADE)

Projeto de Lei nº 131/2024 - Autoria: Vereador Antônio Carlos Marcolino.

DR. WILSON FERNANDES PIRES FILHO, Prefeito de Sertãozinho, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais, torna público que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Denomina-se **"MATILDES CLARA DOMINGOS"** a Praça Rotatória na confluência das Avenidas Joaquim Martignon e Salomão Abraão Bitar, no Loteamento Lagoa dos Cavalos I, de nossa cidade.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERTÃOZINHO, aos 10 de dezembro de 2024, 128 anos de Emancipação Político-Administrativa.

O Prefeito Municipal

DR. WILSON FERNANDES PIRES FILHO

- Publicada no "Diário Oficial Eletrônico do Município".

Documento assinado digitalmente por Wilson Fernandes Pires Filho (032.***.***-56) em 10/12/2024 15:36
Para verificar sua autenticidade, acesse: https://www.camarasertaozinho.sp.gov.br/cer e informe o código: 241210151915FB5101

MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N.º 7.392, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024.

(DENOMINA "APARECIDA DE OLIVEIRA DA SILVA – DONA CIDA", O SISTEMA DE LAZER 06 DO LOTEAMENTO RESIDENCIAL/COMERCIAL GOLDENPARK, DE NOSSA CIDADE, E REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 7.103, DE 07 DE OUTUBRO DE 2024)

Projeto de Lei nº 132/2024 - Autoria: Vereador Jorge Ricardo Filipini.

DR. WILSON FERNANDES PIRES FILHO, Prefeito de Sertãozinho, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais, torna público que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art.1º - Denomina-se **"APARECIDA DE OLIVEIRA DA SILVA - DONA CIDA",** o Sistema de Lazer 06 do Loteamento Residencial/Comercial Gondenpark, de nossa cidade.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, e, em especial a Lei Municipal nº 7.103, de 07 de outubro de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERTÃOZINHO, aos 10 de dezembro de 2024, 128 anos de Emancipação Político-Administrativa.

O Prefeito Municipal

DR. WILSON FERNANDES PIRES FILHO

- Publicada no "Diário Oficial Eletrônico do Município".

Documento assinado digitalmente por Wilson Fernandes Pires Filho (032.***.***-56) em 10/12/2024 15:36
Para verificar sua autenticidade, acesse: https://www.camarasertaozinho.sp.gov.br/cer e informe o código: 241210151923 87A101

MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N.º 7.393, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024.

(DENOMINA "JOSÉ SIMOSO" A ÁREA VERDE 1(UM) LOCALIZADA NA RUA 01(UM) NO LOTEAMENTO RESIDENCIAL E COMERCIAL "TERRAS DA CIDADE", EM NOSSO MUNICÍPIO)

Projeto de Lei nº 143/2024 - Autoria: Vereador Jorge Ricardo Filipini

DR. WILSON FERNANDES PIRES FILHO, Prefeito de Sertãozinho, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais, torna público que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º – Denomina-se **"JOSÉ SIMOSO"** a Área Verde 1(um) localizada na Rua 01(um) no Loteamento Residencial e Comercial "Terras da Cidade", em nosso Município.

Art. 2º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERTÃOZINHO, aos 10 de dezembro de 2024, 128 anos de Emancipação Político-Administrativa.

O Prefeito Municipal

DR. WILSON FERNANDES PIRES FILHO

- Publicada no "Diário Oficial Eletrônico do Município".

Documento assinado digitalmente por Wilson Fernandes Pires Filho (032.***.***-56) em 10/12/2024 15:36
Para verificar sua autenticidade, acesse: https://www.camarasertaozinho.sp.gov.br/cer e informe o código: 241210151959 7E7101

MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N.º 7.394, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024.

(DENOMINA "CREUZA APARECIDA ALVES DOS SANTOS" A RUA "H" DO LOTEAMENTO RESIDENCIAL E COMERCIAL "JARDIM ALTO DA BOA VISTA II", NO DISTRITO DE CRUZ DAS POSSES, DE NOSSO MUNICÍPIO)

Projeto de Lei nº 145/2024 - Autoria: Vereador Jorge Ricardo Filipini

DR. WILSON FERNANDES PIRES FILHO, Prefeito de Sertãozinho, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais, torna público que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Denomina-se **"CREUZA APARECIDA ALVES DOS SANTOS"** a Rua "H" do Loteamento Residencial e Comercial "Jardim Alto da Boa Vista II" no Distrito de Cruz das Posses, de nosso Município.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERTÃOZINHO, aos 10 de dezembro de 2024, 128 anos de Emancipação Político-Administrativa.

O Prefeito Municipal

DR. WILSON FERNANDES PIRES FILHO

- Publicada no "Diário Oficial Eletrônico do Município".

Documento assinado digitalmente por Wilson Fernandes Pires Filho (032.***.***-56) em 10/12/2024 15:36
Para verificar sua autenticidade, acesse: https://www.camarasertaozinho.sp.gov.br/cer e informe o código: 241210152044 5F3101

MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N.º 7.395, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024.

(DENOMINA "MORIVALDE FERNANDES" A RUA 02(DOIS) DO LOTEAMENTO RESIDENCIAL/COMERCIAL "RESERVA QUINTA DOS LAGOS", DE NOSSA CIDADE)

Projeto de Lei nº 153/2024 - Autoria: Vereador Jorge Ricardo Filipini.

DR. WILSON FERNANDES PIRES FILHO, Prefeito de Sertãozinho, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais, torna público que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Denomina-se **"MORIVALDE FERNANDES"** a Rua 02(dois) do Loteamento Residencial/Comercial "Reserva Quinta dos Lagos", de nossa cidade.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERTÃOZINHO, aos 10 de dezembro de 2024, 128 anos de Emancipação Político-Administrativa.

O Prefeito Municipal

DR. WILSON FERNANDES PIRES FILHO

- Publicada no "Diário Oficial Eletrônico do Município".

Documento assinado digitalmente por Wilson Fernandes Pires Filho (032.***.***-56) em 10/12/2024 15:36
Para verificar sua autenticidade, acesse: https://www.camarasertaozinho.sp.gov.br/cer e informe o código: 241210153259024101

MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N.º 7.396, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024.

(DENOMINA "JOSÉ AUGUSTO URIZZI" A RUA 09(NOVE) DO LOTEAMENTO RESIDENCIAL E COMERCIAL PARQUE DO ITARARÉ, DE NOSSA CIDADE)

Projeto de Lei nº 159/2024 - Autoria: Vereador Jorge Ricardo Filipini

DR. WILSON FERNANDES PIRES FILHO, Prefeito de Sertãozinho, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais, torna público que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º – Denomina-se **"JOSÉ AUGUSTO URIZZI"** a Rua 09(nove) do Loteamento Residencial e Comercial Parque do Itararé, de nossa cidade.

Art. 2º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERTÃOZINHO, aos 10 de dezembro de 2024, 128 anos de Emancipação Político-Administrativa.

O Prefeito Municipal

DR. WILSON FERNANDES PIRES FILHO

- Publicada no "Diário Oficial Eletrônico do Município".

Documento assinado digitalmente por Wilson Fernandes Pires Filho (032.***.***-56) em 10/12/2024 15:36
Para verificar sua autenticidade, acesse: https://www.camarasertaozinho.sp.gov.br/cer e informe o código: 241210153311B5B101

MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N.º 7.397, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024.

(DENOMINA "TEREZA GUERINA ARMELINO DA CRUZ" A RUA "B" DO LOTEAMENTO RESIDENCIAL/COMERCIAL ALTO DA BOA VISTA II, DO DISTRITO DE CRUZ DAS POSSES, DE NOSSA CIDADE)

Projeto de Lei nº 133/2024 - Autoria: Vereadora Maria José Pereira.

DR. WILSON FERNANDES PIRES FILHO, Prefeito de Sertãozinho, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais, torna público que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Denomina-se **"TEREZA GUERINA ARMELINO DA CRUZ"** a Rua "B" do Loteamento Residencial/Comercial Alto da Boa Vista II, do Distrito de Cruz das Posses, de nossa cidade.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERTÃOZINHO, aos 10 de dezembro de 2024, 128 anos de Emancipação Político-Administrativa.

O Prefeito Municipal

DR. WILSON FERNANDES PIRES FILHO

- Publicada no "Diário Oficial Eletrônico do Município".

Documento assinado digitalmente por Wilson Fernandes Pires Filho (032.***.***-56) em 10/12/2024 15:36
Para verificar sua autenticidade, acesse: https://www.camarasertaozinho.sp.gov.br/cer e informe o código: 241210153320F3E101

MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N.º 7.398, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024.

(DENOMINA JOÃO VÍTOR RAMACHOTTI, A RUA G DO LOTEAMENTO RESIDENCIAL/COMERCIAL JARDIM ALTO DA BOA VISTA II, DO DISTRITO DE CRUZ DAS POSSES, DE NOSSA CIDADE)

Projeto de Lei nº 134/2024 - Autoria: Vereadora Maria José Pereira

DR. WILSON FERNANDES PIRES FILHO, Prefeito de Sertãozinho, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais, torna público que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Denomina **"JOÃO VÍTOR RAMACHOTTI"** a Rua "G" do Loteamento Residencial/Comercial Alto da Boa Vista II, do Distrito de Cruz das Posses, de nossa cidade.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERTÃOZINHO, aos 10 de dezembro de 2024, 128 anos de Emancipação Político-Administrativa.

O Prefeito Municipal

DR. WILSON FERNANDES PIRES FILHO

- Publicada no "Diário Oficial Eletrônico do Município".

Documento assinado digitalmente por Wilson Fernandes Pires Filho (032.***.***-56) em 10/12/2024 15:36
Para verificar sua autenticidade, acesse: https://www.camarasertaozinho.sp.gov.br/cer e informe o código: 241210153328 73C101

MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N.º 7.399, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024.

(DENOMINA "FÁTIMA HELENA CRIALEISON PIOVESAN", A ÁREA INSTITUCIONAL DO LOTEAMENTO RESIDENCIAL E COMERCIAL VILA MESSINA, NO DISTRITO DE CRUZ DAS POSSES, DE NOSSA CIDADE)

Projeto de Lei nº 135/2024 - Autoria: Vereadora Maria José Pereira

DR. WILSON FERNANDES PIRES FILHO, Prefeito de Sertãozinho, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais, torna público que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Denomina-se **"FÁTIMA HELENA CRIALEISON PIOVESAN"**, a Área Institucional do Loteamento Residencial/Comercial Vila Messina, no Distrito de Cruz das Posses, de nossa cidade.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERTÃOZINHO, aos 10 de dezembro de 2024, 128 anos de Emancipação Político-Administrativa.

O Prefeito Municipal

DR. WILSON FERNANDES PIRES FILHO

- Publicada no "Diário Oficial Eletrônico do Município".

Documento assinado digitalmente por Wilson Fernandes Pires Filho (032.***.***-56) em 10/12/2024 15:36
Para verificar sua autenticidade, acesse: https://www.camarasertaozinho.sp.gov.br/cer e informe o código: 241210153338B75101

MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N.º 7.400, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024.

(DENOMINA "MARIA DAS GRAÇAS DE OLIVEIRA PAULA" A RUA 07(SETE) DO LOTEAMENTO RESIDENCIAL E COMERCIAL PARQUE DO ITARARÉ, DE NOSSA CIDADE)

Projeto de Lei nº 150/2024 - Autoria: Vereadora Maria José Pereira

DR. WILSON FERNANDES PIRES FILHO, Prefeito de Sertãozinho, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais, torna público que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Denomina-se **"MARIA DAS GRAÇAS DE OLIVEIRA PAULA"**, a Rua 07(sete) do Loteamento Residencial e Comercial Parque do Itararé, de nossa cidade.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERTÃOZINHO, aos 10 de dezembro de 2024, 128 anos de Emancipação Político-Administrativa.

O Prefeito Municipal

DR. WILSON FERNANDES PIRES FILHO

- Publicada no "Diário Oficial Eletrônico do Município".

Documento assinado digitalmente por Wilson Fernandes Pires Filho (032.***.***-56) em 10/12/2024 15:36
Para verificar sua autenticidade, acesse: https://www.camarasertaozinho.sp.gov.br/cer e informe o código: 241210153350EE2101

MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N.º 7.401, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024.

(DENOMINA "JOAQUIM NAITO" A RUA "9" (NOVE) DO LOTEAMENTO RESIDENCIAL/COMERCIAL JARDIM BOA ESPERANÇA, DE NOSSO MUNICÍPIO)

Projeto de Lei nº 148/2024 - Autoria: Vereadora Edna Fedossi de Souza Garcia da Costa.

DR. WILSON FERNANDES PIRES FILHO, Prefeito de Sertãozinho, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais, torna público que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Denomina-se **"JOAQUIM NAITO"** a Rua "9" do Loteamento Residencial/Comercial Jardim Boa Esperança de nosso Município.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERTÃOZINHO, aos 10 de dezembro de 2024, 128 anos de Emancipação Político-Administrativa.

O Prefeito Municipal

DR. WILSON FERNANDES PIRES FILHO

- Publicada no "Diário Oficial Eletrônico do Município".

Documento assinado digitalmente por Wilson Fernandes Pires Filho (032.***.***-56) em 10/12/2024 15:36
Para verificar sua autenticidade, acesse: https://www.camarasertaozinho.sp.gov.br/cer e informe o código: 241210153403696101

MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N.º 7.402, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024.

(DENOMINA "NATANAEL JOAQUIM DE SOUZA" A RUA "05" (CINCO) DO LOTEAMENTO JARDIM PEDRA RASA, DE NOSSA CIDADE)

Projeto de Lei nº 154/2024 - Autoria: Vereadores Edna Fedossi de Souza Garcia da Costa e Fernando Francisco da Silva.

DR. WILSON FERNANDES PIRES FILHO, Prefeito de Sertãozinho, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais, torna público que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Denomina-se **"NATANAEL JOAQUIM DE SOUZA"** a Rua "05" (cinco) do Loteamento Jardim Pedra Rasa, de nossa cidade).

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERTÃOZINHO, aos 10 de dezembro de 2024, 128 anos de Emancipação Político-Administrativa.

O Prefeito Municipal

DR. WILSON FERNANDES PIRES FILHO

- Publicada no "Diário Oficial Eletrônico do Município".

Documento assinado digitalmente por Wilson Fernandes Pires Filho (032.***.***-56) em 10/12/2024 15:36
Para verificar sua autenticidade, acesse: https://www.camarasertaozinho.sp.gov.br/cer e informe o código: 241210153412 68D101

MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N.º 7.403, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024.

(DENOMINA "LEONARDO GONÇALVES DA SILVA" A ÁREA VERDE 01 DO LOTEAMENTO RESIDENCIAL E COMERCIAL PARQUE DO ITARARÉ, DE NOSSA CIDADE)

Projeto de Lei nº 155/2024 - Autoria: Vereadora Edna Fedossi de Souza Garcia da Costa.

DR. WILSON FERNANDES PIRES FILHO, Prefeito de Sertãozinho, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais, torna público que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Denomina-se "**LEONARDO GONÇALVES DA SILVA**" a Área Verde 01 do Loteamento Residencial e Comercial parque do Itararé, de nossa cidade.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERTÃOZINHO, aos 10 de dezembro de 2024, 128 anos de Emancipação Político-Administrativa.

O Prefeito Municipal

DR. WILSON FERNANDES PIRES FILHO

- Publicada no "Diário Oficial Eletrônico do Município".

Documento assinado digitalmente por Wilson Fernandes Pires Filho (032.***.***-56) em 10/12/2024 15:36
Para verificar sua autenticidade, acesse: https://www.camarasertaozinho.sp.gov.br/cer e informe o código: 241210153421FF5101

MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N.º 7.404, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024.

(DENOMINA "TANIA MARA DE MORAES MOREIRA" A AVENIDA "A" DO LOTEAMENTO RESIDENCIAL E COMERCIAL VILA MESSINA, NO DISTRITO DE CRUZ DAS POSSES, DE NOSSA CIDADE)

Projeto de Lei nº 156/2024 - Autoria: Vereadora Edna Fedossi de Souza Garcia da Costa.

DR. WILSON FERNANDES PIRES FILHO, Prefeito Municipal de Sertãozinho, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais, torna público que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Denomina-se "**TANIA MARA DE MORAES MOREIRA**" a Avenida "A" do Loteamento Residencial e Comercial Vila Messina, no Distrito de Cruz das Posses, de nossa cidade.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERTÃOZINHO, aos 10 de dezembro de 2024, 128 anos de Emancipação Político-Administrativa.

O Prefeito Municipal

DR. WILSON FERNANDES PIRES FILHO

- Publicada no "Diário Oficial Eletrônico do Município".

Documento assinado digitalmente por Wilson Fernandes Pires Filho (032.***.***-56) em 10/12/2024 15:36
Para verificar sua autenticidade, acesse: https://www.camarasertaozinho.sp.gov.br/cer e informe o código: 241210153430085D101

MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N.º 7.405, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024.

(DENOMINA "NIRCE FEDOSSE DE SOUZA" A RUA "05" (CINCO) DO LOTEAMENTO RESIDENCIAL/COMERCIAL ROYAL PARK, DE NOSSA CIDADE)

Projeto de Lei nº 157/2024 - Autoria: Vereadora Edna Fedossi de Souza Garcia da Costa e Fernando Francisco da Silva.

DR. WILSON FERNANDES PIRES FILHO, Prefeito Municipal de Sertãozinho, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais, torna público que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Denomina-se **"NIRCE FEDOSSE DE SOUZA"** a Rua "05" (cinco) do Loteamento Residencial/Comercial Royal Park, de nossa cidade.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERTÃOZINHO, aos 10 de dezembro de 2024, 128 anos de Emancipação Político-Administrativa.

O Prefeito Municipal

DR. WILSON FERNANDES PIRES FILHO

- Publicada no "Diário Oficial Eletrônico do Município".

Documento assinado digitalmente por Wilson Fernandes Pires Filho (032.***.***-56) em 10/12/2024 15:36
Para verificar sua autenticidade, acesse: https://www.camarasertaozinho.sp.gov.br/cer e informe o código: 241210153457 1C0101

MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N.º 7.406, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024.

(DENOMINA "ANTÔNIA APARECIDA DE OLIVEIRA" O SISTEMA DE LAZER 02 (DOIS) DO LOTEAMENTO RESIDENCIAL/COMERCIAL JARDIM FORTALEZA, DE NOSSA CIDADE)

Projeto de Lei nº 158/2024 - Autoria: Vereadora Edna Fedossi de Souza Garcia da Costa

DR. WILSON FERNANDES PIRES FILHO, Prefeito Municipal de Sertãozinho, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais, torna público que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Denomina **"ANTÔNIA APARECIDA DE OLIVEIRA"** o Sistema de Lazer 02 (dois) do Loteamento Residencial/Comercial Jardim Fortaleza, de nossa cidade.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERTÃOZINHO, aos 10 de dezembro de 2024, 128 anos de Emancipação Político-Administrativa.

O Prefeito Municipal

DR. WILSON FERNANDES PIRES FILHO

- Publicada no "Diário Oficial Eletrônico do Município".

Documento assinado digitalmente por Wilson Fernandes Pires Filho (032.***.***-56) em 10/12/2024 15:36
Para verificar sua autenticidade, acesse: https://www.camarasertaozinho.sp.gov.br/cer e informe o código: 241210153505FF0101

MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N.º 7.407, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024.

(DENOMINA "PEDRO LUIZ FEREZIN" A RUA 01 (UM) DO LOTEAMENTO RESIDENCIAL/COMERCIAL JARDIM PEDRA RASA, DE NOSSA CIDADE)

Projeto de Lei nº 160/2024 - Autoria: Vereadora Edna Fedossi de Souza Garcia da Costa.

DR. WILSON FERNANDES PIRES FILHO, Prefeito Municipal de Sertãozinho, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais, torna público que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Denomina-se **"PEDRO LUIZ FEREZIN"** a Rua 01 (um) do Loteamento Residencial/Comercial Jardim Pedra Rasa de nossa cidade.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERTÃOZINHO, aos 10 de dezembro de 2024, 128 anos de Emancipação Político-Administrativa.

O Prefeito Municipal

DR. WILSON FERNANDES PIRES FILHO

- Publicada no "Diário Oficial Eletrônico do Município".

Documento assinado digitalmente por Wilson Fernandes Pires Filho (032.***.***-56) em 10/12/2024 15:36
Para verificar sua autenticidade, acesse: https://www.camarasertaozinho.sp.gov.br/cer e informe o código: 241210153512 48A101

MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N.º 7.408, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024.

DENOMINA "CATHARINA RISQUES MOURO", O NÚCLEO DE ATENDIMENTO SOCIAL DA VILA GARCIA, LOCALIZADO À RUA MERCEDES PASSARELLI, Nº 116, NO BAIRRO VILA GARCIA, DE NOSSA CIDADE E REVOGA A LEI Nº 6.365, DE 03 DE ABRIL DE 2018.

Projeto de Lei nº 152/2024 - Autoria: Vereador Marcelo Orlando Domenici.

DR. WILSON FERNANDES PIRES FILHO, Prefeito Municipal de Sertãozinho, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais, torna público que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Denomina-se **"Catharina Risques Mouro"** o Núcleo de Atendimento Social da Vila Garcia, localizado à Rua Mercedes Passarelli, nº 116, no Bairro Vila Garcia, de nossa cidade.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, e, em especial a Lei 6.365, de 03 de abril de 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERTÃOZINHO, aos 10 de dezembro de 2024, 128 anos de Emancipação Político-Administrativa.

O Prefeito Municipal

DR. WILSON FERNANDES PIRES FILHO

- Publicada no "Diário Oficial Eletrônico do Município".

Documento assinado digitalmente por Wilson Fernandes Pires Filho (032.***.***-56) em 10/12/2024 15:36
Para verificar sua autenticidade, acesse: https://www.camarasertaozinho.sp.gov.br/cer e informe o código: 241210153519861101

MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N.º 7.409, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024.

(DENOMINA "JOSÉ NATAL PEREIRA" O MUSEU ANEXO À PRAÇA ELMO PEDRO FAVARETTO, NA RUA CRESCÊNCIA CAROLO BALBO, DE NOSSA CIDADE)

Projeto de Lei nº 161/2024 - Autoria: Vereador Antônio César Peghini.

DR. WILSON FERNANDES PIRES FILHO, Prefeito Municipal de Sertãozinho, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais, torna público que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º – Denomina-se **"JOSÉ NATAL PEREIRA"** o Museu Anexo à Praça Elmo Pedro Favaretto, na Rua Crescência Carolo Balbo, de nossa cidade.

Art. 2º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERTÃOZINHO, aos 10 de dezembro de 2024, 128 anos de Emancipação Político-Administrativa.

O Prefeito Municipal

DR. WILSON FERNANDES PIRES FILHO

- Publicada no "Diário Oficial Eletrônico do Município".

Documento assinado digitalmente por Wilson Fernandes Pires Filho (032.***.***-56) em 10/12/2024 15:36
Para verificar sua autenticidade, acesse: https://www.camarasertaozinho.sp.gov.br/cer e informe o código: 241210153525653101

MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N.º 7.410, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024.

(DENOMINA "RIVALDO JOSÉ DE MEDEIROS" A RUA 06(SEIS) DO LOTEAMENTO JARDIM PEDRA RASA, DE NOSSA CIDADE)

Projeto de Lei nº 165/2024 - Autoria: Vereador José André Roberto Mazer

DR. WILSON FERNANDES PIRES FILHO, Prefeito Municipal de Sertãozinho, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais, torna público que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Denomina **"RIVALDO JOSÉ DE MEDEIROS"** a Rua 06(SEIS) do Loteamento Jardim Pedra Rasa, de nossa cidade.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERTÃOZINHO, aos 10 de dezembro de 2024, 128 anos de Emancipação Político-Administrativa.

O Prefeito Municipal

DR. WILSON FERNANDES PIRES FILHO

- Publicada no "Diário Oficial Eletrônico do Município".

Documento assinado digitalmente por Wilson Fernandes Pires Filho (032.***.***-56) em 10/12/2024 15:36
Para verificar sua autenticidade, acesse: https://www.camarasertaozinho.sp.gov.br/cer e informe o código: 241210153532143101

MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N.º 7.411, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024.

(DISPÕE SOBRE O "PROGRAMA DE DESLIGAMENTO VOLUNTÁRIO" - PDV, DESTINADO AOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO REGIDOS PELA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO - CLT)

Projeto de Lei nº 129/2024 - Autoria: Executivo

DR. WILSON FERNANDES PIRES FILHO, Prefeito Municipal de Sertãozinho, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, torna público que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Esta lei dispõe sobre o "Programa de Desligamento Voluntário - PDV 2024", visando possibilitar uma melhor alocação dos recursos humanos, propiciar a modernização da Administração Pública e auxiliar no equilíbrio das contas públicas, atualizando as disposições anteriores ao contexto atual.

Art. 2º - Poderão aderir ao PDV os servidores ocupantes de emprego público do quadro permanente do Município, regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, servidores das autarquias SAEMAS e SERTPREV e da empresa pública PROSER, incorporados ao quadro de servidores da Prefeitura.

Art. 3º - A iniciativa do desligamento deverá partir do servidor interessado, formalizada por meio de requerimento dirigido ao Prefeito, acompanhado da respectiva declaração de renúncia às outras verbas indenizatórias que eventualmente não estejam contempladas na presente lei.

Art. 4º - Como incentivo ao pedido de desligamento voluntário, o Departamento de Recursos Humanos com os devidos cálculos, critérios rescisórios e indenizatórios para os servidores celetistas que optarem pelo desligamento, obedecendo aos seguintes critérios:

I. Pagamento do saldo de salários existente até a data do desligamento;

II. Pagamento de férias vencidas e proporcionais, acrescidas do terço constitucional, adquiridos até a data do desligamento;

III. Pagamento do décimo terceiro salário devido até a data do desligamento;

IV. Pagamento de uma indenização, a título de incentivo, correspondente a 03 (três) salários, incluindo suas incorporações e gratificações quando houver, do emprego público ocupado, pagos em uma única parcela;

Documento assinado digitalmente por Wilson Fernandes Pires Filho (032.***.***-56) em 10/12/2024 15:36
Para verificar sua autenticidade, acesse: https://www.camarasertaozinho.sp.gov.br/cer e informe o código: 241210153539 8E6101

MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO

ESTADO DE SÃO PAULO

V. Pagamento da indenização de 40% do saldo rescisório do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, disponível na Caixa Econômica Federal.

VI. Concessão, mensal, de subsídio de caráter indenizatório a título de assistência médico-social, denominado "AUXÍLIO SAÚDE", no valor de R$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), pelo período de 03 (anos) anos.

Art. 5º - O Programa de Desligamento Voluntário - PDV 2024 entra em vigor na data de sua publicação e será válido até o dia 31 de dezembro de 2028, a fim de abranger um intervalo maior para adesão.

Art. 6º - Os pedidos de adesão ao PDV serão apreciados no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data do protocolo no Departamento de Atendimento ao Cidadão, e a decisão será comunicada ao interessado pelo Departamento de Gestão de Pessoas.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas oportunamente, se necessário.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERTÃOZINHO, aos 10 de dezembro de 2024, 128 anos de Emancipação Político-Administrativa.

O Prefeito Municipal

DR. WILSON FERNANDES PIRES FILHO

- Publicada no "Diário Oficial Eletrônico do Município".

Documento assinado digitalmente por Wilson Fernandes Pires Filho (032.***.***-56) em 10/12/2024 15:36
Para verificar sua autenticidade, acesse: https://www.camarasertaozinho.sp.gov.br/cer e informe o código: 241210153539 8E6101

MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N.º 7.412, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024.

(DENOMINA "APARÍCIO VICENTE DA SILVA" A RUA 15(QUINZE) DO LOTEAMENTO RESIDENCIAL/COMERCIAL ROYAL PARK, DE NOSSA CIDADE)

Projeto de Lei nº 149/2024 - Autoria: Vereadora Maria José Pereira

DR. WILSON FERNANDES PIRES FILHO, Prefeito Municipal de Sertãozinho, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais, torna público que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Denomina-se **"APARÍCIO VICENTE DA SILVA"** a Rua 15(quinze) do Loteamento Residencial/Comercial Royal Park, de nossa cidade.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERTÃOZINHO, aos 10 de dezembro de 2024, 128 anos de Emancipação Político-Administrativa.

O Prefeito Municipal

DR. WILSON FERNANDES PIRES FILHO

- Publicada no "Diário Oficial Eletrônico do Município".

Documento assinado digitalmente por Wilson Fernandes Pires Filho (032.***.***-56) em 10/12/2024 15:36
Para verificar sua autenticidade, acesse: https://www.camarasertaozinho.sp.gov.br/cer e informe o código: 241210153546C95101

MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR N.º 358, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024.

(ALTERA O ANEXO 4 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 339, DE 23 MAIO DE 2022, QUE APROVA OS PLANOS COMPLEMENTARES DE MACRODRENAGEM E DISPÕE SOBRE OUTRAS PROVIDÊNCIAS)

Projeto de Lei Complementar nº 006/2024 - Autoria: Executivo

DR. WILSON FERNANDES PIRES FILHO, Prefeito Municipal de Sertãozinho, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulgou a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - O Anexo 4 da Lei Complementar n.° 339, de 23 de maio de 2022, que dispõe sobre o Plano Complementar de Macrodrenagem da Bacia do Córrego da Lagoa do Itararé, passa a vigorar conforme a redação constante no Anexo Único desta Lei.

Parágrafo único. O Anexo Único é parte integrante e inseparável desta Lei Complementar.

Art. 2º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERTÃOZINHO, aos 10 de dezembro de 2024, 128 anos de Emancipação Político-Administrativa.

O Prefeito Municipal

DR. WILSON FERNANDES PIRES FILHO

- Publicada no "Diário Oficial Eletrônico do Município".

Documento assinado digitalmente por Wilson Fernandes Pires Filho (032.***.***-56) em 10/12/2024 15:37
Para verificar sua autenticidade, acesse: https://www.camarasertaozinho.sp.gov.br/cer e informe o código: 241210153551A51101

ANEXO ÚNICO

PLANO COMPLEMENTAR DE MACRODRENAGEM DA BACIA DO CÓRREGO DA LAGOA DO ITARARÉ

ESTUDOS DE MACRODRENAGEM – CÓRREGOS DA VENDINHA, EUGÊNIO MAZER, DA LAGOA DOS CAVALOS E DA LAGOA DO ITARARÉ

(CONTRATO 472/2020) - SERTÃOZINHO, SP

ENGCONSULTORIA

Rev 01 - AGOSTO/2023

ENG CONSULTORIA E PROJETOS | Av. Ibirapuera, 2907, cj. 211, Moema, São Paulo/SP
CEP: 04029-200 | Tel. 11 3375-0430 / 16 99713-7077

ENGCONSULTORIA

DOCUMENTO TÉCNICO

Código: PMSTZ-MDR-ITR-PLA	Rev. 0
Emissão: 23 / 06 / 21	Folha 1 de 45
O.S. CONTRATO -- 427/2020	

Contratante: Prefeitura Municipal de Setãozinho

Assunto: MACRODRENAGEM DOS CÓRREGOS DA VENDINHA, EUGÊNIO MAZER, LAGOA DOS CAVALOS E LAGOA DO ITARARÉ

Objeto: Plano Complementar de Macrodrenagem da Bacia do Córrego da Lagoa do Itararé no município de Sertãozinho, SP

EMITENTE RESP.TÉCNICO: Pedro Ivo A. Santos DATA 23 / 06 / 21 CREA Nº 5061115668-SP ART Nº

Prefeitura Municipal de Sertãozinho
Verificação __/__/__
Coord. Técnico __/__/__
Assinatura: _____

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO 2
1.1 Localização das Bacias Estudadas 6
2 MACRODRENAGEM DO MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO 8
3 DIAGNÓSTICO DO SISTEMA DE MACRODRENAGEM DO CÓRREGO DA LAGOA DO ITARARÉ 15
3.1 Uso e Ocupação do Solo da Bacia 16
3.2 Resumo dos Estudos Hidrológicos 18
3.3 Resumo dos Estudos Hidráulicos 19
4 PROGNÓSTICO DO SISTEMA DE MACRODRENAGEM DO CÓRREGO DA LAGOA DO ITARARÉ 23
5 RESULTADOS DOS ESTUDOS DE ALTERNATIVAS 24
5.1 Resumo das Alternativas Selecionadas para Composição do Sistema de Macrodrenagem do Córrego da Lagoa do Itararé 25
6 USO E OCUPAÇÃO DO SOLO DA BACIA DO CÓRREGO DA LAGOA DO ITARARÉ 28
7 METAS E PLANOS DE AÇÃO PARA O SISTEMA DE MACRODRENAGEM 40
7.1 Planos de Ação de Curto Prazo para o Sistema de Macrodrenagem 41
7.2 Planos de Ação de Médio Prazo para o Sistema de Macrodrenagem 42
7.3 Planos de Ação de Longo Prazo para o Sistema de Macrodrenagem 42
8 RECOMENDAÇÕES 44
9 CONSIDERAÇÕES FINAIS 45
ANEXO 1 – MINUTA DE LEI PARA IMPLANTAÇÃO DO PLANO COMPLEMENTAR DE MACRODRENAGEM DO CÓRREGO DA LAGOA DO ITARARÉ EM SERTÃOZINHO, SP
ANEXO 2 – RELATÓRIO FINAL DOS ESTUDOS DE MACRODRENAGEM DO CÓRREGO DA LAGOA DO ITARARÉ EM SERTÃOZINHO, SP
ANEXO 3 – DESENHOS DO PLANO COMPLEMENTAR DE MACRODRENAGEM

Município de Sertãozinho - SP
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

ENGCONSULTORIA

DOCUMENTO TÉCNICO

Código: PMSTZ-MDR-ITR-PLA	Rev. 0
Emissão: 23 / 06 / 21	Folha 2 de 45
O.S. CONTRATO -- 427/2020	

Contratante: Prefeitura Municipal de Setãozinho

Assunto: MACRODRENAGEM DOS CÓRREGOS DA VENDINHA, EUGÊNIO MAZER, LAGOA DOS CAVALOS E LAGOA DO ITARARÉ

Objeto: Plano Complementar de Macrodrenagem da Bacia do Córrego da Lagoa do Itararé no município de Sertãozinho, SP

EMITENTE RESP.TÉCNICO: Pedro Ivo A. Santos DATA 23 / 06 / 21
CREA Nº 5061115668-SP
ART Nº

Prefeitura Municipal de Sertãozinho
Verificação __/__/__
Coord. Técnico __/__/__
Assinatura: _____

LISTA DE FIGURAS PÁG.

Figura 1. Localização das Bacias dos córregos da Vendinha, Eugênio Mazer, Lagoa dos Cavalos e Lagoa do Itararé no município de Sertãozinho, SP. 7

Figura 2. Bacias dos principais mananciais do município de Sertãozinho que cruzam sua área urbana (as bacias nomeadas em branco já foram estudadas e as destacadas em amarelo fazem parte destes estudos). 9

Figura 3. Bacia do Córrego da Lagoa do Itararé estudado sobre a área urbana e de expansão urbana do município de Sertãozinho conforme seu Plano Diretor. 11

Figura 4. Detalhe da área da Bacia do Córrego da Lagoa do Itararé sobre o mapa de zoneamento do Plano Diretor do Município de Sertãozinho. 12

Figura 5. Detalhe das Subdivisões das Bacias do Córrego da Lagoa do Itararé com 2 seções de interesse a serem estudadas, denominadas de I1 e I2, para as quais serão realizados os estudos hidrológicos. 14

Figura 6. Sub-bacias de contribuição do Córrego da Lagoa do Itararé sobre imagem de satélite do Google Earth para verificação do uso e ocupação do solo e determinação do Coeficiente C2 de I-Pai-Wu. 18

Figura 7. Áreas e estruturas de macrodrenagem para as quais foi realizado o Levantamento Planialtimétrico e Cadastral. 20

Figura 8. Fluxograma de vazões para o Córrego da Lagoa do Itararé (sem considerar o amortecimento natural na Lagoa do Itararé). 22

Figura 9. Fluxograma de vazões e capacidades das travessias e vertedores para o Córrego da Lagoa do Itararé após implantação das medidas propostas nos estudos. 27

Figura 10. Definição das Áreas Permeáveis a serem instituídas e mantidas na Bacia do Córrego da Lagoa do Itararé. 39

Município de Sertãozinho - SP
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

ENGCONSULTORIA

DOCUMENTO TÉCNICO

Código: PMSTZ-MDR-ITR-PLA	Rev. 0
Emissão: 23 / 06 / 21	Folha 3 de 45
O.S. CONTRATO -- 427/2020	

Contratante: Prefeitura Municipal de Setãozinho

Assunto: MACRODRENAGEM DOS CÓRREGOS DA VENDINHA, EUGÊNIO MAZER, LAGOA DOS CAVALOS E LAGOA DO ITARARÉ

Objeto: Plano Complementar de Macrodrenagem da Bacia do Córrego da Lagoa do Itararé no município de Sertãozinho, SP

EMITENTE RESP.TÉCNICO: Pedro Ivo A. Santos DATA 23 / 06 / 21
CREA Nº 5061115668-SP
ART Nº

Prefeitura Municipal de Sertãozinho
Verificação __/__/__
Coord. Técnico __/__/__
Assinatura: _____

LISTA DE TABELAS PÁG.

Tabela 1. Áreas das sub-bacias consideradas no estudo de Macrodrenagem do Córrego da Lagoa do Itararé para determinação das vazões de cheia, verificação e dimensionamento das travessias e reservatório(s) de detenção 14

Tabela 2. Resultados das vazões máximas de cheias calculadas nas seções de estudo para cada sub-bacia, para o Período de Retorno determinado 19

Tabela 3. Resumo dos resultados de avaliação das travessias e vertedores existentes 21

Tabela 4. Resumo dos resultados obtidos para os Estudos de Alternativas para travessias e vertedores ao longo do Córrego da Lagoa do Itararé 26

Tabela 5. Resumo das Metas e Planos de Ação para o Sistema de Macrodrenagem 34

ENGCONSULTORIA

DOCUMENTO TÉCNICO

Código: PMSTZ-MDR-ITR-PLA	Rev. 0
Emissão: 23 / 06 / 21	Folha 4 de 45
O.S. CONTRATO -- 427/2020	

Contratante: Prefeitura Municipal de Setãozinho

Assunto: MACRODRENAGEM DOS CÓRREGOS DA VENDINHA, EUGÊNIO MAZER, LAGOA DOS CAVALOS E LAGOA DO ITARARÉ

Objeto: Plano Complementar de Macrodrenagem da Bacia do Córrego da Lagoa do Itararé no município de Sertãozinho, SP

EMITENTE RESP.TÉCNICO: DATA 23 / 06 / 21
Pedro Ivo A. Santos CREA Nº 5061115668-SP
ART Nº

Prefeitura Municipal de Sertãozinho
Verificação __/__/__
Coord. Técnico __/__/__
Assinatura: _____

LISTA DE SIGLAS

PMSTZ – Prefeitura Municipal de Sertãozinho

MDR – Macrodrenagem

ITR – Bacia do Córrego da Lagoa do Itararé

MEM - Memorial

PLA – Plano Complementar de Macrodrenagem

IGC – Instituto Geográfico e Cartográfico do Estado de São Paulo

DAEE – Departamento de Águas e Energia Elétrica do Estado de São Paulo

I(n) – Seção de Estudo na Bacia do Córrego da Lagoa do Itararé

TR IT(n) – Travessia de Viário ou Pedestres Estudada na Bacia do Córrego da Lagoa do Itararé

NAT IT(n) – Área de Alagamento Natural Estudada na Bacia do Córrego da Lagoa do Itararé

ITR-1 – Reservatório de Detenção de Cheias Estudado na Bacia do Córrego da Lagoa do Itararé

Q_D – Vazão de Descarga da Chuva Crítica na Seção de Estudo

Q_S – Vazão de Saída após a Passagem pela Seção de Estudo

C_{TR} – Capacidade da Travessia Estudada

C_{VTD} – Capacidade do Vertedor Estudado

Município de Sertãozinho - SP
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

ENGCONSULTORIA

DOCUMENTO TÉCNICO

Código: PMSTZ-MDR-ITR-PLA	Rev. 0
Emissão: 23 / 06 / 21	Folha 5 de 45
O.S. CONTRATO -- 427/2020	

Contratante: Prefeitura Municipal de Setãozinho

Assunto: MACRODRENAGEM DOS CÓRREGOS DA VENDINHA, EUGÊNIO MAZER, LAGOA DOS CAVALOS E LAGOA DO ITARARÉ

Objeto: Plano Complementar de Macrodrenagem da Bacia do Córrego da Lagoa do Itararé no município de Sertãozinho, SP

EMITENTE RESP.TÉCNICO: Pedro Ivo A. Santos DATA 23 / 06 / 21
CREA Nº 5061115668-SP
ART Nº

Prefeitura Municipal de Sertãozinho
Verificação __/__/__
Coord. Técnico __/__/__
Assinatura: _____

1 INTRODUÇÃO

A Prefeitura Municipal de Sertãozinho na busca pelo correto planejamento das ações de proteção das áreas sujeitas à vulnerabilidade e desenvolvimento urbano sustentável, em continuidade aos planos de macrodrenagem já em prática no município para as bacias dos Córregos Sul, Norte, Tamboril e Água Vermelha, desenvolveu através dos presentes estudos, os Planos de Macrodrenagem dos Córregos da Vendinha, Eugênio Mazer, da Lagoa dos Cavalos e da Lagoa do Itararé, nas áreas urbana e de expansão urbana.

Assim como realizado para os demais córregos principais que cortam a área urbana do município, esse planejamento visa evitar que as novas áreas de expansão com novos loteamentos e a consequente impermeabilização do solo do tragam consigo os problemas de drenagem comumente observados, como enchentes e alagamentos por insuficiência das calhas de canais naturais ou construídos, e de seções transversais de travessias de viários e vertedores existentes nessas bacias.

Estes córregos estão localizados em áreas já urbanizadas e áreas de expansão ou consolidação da urbanização, e, possuem diversos elementos de macrodrenagem já implantados, os quais foram estudados individualmente de acordo com levantamentos planialtimétricos de suas áreas e cadastros de suas estruturas determinando-se através de cálculos hidrológicos e hidráulicos quais delas são adequadas e quais devem ser melhoradas, prevendo-se inclusive a implantação de reservatórios de detenção de cheias para conter adequadamente os excessos de vazões escoadas durante chuvas críticas devidos à impermeabilização do solo.

Município de Sertãozinho - SP
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Este Plano Complementar de Macrodrenagem do Córrego da Lagoa do Itararé apresenta uma síntese dos estudos realizados, contendo as principais informações necessárias para que o planejamento do uso e ocupação do solo na bacia do Córrego da Lagoa do Itararé possa ser realizado de forma adequada, bem como apresenta as diretrizes de ações de proteção ambiental e de obras de macrodrenagem necessárias para mitigar os problemas relacionados à macrodrenagem do córrego em toda a bacia na área urbana e de expansão urbana do município de Sertãozinho.

Os estudos ora resumidos podem ser consultados a qualquer tempo no "Relatório Final dos Estudos de Macrodrenagem do Córrego da Lagoa do Itararé – PMSTZ-MDR-ITR-MEM" para que sejam verificados os cálculos e considerações realizados que resultaram nas ações propostas neste Plano Complementar de Macrodrenagem do Córrego da Lagoa do Itararé para um horizonte de planejamento de 50 anos.

1.1 LOCALIZAÇÃO DAS BACIAS ESTUDADAS

Os Córregos da Vendinha, Eugênio Mazer, da Lagoa dos Cavalos e da Lagoa do Itararé estão distribuídos no município de Sertãozinho, conforme apresentado na figura a seguir.

ENGCONSULTORIA

DOCUMENTO TÉCNICO

Código: PMSTZ-MDR-ITR-PLA	Rev. 0
Emissão: 23 / 06 / 21	Folha 7 de 45
O.S. CONTRATO -- 427/2020	

Contratante: Prefeitura Municipal de Setãozinho

Assunto: MACRODRENAGEM DOS CÓRREGOS DA VENDINHA, EUGÊNIO MAZER, LAGOA DOS CAVALOS E LAGOA DO ITARARÉ

Objeto: Plano Complementar de Macrodrenagem da Bacia do Córrego da Lagoa do Itararé no município de Sertãozinho, SP

EMITENTE RESP.TÉCNICO: DATA 23 / 06 / 21
Pedro Ivo A. Santos CREA Nº 5061115668-SP
ART Nº

Prefeitura Municipal de Sertãozinho
Verificação __/__/__
Coord. Técnico __/__/__
Assinatura: _____



Figura 1. Localização das Bacias dos córregos da Vendinha, Eugênio Mazer, Lagoa dos Cavalos e Lagoa do Itararé no município de Sertãozinho, SP.

Município de Sertãozinho - SP
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

2 MACRODRENAGEM DO MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO

Para se determinar as vazões críticas escoadas pelas Bacias dos Córregos da Vendinha, Eugênio Mazer, da Lagoa dos Cavalos e da Lagoa do Itararé, realizam-se os cálculos hidrológicos conforme a metodologia preconizada pelo DAEE, utilizando-se a Metodologia de I-Pai-Wu, adequada para o cálculo das vazões de pico em bacias com área superior a 2,0 km^2 até 200 km^2.

Esta metodologia de cálculo adotada é a apresentada no Manual de Cálculo das Vazões Máximas, Médias e Mínimas nas bacias Hidrográficas do Estado de São Paulo (DAEE-1994); no Guia Prático para Projetos de Pequenas Obras Hidráulicas (DAEE-2005) e na Instrução DPO n° 02, de 30/07/2007, que estabelece critérios para a elaboração de estudos hidrológicos de interferências nos recursos hídricos superficiais referentes à verificação de obras hidráulicas existentes e a serem implantadas.

Para determinação das áreas de contribuição nas seções em estudos, utilizaram-se como base cartográfica, as Cartas do IBGE na escala 1:50.000, folha Ribeirão Preto - nomenclatura SF-23-V-C-I-1, edição 1.979 e folha Pitangueiras - nomenclatura SF-22-X-D-III-2, edição 1.971; e também as Cartas de Levantamento Aerofotogramétrico do Instituto Geográfico e Cartográfico do Estado de São Paulo, - IGC, na Escala 1:10.000, nas quais foram delimitados os divisores de água das bacias hidrográficas, obtidas suas áreas, comprimentos de talvegues e demais dados utilizados para os estudos hidrológicos.

A divisão inicial das bacias dos principais mananciais do município de Sertãozinho que cruzam a área urbana foi realizada sobre as cartas do IBGE conforme a Figura 2 a seguir.

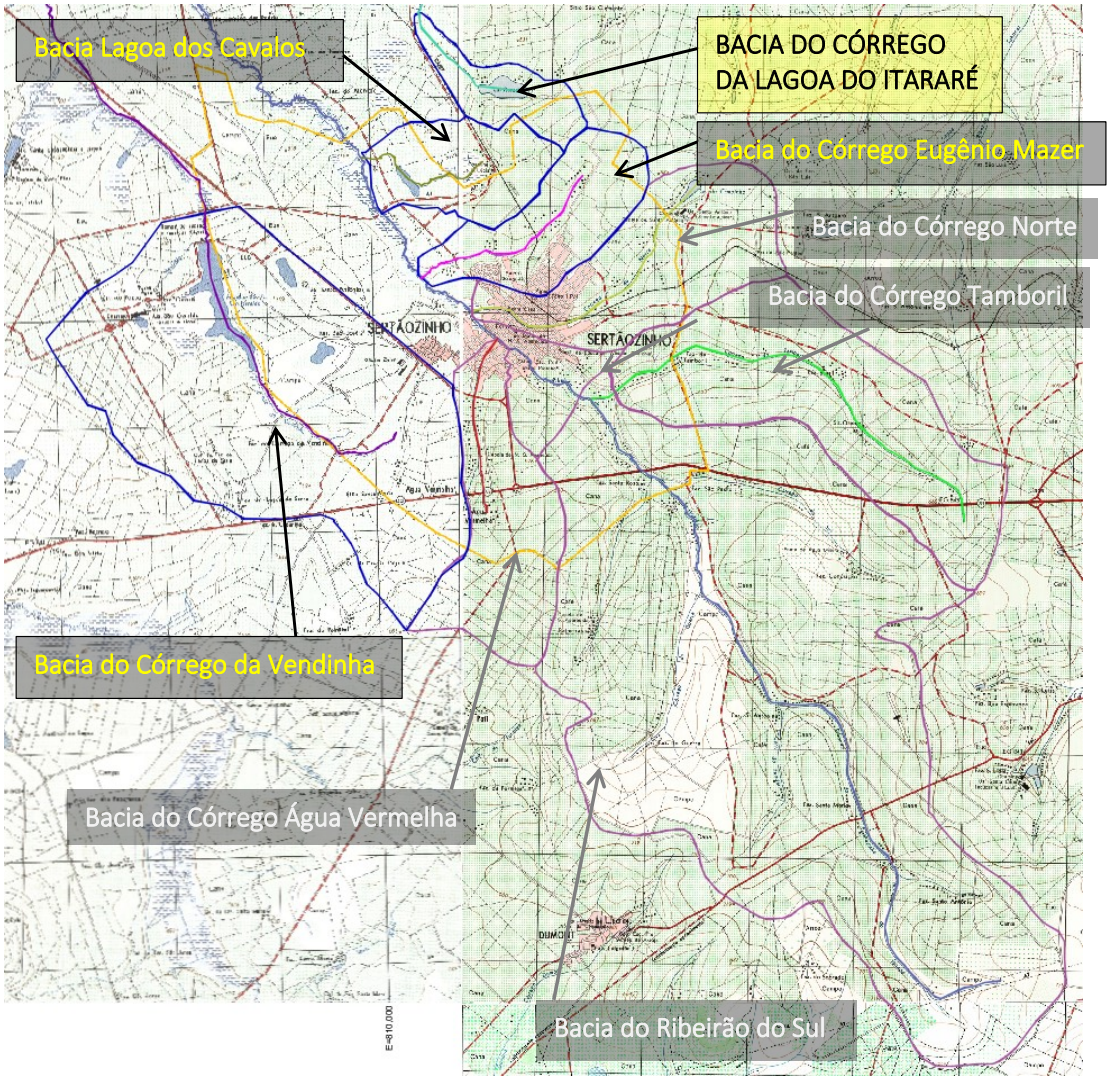


Figura 2. Bacias dos principais mananciais do município de Sertãozinho que cruzam sua área urbana (as bacias nomeadas em branco já foram estudadas e as destacadas em amarelo fazem parte destes estudos).

De acordo com a Figura 2, os córregos Sul, Tamboril, Norte, Água Vermelha, da Vendinha, Eugênio Mazer, da Lagoa dos Cavalos e da Lagoa do Itararé estão inseridos na área urbana e de expansão urbana do município.

De todos esses importantes cursos d'água que cruzam a área urbana de Sertãozinho, os 04 primeiros (Sul, Norte, Tamboril e Água Vermelha) já foram bastante estudados, e o Ribeirão do Sul já teve suas obras de implantação de canais e reservatório de detenção de cheias concluídas.

Para os Córregos Norte e Tamboril, os projetos executivos para melhorias nos canais e reservatórios já estão licitados, aguardando a conclusão do Licenciamento Ambiental para início das obras.

Para o Córrego Água Vermelha, toda a parte da canalização prevista nos projetos executivos já foi executada e apenas o Reservatório RAV-1, que complementa as ações de macrodrenagem para a situação futura da bacia ainda não tem data para início de implantação.

Os demais córregos, da Vendinha, Eugênio Mazer, da Lagoa dos Cavalos e da Lagoa do Itararé estão inseridos em áreas de urbanização latente e de expansão urbana futura, e tiveram seus estudos de macrodrenagem concluídos para que se verificasse quais os pontos críticos e necessidades de intervenções imediatas e futuras de forma a permitir o crescimento do município sem que sejam observados problemas futuros de alagamentos, enchentes e inundações no município.

A Figura 3 a seguir destaca a bacia do Córrego da Lagoa do Itararé sobre a área urbana e de expansão urbana do município de Sertãozinho conforme seu Plano Diretor.

ENGCONSULTORIA

DOCUMENTO TÉCNICO

Código: PMSTZ-MDR-ITR-PLA	Rev. 0
Emissão: 23 / 06 / 21	Folha 11 de 45
O.S. CONTRATO -- 427/2020	

Contratante: Prefeitura Municipal de Setãozinho

Assunto: MACRODRENAGEM DOS CÓRREGOS DA VENDINHA, EUGÊNIO MAZER, LAGOA DOS CAVALOS E LAGOA DO ITARARÉ

Objeto: Plano Complementar de Macrodrenagem da Bacia do Córrego da Lagoa do Itararé no município de Sertãozinho, SP

EMITENTE RESP.TÉCNICO: DATA 23 / 06 / 21
Pedro Ivo A. Santos CREA Nº 5061115668-SP
ART Nº

Prefeitura Municipal de Sertãozinho
Verificação __/__/__
Coord. Técnico __/__/__
Assinatura: _____

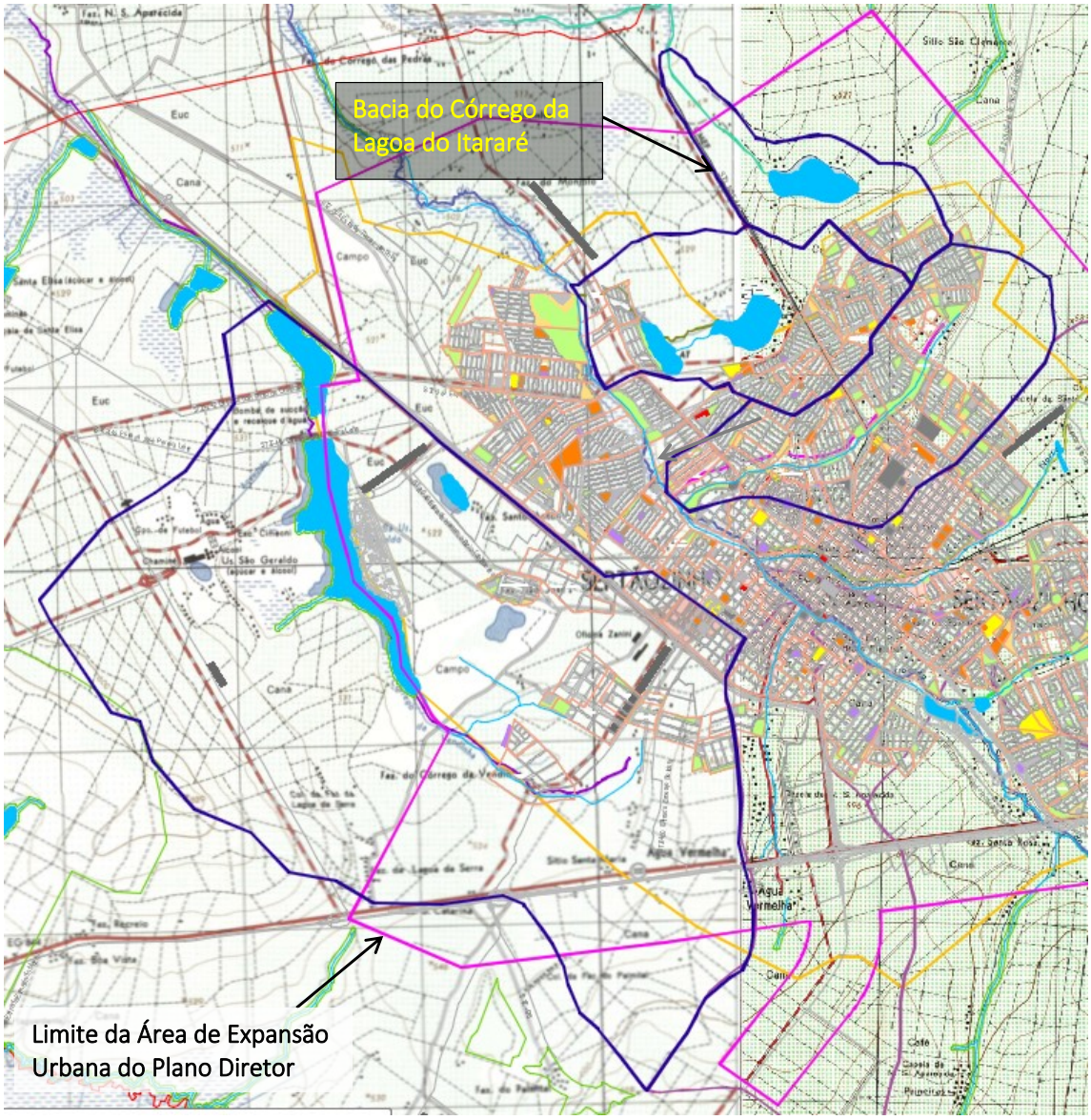


Figura 3. Bacia do Córrego da Lagoa do Itararé estudado sobre a área urbana e de expansão urbana do município de Sertãozinho conforme seu Plano Diretor.

Município de Sertãozinho - SP
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

A figura a seguir apresenta a bacia estudada de forma mais detalhada, identificando sua inserção na área de expansão urbana delimitada no Plano Diretor de Sertãozinho complementado pela Lei Complementar n. 350 de 12 de setembro de 2023 que dispõe sobre o Uso e Ocupação do Solo do Município e dá outras providências.

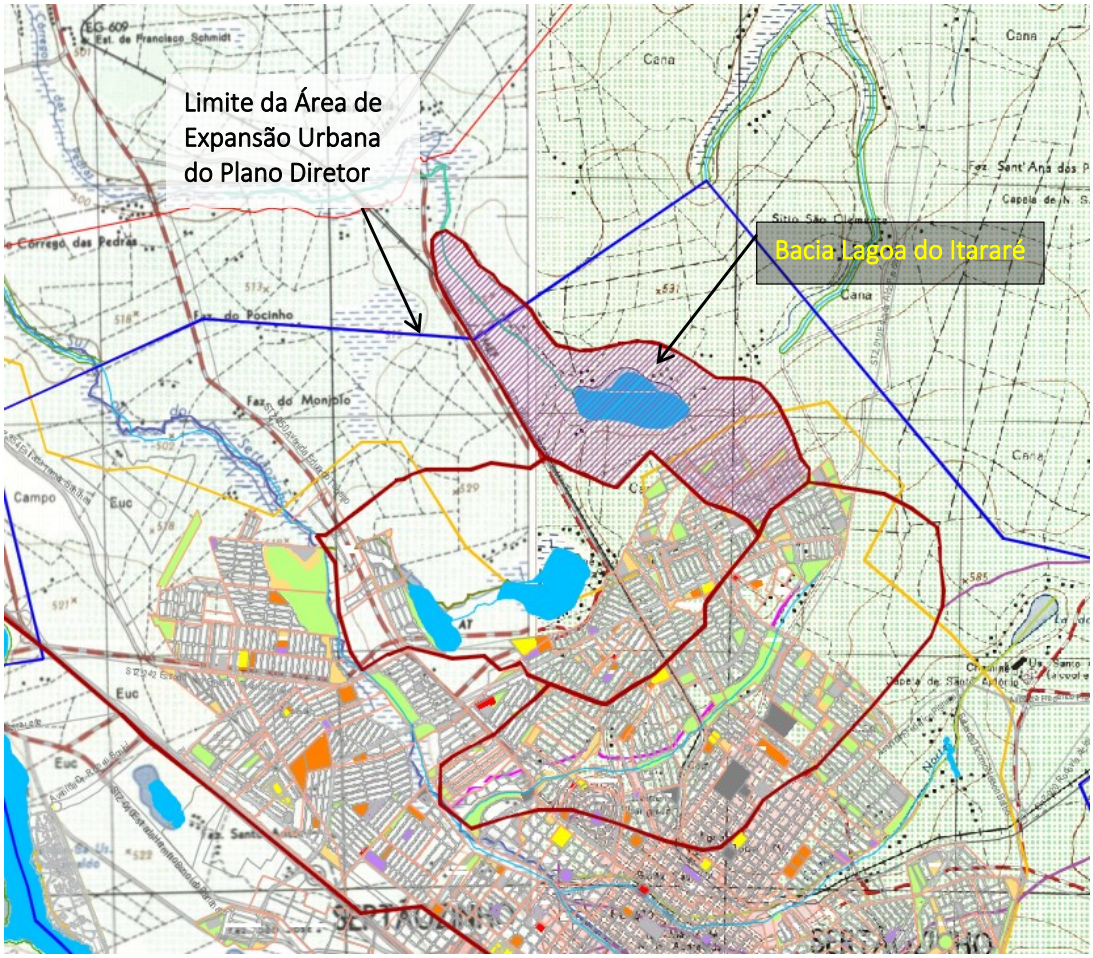


Figura 4. Detalhe da área da Bacia do Córrego da Lagoa do Itararé sobre o mapa de zoneamento do Plano Diretor do Município de Sertãozinho.

A bacia do Córrego da Lagoa do Itararé estudada neste Plano de Macrodrenagem para a área urbana do município de Sertãozinho apresenta, dentro de sua área delimitada, áreas de várzea e APPs que delimitam a expansão urbana e as áreas de implantação de novos loteamentos ou espaços públicos, além da própria Lagoa do Itararé, cuja área de alagamento formada representa cerca de 6% da área total da bacia.

Para que se pudessem estudar corretamente todos os trechos e interferências existentes, seccionou-se a bacia em áreas que possibilitassem a determinação das vazões escoadas em cada trecho considerado. Dessa forma, buscou-se maior acuracidade na determinação das capacidades atuais das interferências existentes e na averiguação dos possíveis problemas causados por interferências na situação de expansão futura da urbanização do município com a alteração do Uso e Ocupação do Solo.

Os estudos hidrológicos realizados foram baseados nos coeficientes de permeabilidade especificados pela Lei Complementar n. 350 de 12 de setembro de 2023 que dispõe sobre o Uso e Ocupação do Solo do Município e dá outras providências.

As seções de estudo para cada sub-bacia analisada, conforme as subdivisões realizadas são apresentadas na figura a seguir, possibilitaram a determinação das vazões de pico de contribuição em cada seção pela metodologia de I-Pai-Wu, tendo sido utilizadas as cartas de levantamento aerofotogramétrico do IGC, na escala 1:10.000 para melhorar a precisão dos estudos dessas sub-bacias.

ENGCONSULTORIA

DOCUMENTO TÉCNICO

Código: PMSTZ-MDR-ITR-PLA	Rev. 0
Emissão: 23 / 06 / 21	Folha 14 de 45
O.S. CONTRATO -- 427/2020	

Contratante: Prefeitura Municipal de Setãozinho

Assunto: MACRODRENAGEM DOS CÓRREGOS DA VENDINHA, EUGÊNIO MAZER, LAGOA DOS CAVALOS E LAGOA DO ITARARÉ

Objeto: Plano Complementar de Macrodrenagem da Bacia do Córrego da Lagoa do Itararé no município de Sertãozinho, SP

EMITENTE RESP.TÉCNICO: Pedro Ivo A. Santos DATA 23 / 06 / 21
CREA Nº 5061115668-SP
ART Nº

Prefeitura Municipal de Sertãozinho
Verificação __/__/__
Coord. Técnico __/__/__
Assinatura: _____

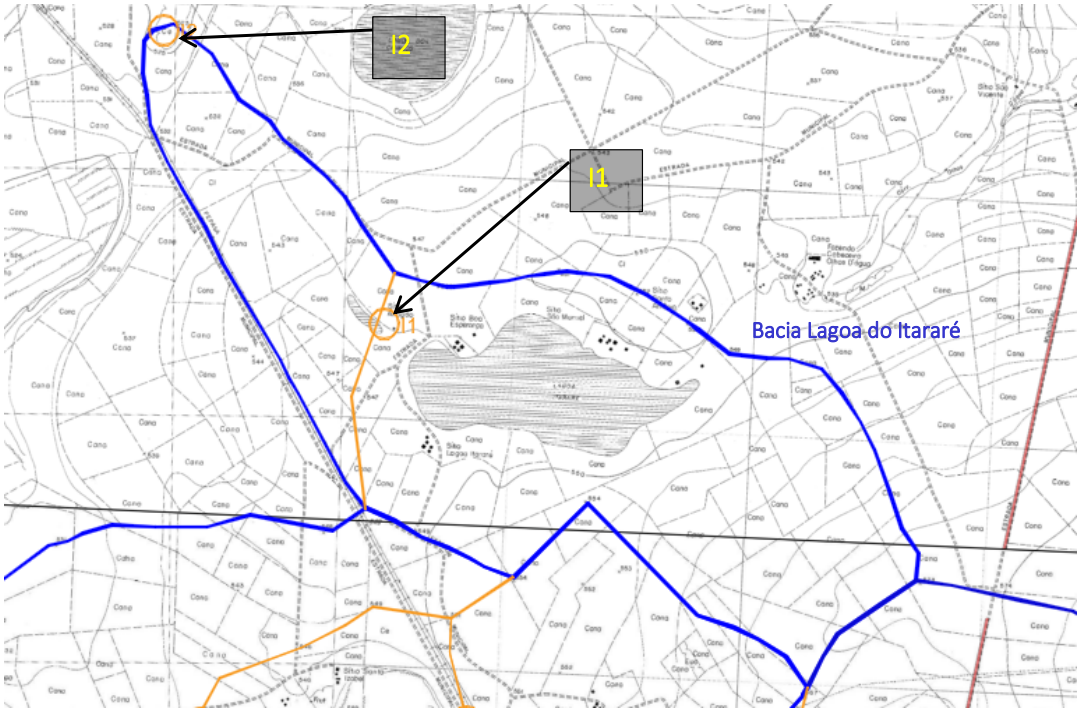


Figura 5. Detalhe das Subdivisões das Bacias do Córrego da Lagoa do Itararé com 2 seções de interesse a serem estudadas, denominadas de I1 e I2, para as quais serão realizados os estudos hidrológicos.

A Tabela 1 a seguir apresenta as informações preliminares para essas seções e sub-bacias estudadas.

Tabela 1. Áreas das sub-bacias consideradas no estudo de Macrodrenagem do Córrego da Lagoa do Itararé para determinação das vazões de cheia, verificação e dimensionamento das travessias e reservatório(s) de detenção.

SEÇÃO	DESCRIÇÃO DA SEÇÃO DE INTERESSE NO CÓRREGO DA LAGOA DO ITARARÉ	ÁREA DA BACIA (m²)	ÁREA DA BACIA (km²)	LATITUDE	LONGITUDE
I1	ENTRADA DA TRAVESSIA DO TALVEGUE DA BACIA SOB A AVENIDA AMÂNCIO LOPES	2.345.188,21	2,345	21° 6'38.25"S	47°59'39.76"O
I2	ENTRADA DO CANAL DE PASSAGEM ENTRE A LAGOA DOS CAVALOS 1 E A LAGOA DOS CAVALOS 2	3.131.062,80	3,131	21° 6'45.77"S	48° 0'15.19"O

3 DIAGNÓSTICO DO SISTEMA DE MACRODRENAGEM DO CÓRREGO DA LAGOA DO ITARARÉ

Conforme discutido anteriormente, neste Plano Complementar de Macrodrenagem do Córrego da Lagoa do Itararé estão apresentadas as informações resumidas dos estudos desenvolvidos para o Sistema de Macrodrenagem da Bacia do Córrego da Lagoa do Itararé.

Tais estudos foram realizados a partir de levantamentos de campo, cálculos hidrológicos e cálculos hidráulicos determinando-se a capacidade das estruturas de macrodrenagem existentes, as quais, conforme os levantamentos de campo, acabaram resumindo-se à área da própria lagoa do Itararé, que retem e absorve grade parte das águas pluviais precipitadas na bacia.

Através da calha do Córrego da Lagoa do Itararé deveriam escoar vazões significativas, sendo que atualmente apenas cerca de 17% da bacia se encontra urbanizada.

As águas pluviais escoada na bacia, que não são encaminhadas para o interior da Lagoa do Itararé, se infiltram ou escoam superficialmente pelos terrenos ocupados por plantações de cana-de-açúcar e carreadores sem pavimentação.

Existem pedidos de diretrizes de implantação de loteamentos por parte de empreendedores junto à Secretaria de Planejamento e Gestão Orçamentária da Prefeitura de Sertãozinho, sendo que a impermeabilização do solo por esses loteamentos já foi considerada nestes estudos, que preveem a ocupação urbana de toda a área inserida no perímetro urbano definido atualmente pela Lei

Complementar (municipal) Nº 350, de 12 de setembro de 2023, que Dispõe Sobre o Uso e Ocupação do Solo do Município e dá Outras Providências.

Dessa forma, as vazões a serem gerenciadas em cada seção de estudo constituída por uma travessia, o início de um trecho de canal ou um vertedor existente, já consideram a saturação da ocupação da bacia para os próximos 50 anos.

3.1 Uso e Ocupação do Solo da Bacia

O Córrego da Lagoa do Itararé possui em sua bacia muitas áreas de amortecimento e infiltração de água, que são extremamente eficazes na detenção de picos de escoamento de chuvas críticas escoadas pela bacia.

Atualmente apenas cerca de 17% da área dessa bacia já está urbanizada e estão sendo solicitadas diretrizes de novos empreendimentos junto à Secretaria de Planejamento e Gestão Orçamentária do município.

A parcela inicial da bacia é única que se encontra urbanizada, e as redes de águas pluviais desses loteamentos lançam suas águas pluviais em parte na Bacia da Lagoa dos Cavalos, e em parte na Lagoa do Itararé.

A Lagoa do Itararé, é uma lagoa intermitente, ou seja, só se forma e se mantém durante os períodos chuvosos, e possui grande capacidade de se encher em chuvas intensas e de se esvaziar na estiagem.

Essa característica faz muita diferença nos estudos hidrológicos e hidráulicos, pois pode-se observar dos cálculos realizados adiante, que mesmo com

poucas variações no nível d'água dessa lagoa, grandes vazões podem ser amortecidas.

As áreas que podem ser ocupadas por novos loteamentos estão sendo consideradas nestes estudos, que preveem a ocupação urbana de toda a área inserida no perímetro urbano definido atualmente pela Lei Complementar (municipal) nº 350, de 12 de setembro de 2023, que Dispõe Sobre o Uso e Ocupação do Solo do Município e dá Outras Providências, de tal forma que as vazões a serem gerenciadas em cada seção de estudo constituída já consideram a saturação da ocupação da bacia para os próximos 50 anos.

Atualmente não são observados problemas devidos à drenagem de águas pluviais na bacia do Córrego da Lagoa do Itararé.

A Figura 6 apresenta a distribuição do uso e ocupação do solo das áreas da bacia consideradas neste Plano de Macrodrenagem.

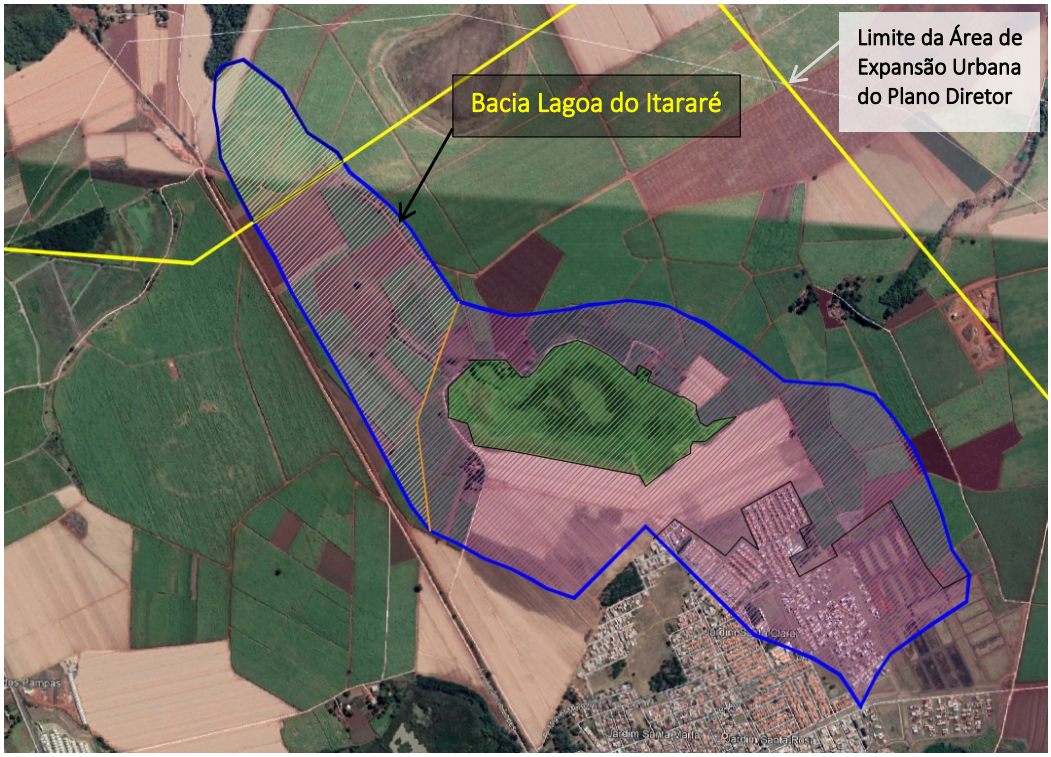


Figura 6. Sub-bacias de contribuição do Córrego da Lagoa do Itararé sobre imagem de satélite do Google Earth para verificação do uso e ocupação do solo e determinação do Coeficiente C_2 de I-Pai-Wu.

3.2 RESUMO DOS ESTUDOS HIDROLÓGICOS

Da elaboração dos estudos hidrológicos obtiveram-se os resultados das vazões críticas escoadas para cada seção de estudo determinada (ver Figura 5), tendo sido calculadas para as travessias, vertedores e canais as vazões de pico com Período de Retorno (T) igual a 100 anos.

Os resultados obtidos nos estudos hidrológicos apresentados na Tabela 2 não consideram ainda a influência de áreas de alagamento em várzeas existentes, restrições de canais e travessias, que são discutidos posteriormente neste Plano.

Esses estudos consideram a condição de saturação do uso e ocupação do solo da bacia, para o horizonte de planejamento de 50 anos, mantendo-se áreas verdes e matas existentes preservadas, bem como as áreas de várzeas e represas existentes, para a situação futura de acordo com a Figura 6 apresentada anteriormente.

Tabela 2. Resultados das vazões máximas de cheias calculadas nas seções de estudo para cada sub-bacia, para o Período de Retorno determinado.

SEÇÃO/ SUB-BACIA	PERÍODO DE RETORNO (T)	VAZÃO MÁXIMA DE CHEIA (m^3/s)
CÓRREGO DA LAGOA DO ITARARÉ		
SEÇÃO I1	100	**26,025**
SEÇÃO I2	100	**23,873**

3.3 RESUMO DOS ESTUDOS HIDRÁULICOS

Os estudos hidráulicos foram elaborados a partir das informações dos levantamentos planialtimétricos de todas as interferências existentes ao longo do curso do Córrego da Lagoa do Itararé (ver Figura 7), tendo sido cadastradas as áreas de alagamentos existentes para que se pudesse verificar quais as reais capacidades de armazenamento.

Inicialmente, acreditava-se haver travessias de viários ou carreadores de terra sobre o talvegue do Córrego da Lagoa do Itararé, de acordo com as análises das cartas de levantamento aerofotogramétrico do IGC. As seções de estudo I1 e I2 foram definidas a partir dessas considerações, porém, quando da realização dos levantamentos de campo, verificou-se que essas estruturas não existem, e o escoamento das águas pluviais é realizado superficialmente. Mesmo assim,

buscando o conhecimento da dinâmica macrodrenagem nesta bacia, mantiveram-se as seções de estudo, sendo que, nesta fase dos estudos, desconsiderou-se o efeito de amortecimento na lagoa.

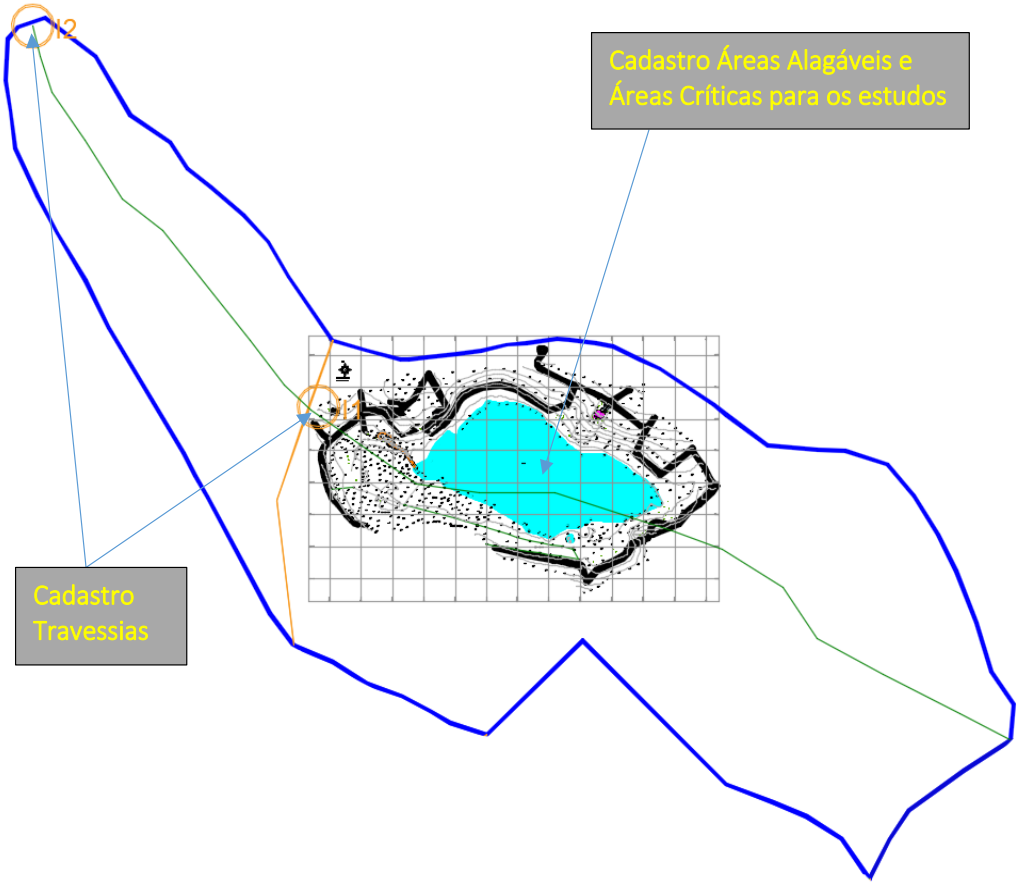


Figura 7. Áreas e estruturas de macrodrenagem para as quais foi realizado o Levantamento Planialtimétrico e Cadastral.

Os resultados dos estudos hidráulicos demonstrando as capacidades reais de escoamento das estruturas hidráulicas e seu comparativo com as vazões de pico determinadas nos estudos hidrológicos são apresentados na Tabela 3 e na Figura 8 a seguir.

Tabela 3. Resumo dos resultados de avaliação das travessias e vertedores existentes.

BACIA DO CÓRREGO DA LAGOA DO ITARAÉ - SEM RESERVATÓRIOS DE DETENÇÃO (NATURAIS OU CONSTRUÍDOS)				
ESTRUTURA DE MACRODRENAGEM	**DESCRIÇÃO**	**CAPACIADE DE ESCOAMENTO MÁXIMA (m^3/s)**	**DEMANDA (VAZÃO DE PICO CONFORME TR) (m^3/s)**	**OBSERVAÇÃO**
TR CV1	NÃO ANALISADA/INEXISTENTE	-	26,025	-
TR CV2	NÃO ANALISADA/INEXISTENTE	-	23,873	-
AS TRAVESSIAS INICIALMENTE PREVISTAS NÃO EXISTEM, E O ESCOAMENTO É REALIZADO SUPERFICIALMENTE. AS DEMANDAS CALCULADAS REFEREM-SE ÀS SEÇÕES DE CONTROLE ESTUDADAS E NÃO LEVAM EM CONSIDERAÇÃO O AMORTECIMENTO NA LAGOA DO ITARARÉ TENDO SIDO CALCULADAS PARA CHUVAS CRÍTICAS COM TR = 100 ANOS				

ENGCONSULTORIA

DOCUMENTO TÉCNICO

Código: PMSTZ-MDR-ITR-PLA	Rev. 0
Emissão: 23 / 06 / 21	Folha 22 de 45
O.S. CONTRATO -- 427/2020	

Contratante: Prefeitura Municipal de Setãozinho

Assunto: MACRODRENAGEM DOS CÓRREGOS DA VENDINHA, EUGÊNIO MAZER, LAGOA DOS CAVALOS E LAGOA DO ITARARÉ

Objeto: Plano Complementar de Macrodrenagem da Bacia do Córrego da Lagoa do Itararé no município de Sertãozinho, SP

EMITENTE RESP.TÉCNICO: DATA 23 / 06 / 21
Pedro Ivo A. Santos CREA Nº 5061115668-SP
ART Nº

Prefeitura Municipal de Sertãozinho
Verificação __/__/__
Coord. Técnico __/__/__
Assinatura: _____

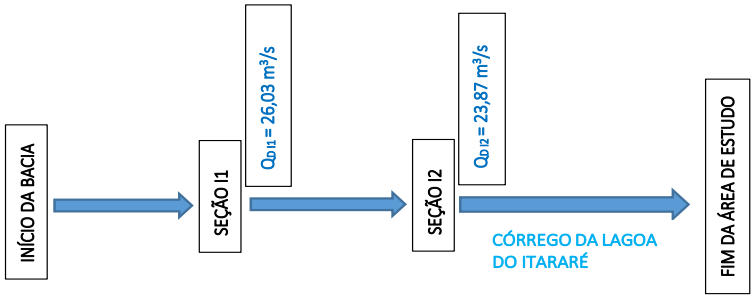


Figura 8. Fluxograma de vazões para o Córrego da Lagoa do Itararé (sem considerar o amortecimento natural na Lagoa do Itararé).

4 PROGNÓSTICO DO SISTEMA DE MACRODRENAGEM DO CÓRREGO DA LAGOA DO ITARARÉ

Com base nos estudos hidrológicos, levantamentos de campo e cálculos hidráulicos realizados para o Sistema de Macrodrenagem do Córrego da Lagoa do Itararé foi possível verificar que, com o desenvolvimento urbano e ocupação das áreas da bacia permitidas pelo Plano Diretor de Sertãozinho, as vazões futuras têm valores de picos de cheias significativos.

As informações apresentadas na Tabela 3 apresentada anteriormente ainda não levam em consideração o amortecimento natural na Lagoa do Itararé, e, considerando-se esse amortecimento, o Prognóstico para esta bacia é de que mesmo com a concretização do desenvolvimento urbano nessa área, não deverão ser observados problemas relacionados à macrodrenagem.

Atualmente, não são verificados problemas de drenagem, porém, para mitigar os possíveis efeitos negativos da urbanização com consequente impermeabilização do solo na Bacia do Córrego da Lagoa do Itararé, realizaram-se os estudos de alternativas do gerenciamento da macrodrenagem desta bacia cujos resultados são apresentados a seguir.

5 RESULTADOS DOS ESTUDOS DE ALTERNATIVAS

Os estudos de alternativas para o sistema de macrodrenagem do Córrego da Lagoa do Itararé buscaram avaliar a alternativa mais adequada dos pontos de vista técnico, econômico e ambiental, quando da ocupação dessa bacia por novos loteamentos.

Para os estudos, considerou-se sobretudo a lagoa existente, as áreas de várzea disponíveis, ocupações futuras com novos viários, novos empreendimentos residenciais, protegendo-se as propriedades lindeiras ao córrego estudado, minimizando impactos ambientais e otimizando a utilização de recursos públicos.

As alternativas consideradas mais viáveis durante a avaliação técnica, econômica e ambiental realizada pela equipe da ENG Consultoria em conjunto com engenheiros da Prefeitura de Sertãozinho foram apresentadas nos relatórios dos estudos que deram origem a este Plano Diretor de Macrodrenagem.

Durante os estudos das alternativas possíveis, foram realizadas simulações com a capacidade de amortecimento das vazões escoadas para a Lagoa do Itararé, chegando-se conforme demonstrado nos itens a seguir, à alternativa que melhor se enquadra nas premissas definidas pela Prefeitura de Sertãozinho, à legislação municipal e também às legislações ambientais e concernentes aos recursos hídricos.

A alternativa mais adequada dentre as estudadas é apresentada resumidamente a seguir, identificando-se quais as medidas necessárias para se realizar o adequado gerenciamento das vazões de cheias na Bacia do Córrego da Lagoa do Itararé na área urbana de Sertãozinho entre o início de sua bacia e a última seção de estudo, definida pela travessia superficial de um carreador na área rural.

Os cálculos e detalhamentos das considerações realizadas para cada alternativa escolhida estão disponíveis nos relatórios dos estudos desenvolvidos para o Córrego da Lagoa do Itararé, sendo apresentados nos itens a seguir apenas o resumo das principais ações a serem realizadas pela Prefeitura de Sertãozinho como forma de planejamento e mitigação dos efeitos da urbanização na macrodrenagem do curso d'água estudado. Para melhor entendimento das ações propostas a seguir, recomenda-se a consulta ao Item 5 do "Relatório Final dos Estudos de Macrodrenagem para o Córrego da Lagoa do Itararé em Sertãozinho, SP".

5.1 Resumo das Alternativas Selecionadas para Composição do Sistema de Macrodrenagem do Córrego da Lagoa do Itararé

- Preservação e Manutenção da Lagoa do Itararé (item 5.1.1 do Relatório Final);
- Encaminhamento das Vazões de Loteamentos Existentes e Novos Loteamentos para o Interior da Lagoa do Itararé (item 5.1.2 do Relatório Final);

A partir da implantação de todas as medidas propostas neste Plano Complementar de Macrodrenagem do Córrego da Lagoa do Itararé , será possível mitigar os riscos de alagamentos, enchentes e inundações, bem como riscos à população e propriedades públicas ou particulares na bacia.

Com o adequado gerenciamento da ocupação urbana a partir da Lei de Uso e Ocupação do Solo, medidas de fiscalização das ocupações nas áreas disponíveis e também a implantação das obras e medidas propostas, deve-se ter, no futuro, a situação apresentada na Tabela 4 e na Figura 7.

ENGCONSULTORIA

DOCUMENTO TÉCNICO

Código: PMSTZ-MDR-ITR-PLA	Rev. 01
Emissão: 23 / 06 / 21	Folha 26 de 45
O.S. CONTRATO -- 427/2020	

Contratante: Prefeitura Municipal de Setãozinho

Assunto: MACRODRENAGEM DOS CÓRREGOS DA VENDINHA, EUGÊNIO MAZER, LAGOA DOS CAVALOS E LAGOA DO ITARARÉ

Objeto: Plano Complementar de Macrodrenagem da Bacia do Córrego da Lagoa do Itararé no município de Sertãozinho, SP

EMITENTE RESP.TÉCNICO: DATA 23 / 06 / 21
Pedro Ivo A. Santos CREA Nº 5061115668-SP
ART Nº

Prefeitura Municipal de Sertãozinho
Verificação __/__/__
Coord. Técnico __/__/__
Assinatura: _____

Tabela 4. Resumo dos resultados obtidos para as travessias e vertedores ao longo do Córrego da Lagoa do Itararé.

BACIA DO CÓRREGO DA LAGOA DO ITARARÉ - COM RESERVATÓRIOS DE DETENÇÃO (NATURAIS OU CONSTRUÍDOS)

ESTRUTURA DE MACRO-DRENAGEM	DESCRIÇÃO (ANTES)	DESCRIÇÃO (DEPOIS)	CAPACIADE DE ESCOAMENTO MÁXIMA ANTES (m^3/s)	CAPACIADE DE ESCOAMENTO MÁXIMA DEPOIS (m^3/s)	DEMANDA (VAZÃO DE PICO CONFORME TR) (m^3/s)	DEMANDA MÁXIMA APÓS MEDIDAS RECOMENDADAS (m^3/s)	OBSERVAÇÃO
TR CV1	NÃO ANALISADA/INEXISTENTE	DESNECESSÁRIA	26,025	-	-	-	A LAGOA DO ITARARÉ É CAPAZ DE ABSORVER TODA A ÁGUA PRECIPITADA NA BACIA
TR CV2	NÃO ANALISADA/INEXISTENTE	DESNECESSÁRIA	23,873	-	-	-	NÃO HÁ NENHUMA RESTRIÇÃO NO CAMINHO DA ÁGUA PRECIPITADA NESSA BACIA
A LAGOA DO ITARARÉ É CAPAZ DE ARMAZENAR TODA A ÁGUA PRECIPITADA NA BACIA PARA TR = 100 ANOS							

ENGCONSULTORIA

DOCUMENTO TÉCNICO

Código: PMSTZ-MDR-ITR-PLA	Rev. 01
Emissão: 23 / 06 / 21	Folha 27 de 45
O.S. CONTRATO -- 427/2020	

Contratante: Prefeitura Municipal de Setãozinho

Assunto: MACRODRENAGEM DOS CÓRREGOS DA VENDINHA, EUGÊNIO MAZER, LAGOA DOS CAVALOS E LAGOA DO ITARARÉ

Objeto: Plano Complementar de Macrodrenagem da Bacia do Córrego da Lagoa do Itararé no município de Sertãozinho, SP

EMITENTE RESP.TÉCNICO: DATA 23 / 06 / 21
Pedro Ivo A. Santos CREA Nº 5061115668-SP
ART Nº

Prefeitura Municipal de Sertãozinho
Verificação __/__/__
Coord. Técnico __/__/__
Assinatura: _____

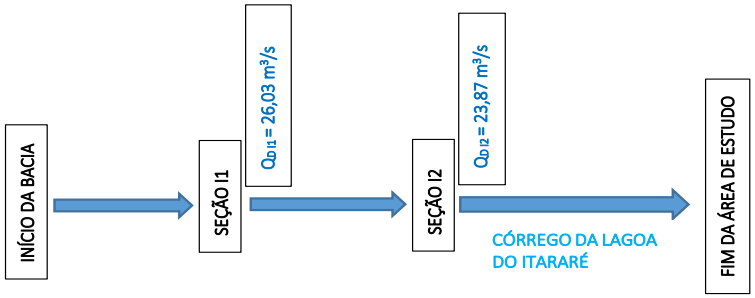


Figura 9. Fluxograma de vazões e capacidades das travessias e vertedores para o Córrego da Lagoa do Itararé após implantação das medidas propostas nos estudos.

6 USO E OCUPAÇÃO DO SOLO DA BACIA DO CÓRREGO DA LAGOA DO ITARARÉ

Os cálculos realizados pela ENG Consultoria levaram em conta a situação futura esperada para o Uso e Ocupação do Solo, com horizonte de planejamento de 50 anos.

Na determinação dos coeficientes de permeabilidade considerados nos cálculos deste Plano, utilizaram-se como áreas permeáveis as várzeas, Áreas de Preservação Permanente (APPs), e matas identificadas através da análise das imagens de satélite do Google Earth®.

Depois de verificadas as áreas mínimas que deveriam permanecer permeáveis – utilizadas nos cálculos – as equipes da ENG Consultoria e da Prefeitura de Sertãozinho determinaram a partir do pleno conhecimento do território municipal e das características do município, quais os limites de áreas que poderão ser ocupadas com novos loteamentos e empreendimentos urbanos, e quais áreas deverão ser permanentemente protegidas.

Como premissa do planejamento, nesta fase, a determinação dessas áreas que deverão ser permanentemente protegidas em nenhum caso reduziu os limites de áreas permeáveis considerados nos cálculos hidrológicos, e, portanto, nos locais em que esses limites de áreas protegidas foram aumentados por determinação da equipe técnica da Prefeitura de Sertãozinho, as vazões escoadas sempre estarão abaixo das vazões de pico estabelecidas pela ENG Consultoria nos cálculos hidrológicos.

Para as áreas que deverão ser permanentemente protegidas, deverão ser instituídas pela Prefeitura de Sertãozinho novas Áreas de Proteção Ambiental - APAs municipais, e mantidas as atualmente existentes, conferindo a proteção legal necessária a todas elas. Além das APAs, para que a correta proteção das áreas marginais contra efeitos indesejados das chuvas intensas, devem ser mantidas as áreas permeáveis destacadas nestes estudos.

A Figura 10 a seguir demonstra a situação final do uso e ocupação do solo da Bacia do Córrego da Lagoa do Itararé, na qual está inserido também o Mapa de Uso e Ocupação de Solo com definições do Zoneamento Municipal de acordo com a Lei Municipal 350/2023, destacando-se as áreas que deverão ser mantidas permeáveis (APPs, APAs, Áreas Verdes de Loteamentos, Sistemas de Lazer Permeáveis, Praças e Parques).

As áreas que podem ser ocupadas por novos loteamentos foram consideradas nos estudos do Plano de Macrodrenagem, que preveem a ocupação urbana de toda a área inserida no perímetro urbano definido atualmente pela Lei Complementar (municipal) nº 350, de 12 de setembro de 2023, que Dispõe Sobre o Uso e Ocupação do Solo do Município e dá Outras Providências, de tal forma que as vazões a serem gerenciadas em cada seção de estudo constituída já consideram a saturação da ocupação da bacia para os próximos 50 anos.

A Figura 10 ilustra a área de alagamento da Lagoa do Itararé determinada a partir do Levantamento Planialtimétrico realizado no final do ano de 2020, e a Figura 7 apresenta a área delimitada pelo Zoneamento Urbano do Município de Sertãozinho – extraída do Plano Diretor de Sertãozinho.

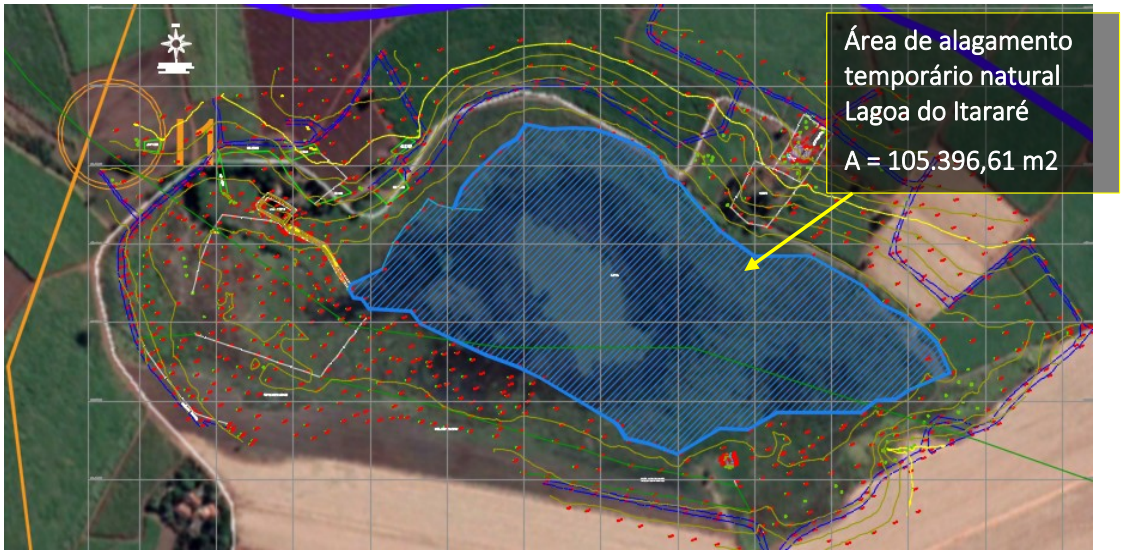


Figura 10. Área de alagamento da Lagoa do Itararé conforme cálculos do Plano de Macrodrenagem.

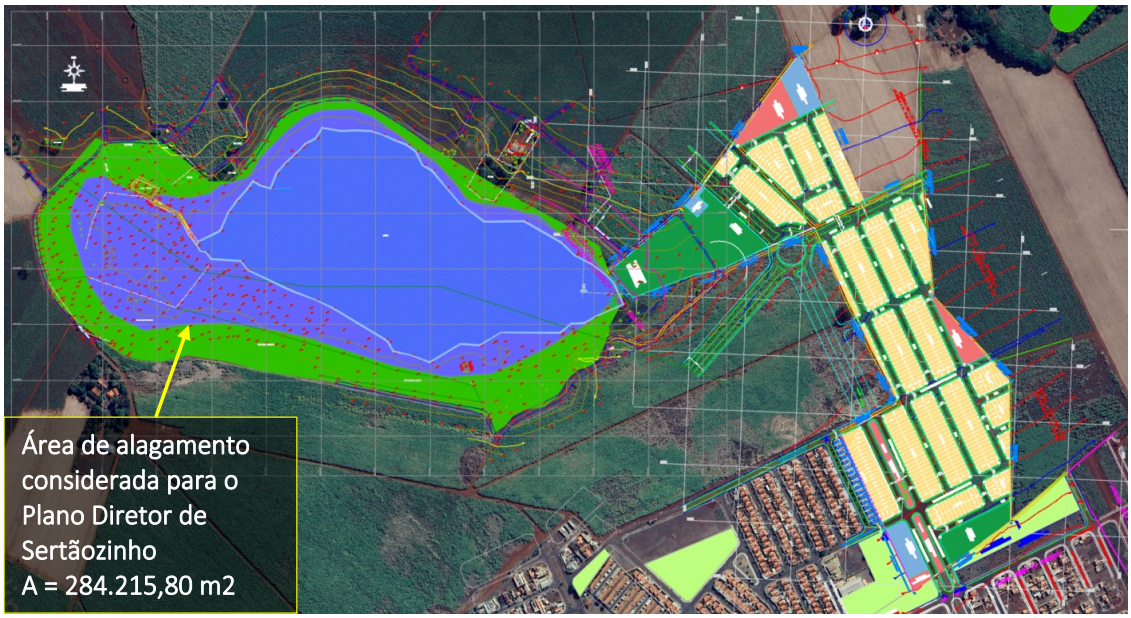


Figura 11. Área de alagamento da Lagoa do Itararé conforme o Mapa do Anexo do Plano Diretor do Município de Sertãozinho.

Das figuras apresentadas acima, verifica-se que a área já destinada ao alagamento da Lagoa do Itararé conforme o Plano Diretor de Sertãozinho já é bastante superior à área necessária para o alagamento máximo, conforme o levantamento planialtimétrico realizado.

No entanto, conforme apresentado nas figuras a seguir, os registros históricos, sobretudo o levantamento aerofotogramétrico do IGC na escala 1:10.000 indicam que a cota máxima da lagoa é bastante superior ao observado no Levantamento Planialtimétrico de 2020.

Isso pode indicar, conforme comentado anteriormente, que a Lagoa do Itararé é uma zona de afloramento, e, portanto, a dinâmica de seu enchimento e esvaziamento não está apenas associado às chuvas que precipitam diretamente em sua bacia.

Mesmo adotando-se a área indicada no Plano Diretor, como área permeável, que é bastante superior à área do levantamento planialtimétrico, não se tem segurança de que o alagamento máximo estará sempre contido na área considerada no Plano Diretor do município.

Dessa forma, investigou-se a situação crítica da área de alagamento conforme os registros históricos, e, a partir daí, determinou-se conforme os estudos hidrológicos, a cota segura, considerando-se a elevação de 0,50 m do N.A. na lagoa (já considerando-se a mesma completamente cheia – pior situação), para determinação da cota de alagamento máximo.



Figura 12. Imagem de Satélite (Googel Earth) datada de Janeiro/2004.



Figura 13. Imagem de Satélite (Googel Earth) datada de Outubro/2006



Figura 14. Imagem de Satélite (Googel Earth) datada de Abril/2012.



Figura 15. Imagem de Satélite (Googel Earth) datada de Abril/2016.



Figura 16. Imagem de Satélite (Googel Earth) datada de Julho/2017.



Figura 17. Imagem de Satélite (Googel Earth) datada de Novembro/2017



Figura 18. Imagem de Satélite (Googel Earth) datada de Maio/2020.



Figura 19. Imagem de Satélite (Googel Earth) datada de Abril/2023

É possível notar das figuras 12 a 19, que há bastante variação no nível d´água máximo da Lagoa do Itararé, sendo que desde o ano de 2004 até os dias atuais, o maior nível observado foi justamente o do ano de 2023 (abril/23).

Ainda que este ano não tenha sido o mais chuvoso das últimas décadas, dentre os registros observados através das imagens de satélite do Google Earth, o de 2023 demonstra a maior área de alagamento.

Para se verificar dentre os registros históricos, qual o mais crítico, compararam-se as áreas de alagamento das imagens de satélite às registradas pelo IBGE e pelo IGC, conforme as figuras a seguir.

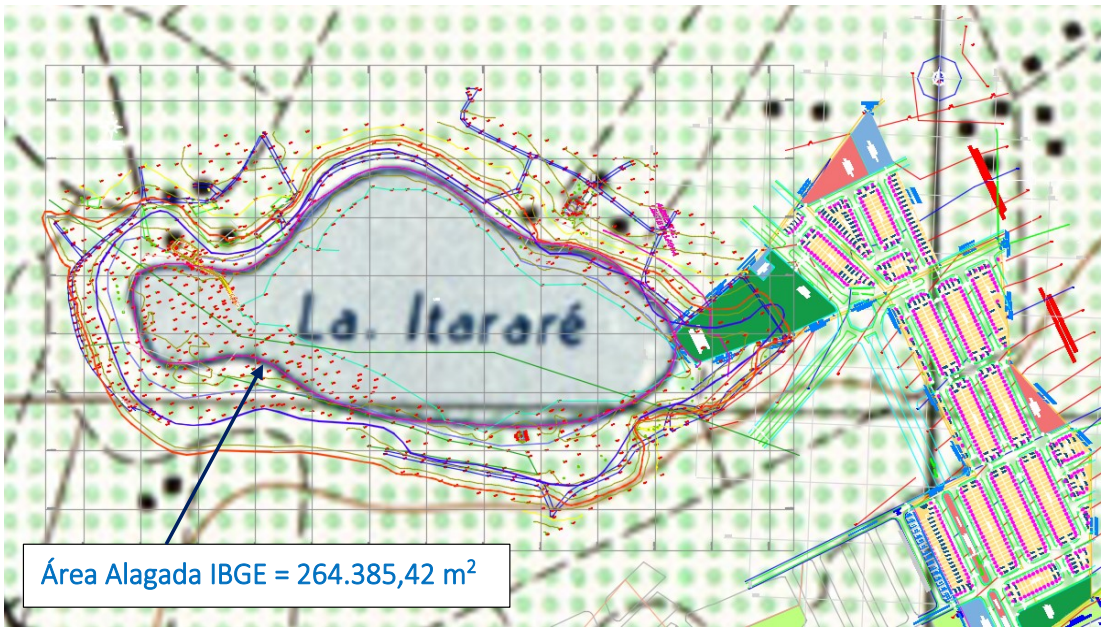


Figura 20. Área alagada conforme registros da Carta do IBGE – escala 1:50.000 (1972)

ENGCONSULTORIA

DOCUMENTO TÉCNICO

Código: PMSTZ-MDR-ITR-PLA	Rev. 01
Emissão: 23 / 06 / 21	Folha 37 de 45
O.S. CONTRATO -- 427/2020	

Contratante: Prefeitura Municipal de Setãozinho

Assunto: MACRODRENAGEM DOS CÓRREGOS DA VENDINHA, EUGÊNIO MAZER, LAGOA DOS CAVALOS E LAGOA DO ITARARÉ

Objeto: Plano Complementar de Macrodrenagem da Bacia do Córrego da Lagoa do Itararé no município de Sertãozinho, SP

EMITENTE RESP.TÉCNICO: Pedro Ivo A. Santos DATA 23 / 06 / 21
CREA Nº 5061115668-SP
ART Nº

Prefeitura Municipal de Sertãozinho
Verificação __/__/__
Coord. Técnico __/__/__
Assinatura: _____

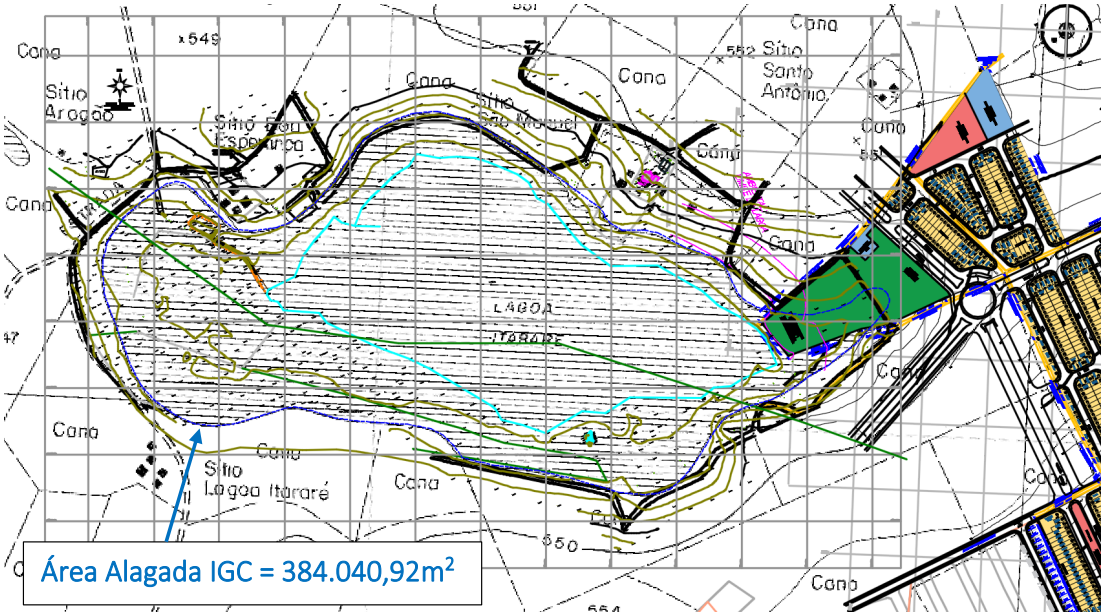


Figura 21. Área alagada conforme registros da Carta do ICG – escala 1:10.000 (1978)

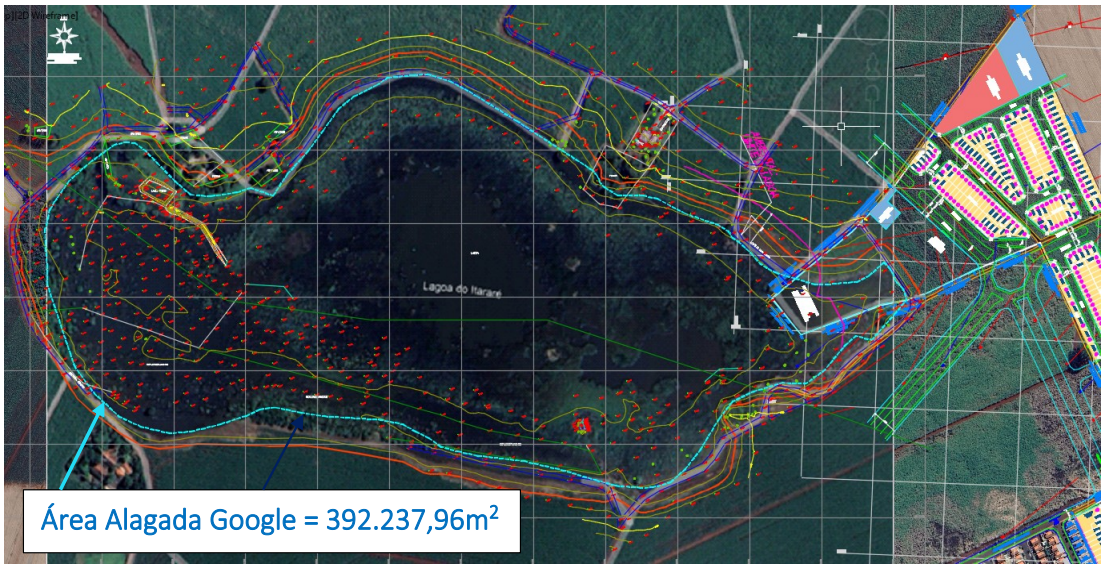


Figura 22. Área alagada conforme registros da Carta do ICG – escala 1:10.000 (1978)

Dentre os registros disponíveis tem-se o obtido através da imagem de satélite do Google Earth como o de maior área alagada.

Conforme a área alagada crítica observada, que se aproxima da cota 538,00 m do levantamento planialtimétrico elaborado para o Plano de Macrodrenagem do Córrego da Lagoa do Itararé, estabeleceu-se essa cota 538,00 m, como a cota de alagamento máximo (sem considerar chuvas críticas para a bacia de contribuição da Lagoa).

Conforme os estudos hidrológicos, considerando-se então as chuvas críticas, obteve-se aumento da lâmina d´água em 0,50 m resultando na cota de alagamento máximo da Lagoa do Itararé igual a 538,50 m.

Conforme a Figura 23 a seguir que demonstra a situação final do uso e ocupação do solo da Bacia do Córrego da Lagoa do Itararé, na qual também está inserido o Mapa de Uso e Ocupação de Solo com definições do Zoneamento Municipal de acordo com a Lei Municipal 350/2023, tem-se, com hachura em verde, as áreas que deverão ser mantidas permeáveis (APPs, APAs, Áreas Verdes de Loteamentos, Sistemas de Lazer Permeáveis, Praças e Parques).

Dessa forma, devem ser respeitados os limites estabelecidos pelo Plano Diretor de Macrodrenagem do Córrego da Lagoa do Itararé para implantação dos futuros loteamentos no seu entorno.

ENGCONSULTORIA

DOCUMENTO TÉCNICO

Código: PMSTZ-MDR-ITR-PLA	Rev. 01
Emissão: 23 / 06 / 21	Folha 39 de 45
O.S. CONTRATO -- 427/2020	

Contratante: Prefeitura Municipal de Setãozinho

Assunto: MACRODRENAGEM DOS CÓRREGOS DA VENDINHA, EUGÊNIO MAZER, LAGOA DOS CAVALOS E LAGOA DO ITARARÉ

Objeto: Plano Complementar de Macrodrenagem da Bacia do Córrego da Lagoa do Itararé no município de Sertãozinho, SP

EMITENTE RESP.TÉCNICO: DATA 23 / 06 / 21
Pedro Ivo A. Santos CREA Nº 5061115668-SP
ART Nº

Prefeitura Municipal de Sertãozinho
Verificação __/__/__
Coord. Técnico __/__/__
Assinatura: _____

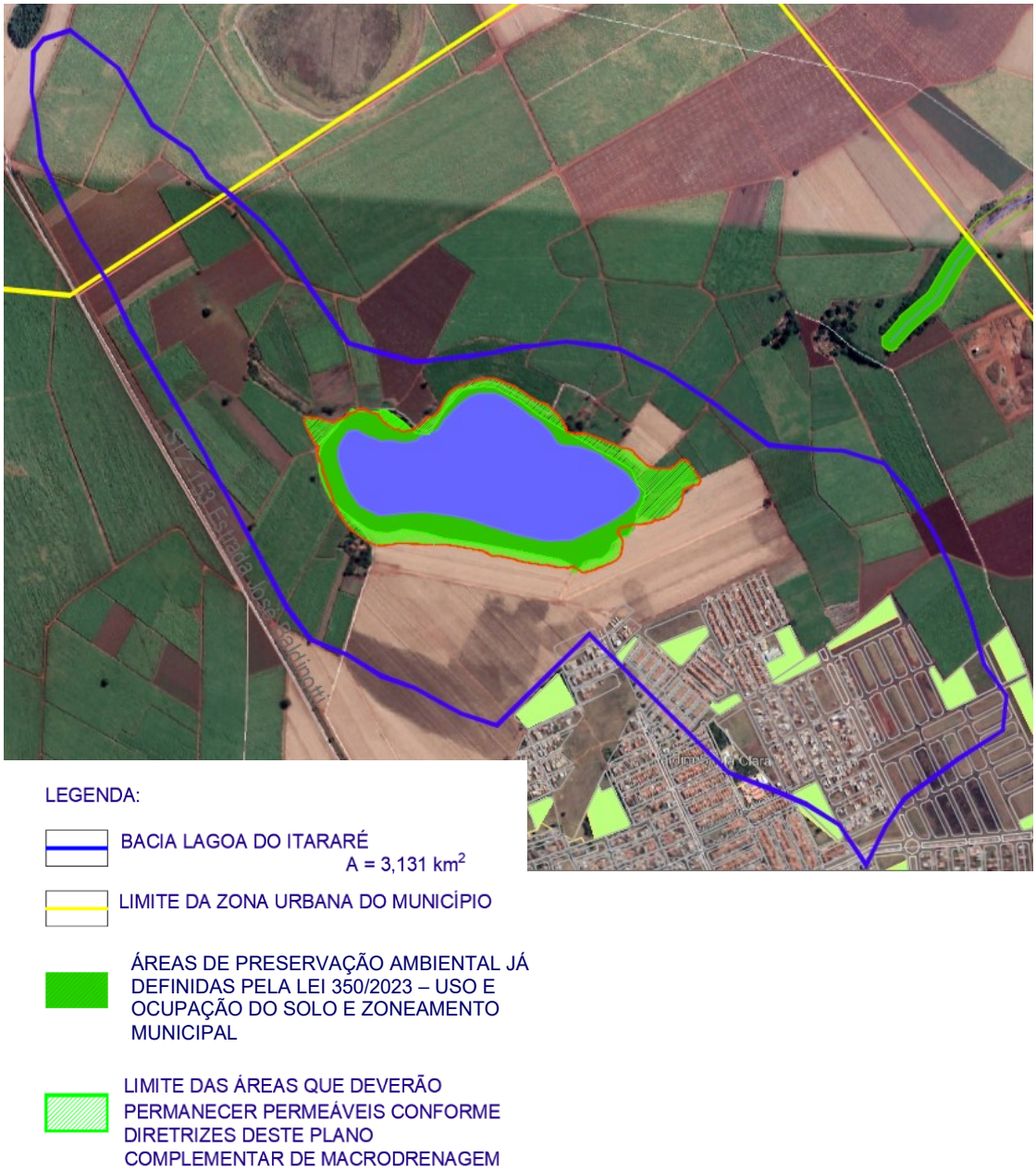


Figura 23. Definição das Áreas Permeáveis a serem instituídas e mantidas na Bacia do Córrego da Lagoa do Itararé.

7 METAS E PLANOS DE AÇÃO PARA O SISTEMA DE MACRODRENAGEM

São definidas a seguir as Metas e Planos de Ação para os cenários de Curto, Médio e Longo Prazo, de forma a se possibilitar a obtenção de sucesso no alcance dos objetivos propostos, de mitigação dos problemas relacionados ao escoamento inadequado das águas pluviais na bacia do Córrego da Lagoa do Itararé, proteção da população, das propriedades e do meio ambiente.

As Metas proposta para o Sistema de Macrodrenagem são definidas por:

- Manter durante todo o horizonte de planejamento as áreas lindeiras ao Córrego da Lagoa do Itararé, sobretudo da lagoa em si, seguras contra eventos de enchentes, inundações e alagamentos;
- Promover durante todo o horizonte de planejamento o Uso e Ocupação do Solo na bacia de forma sustentável, protegendo o meio ambiente e mantendo-se as áreas permeáveis necessárias para o adequado gerenciamento das vazões de pico escoadas pela Bacia.

Foram definidas no âmbito deste Plano Complementar de Macrodrenagem do Córrego da Lagoa do Itararé:

a) Metas de Curto Prazo: são aquelas que devem ser cumpridas em até 5 anos da aprovação deste Plano, ou seja, até o final do ano de 2026.

b) Metas de Médio Prazo: são aquelas que devem ser cumpridas num prazo entre 5 e 10 anos da aprovação deste Plano, entre os anos 2027 e o final de 2031.

c) Metas de Longo Prazo: serão aquelas a serem cumpridas no prazo acima de 10 e até 50 anos da aprovação do Plano, entre os anos de 2032 e o final de 2071.

Para obtenção do sucesso no alcance dos objetivos propostos até o ano de 2071, definiram-se os Planos de Ação para o Sistema de Macrodrenagem apresentados a seguir, e resumidos na Tabela 5.

7.1 PLANOS DE AÇÃO DE CURTO PRAZO PARA O SISTEMA DE MACRODRENAGEM

Para o Cenário de Curto Prazo, que compreende as ações a serem realizadas pela Prefeitura de Sertãozinho até o final do ano de 2026, considerando-se a resolução de problemas existentes e mitigação de problemas que poderão vir a ocorrer nos próximos anos, tem-se:

- Realização da Limpeza, Desasssoreamento e Manutenção de Todas as Estruturas de Macrodrenagem Existentes, como Canais e Travessias (anualmente);
- Instituição das Áreas Permeáveis Conforme Exposto neste Plano;
- Recomposição da Vegetação e Restauração Florestal em todas as APPs do Córrego da Lagoa do Itararé;
- Preservação e Manutenção da Lagoa do Itararé (item 5.1.1 do Relatório Final);
- Encaminhamento das Vazões de Loteamentos Existentes e Novos Loteamentos para o Interior da Lagoa do Itararé (item 5.1.2 do Relatório Final).

7.2 PLANOS DE AÇÃO DE MÉDIO PRAZO PARA O SISTEMA DE MACRODRENAGEM

Para o Cenário de Médio Prazo, que compreende as ações a serem realizadas pela Prefeitura de Sertãozinho desde o ano de 2027 até o final do ano de 2031, conforme o desenvolvimento da urbanização na Bacia e alteração do Uso e Ocupação do Solo tem-se:

- Realização da Limpeza, Desasssoreamento e Manutenção de Todas as Estruturas de Macrodrenagem Existentes, como Canais e Travessias (anualmente);
- Revisão e Atualização das Informações e Diretrizes do Plano Complementar de Macrodrenagem;

7.3 PLANOS DE AÇÃO DE LONGO PRAZO PARA O SISTEMA DE MACRODRENAGEM

Para o Cenário de Longo Prazo, que compreende as ações a serem realizadas pela Prefeitura de Sertãozinho a partir do ano de 2031 até o horizonte deste Plano no ano de 2071, conforme o desenvolvimento da urbanização na Bacia e alteração do Uso e Ocupação do Solo, tendo em vista que as obras e ações principais previstas neste Plano já tenham sido concluídas no Cenário de Médio Prazo tem-se:

- Realização da Limpeza, Desasssoreamento e Manutenção de Todas as Estruturas de Macrodrenagem Existentes, como Canais e Travessias (anualmente);
- Revisão e Atualização das Informações e Diretrizes do Plano Complementar de Macrodrenagem;

ENGCONSULTORIA

DOCUMENTO TÉCNICO

Código: PMSTZ-MDR-ITR-PLA	Rev. 01
Emissão: 23 / 06 / 21	Folha 43 de 45
O.S. CONTRATO -- 427/2020	

Contratante: Prefeitura Municipal de Setãozinho

Assunto: MACRODRENAGEM DOS CÓRREGOS DA VENDINHA, EUGÊNIO MAZER, LAGOA DOS CAVALOS E LAGOA DO ITARARÉ

Objeto: Plano Complementar de Macrodrenagem da Bacia do Córrego da Lagoa do Itararé no município de Sertãozinho, SP

EMITENTE RESP.TÉCNICO: Pedro Ivo A. Santos DATA 23 / 06 / 21 CREA Nº 5061115668-SP ART Nº

Prefeitura Municipal de Sertãozinho
Verificação __/__/__
Coord. Técnico __/__/__
Assinatura: _____

Tabela 5. Resumo das Metas e Planos de Ação para o Sistema de Macrodrenagem.

METAS - CÓRREGO DA LAGOA DO ITARARÉ			
- Manter durante todo o horizonte de planejamento as áreas lindeiras ao Córrego da Lagoa dos Cavalos, sobretudo seus lagos, seguras contra eventos de enchentes, inundações e alagamentos; **- Promover durante todo o horizonte de planejamento o Uso e Ocupação do Solo na bacia de forma sustentável, protegendo o meio ambiente e mantendo-se as áreas permeáveis necessárias para o adequado gerenciamento das vazões de pico escoadas pela Bacia.**			
PLANOS DE AÇÃO - CÓRREGO DA LAGOA DO ITARARÉ			
CENÁRIO	**PLANO DE AÇÃO**	**OBJETIVO**	**OBSERVAÇÃO**
CURTO PRAZO (2022-2026)	· Realização da Limpeza, Desasssoreamento e Manutenção de Todas as Estruturas de Macrodrenagem Existentes, como Canais e Travessias (anualmente);	MANUTENÇÃO DO SISTEMA	
	· Instituição das Áreas Permeáveis Conforme Exposto neste Plano;	PROTEÇÃO DO MANANCIAL	
	· Recomposição da Vegetação e Restauração Florestal em todas as APPs do Córrego da Lagoa do Itararé;	PROTEÇÃO DO MANANCIAL	
	· Preservação e Manutenção da Lagoa do Itararé (item 5.1.1 do Relatório Final);	MELHORIA DO SISTEMA	
	· Encaminhamento das Vazões de Loteamentos Existentes e Novos Loteamentos para o Interior da Lagoa do Itararé (item 5.1.2 do Relatório Final).	MELHORIA DO SISTEMA	
MÉDIO PRAZO (2027 - 2031)	· Realização da Limpeza, Desasssoreamento e Manutenção de Todas as Estruturas de Macrodrenagem Existentes, como Canais e Travessias (anualmente);	MANUTENÇÃO DO SISTEMA	
	· Revisão e Atualização das Informações e Diretrizes do Plano Complementar de Macrodrenagem;	MELHORIA DO SISTEMA	
LONGO PRAZO (2032 - 2071)	· Realização da Limpeza, Desasssoreamento e Manutenção de Todas as Estruturas de Macrodrenagem Existentes, como Canais e Travessias (anualmente);	MANUTENÇÃO DO SISTEMA	
	· Revisão e Atualização das Informações e Diretrizes do Plano Complementar de Macrodrenagem;	MELHORIA DO SISTEMA	

8 RECOMENDAÇÕES

As obras de Macrodrenagem são, via de regra, dispendiosas e de execução complexa. As diretrizes e ações propostas neste Plano Complementar de Macrodrenagem do Córrego da Lagoa do Itararé são fundamentais para promover o desenvolvimento sustentável, proteção do meio ambiente, propriedades e população nas áreas vulneráveis da Bacia, sobretudo conforme a evolução do desenvolvimento urbano e alteração do Uso e Ocupação do Solo.

Dessa forma, recomenda-se ao Poder Público que realize as medidas propostas conforme novos empreendimentos forem sendo implantados nas áreas disponíveis, e que, ao longo do tempo, realizem a devida manutenção dessas estruturas.

A manutenção, limpeza, desassoreamento, roçada e inspeção técnica rotineiras são fundamentais para que se tenha um sistema funcional ao longo do tempo.

O sucesso da operação de sistemas de drenagem e macrodrenagem depende dessas manutenções rotineiras, sendo recomendado que, ao menos uma vez ao ano, antes do início do período chuvoso, no mês de setembro, sejam realizadas as devidas inspeções e manutenções para garantir a funcionalidade das estruturas naturais ou implantadas.

9 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Os estudos, cálculos, alternativas e diretrizes apresentados neste Plano Complementar de Macrodrenagem do Córrego da Lagoa do Itararé contém as informações necessárias para que a Prefeitura de Sertãozinho possa direcionar esforços no sentido de realizar editar as legislações de proteção necessárias, realizar os detalhamentos das soluções propostas e seus respectivos projetos executivos, implantas as obras necessárias e cobrar dos empreendedores o pleno atendimento e respeito às normativas municipais como a Lei de Uso e Ocupação do Solo (Lei Complementar Nº 350, de 12 de setembro de 2023) e o Código de Obras de Sertãozinho (Lei Complementar Nº 206/2008).

As soluções propostas visam evitar e conter possíveis alagamentos e enchentes ocorridas na Bacia do Córrego da Lagoa do Itararé na situação de saturação da urbanização, com horizonte de planejamento para 2071 – 50 anos.

É importante ressaltar que as áreas verdes e áreas de alagamento consideradas neste Plano de Macrodrenagem deverão ser mantidas no Plano Diretor Municipal para que os cálculos hidrológicos possam representar adequadamente a realidade futura.

São apresentados anexos a este Plano, a Minuta da Lei Complementar proposta para implantação do Plano, o Relatório Final dos Estudos de Macrodrenagem do Córrego da Lagoa do Itararé, bem como os desenhos do Plano Complementar de Macrodrenagem PMSTZ-MDR-ITR – Folhas 01 a 08 cujas informações são essenciais para o pleno entendimento do Plano, das ações propostas e dos resultados esperados.

ENGCONSULTORIA

DOCUMENTO TÉCNICO

Código: PMSTZ-MDR-ITR-PLA	Rev. 01
Emissão: 23 / 06 / 21	
O.S. CONTRATO -- 427/2020	

Contratante: Prefeitura Municipal de Setãozinho

Assunto: MACRODRENAGEM DOS CÓRREGOS DA VENDINHA, EUGÊNIO MAZER, LAGOA DOS CAVALOS E LAGOA DO ITARARÉ

Objeto: Plano Complementar de Macrodrenagem da Bacia do Córrego da Lagoa do Itararé no município de Sertãozinho, SP

EMITENTE RESP.TÉCNICO: DATA 23 / 06 / 21
Pedro Ivo A. Santos CREA Nº 5061115668-SP
ART Nº

Prefeitura Municipal de Sertãozinho
Verificação __/__/__
Coord. Técnico __/__/__
Assinatura: _____

PLANO COMPLEMENTAR DE MACRODRENAGEM DA BACIA DO CÓRREGO DA LAGOA DO ITARARÉ NO MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO, SP

ANEXO 1 – MINUTA DE LEI PARA IMPLANTAÇÃO DO PLANO COMPLEMENTAR DE MACRODRENAGEM DO CÓRREGO DA LAGOA DO ITARARÉ EM SERTÃOZINHO, SP

ENG CONSULTORIA E PROJETOS | Av. Ibirapuera, 2907, cj. 211, Moema, São Paulo/SP
CEP: 04029-200 | Tel. 11 3375-0430 / 16 99713-7077

MINUTA DE LEI

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO ANEXO 4 DA LEI COMPLEMENTAR N° 339, DE 23 DE MAIO DE 2022, QUE APROVA OS PLANOS COMPLEMENTARES DE MACRODRENAGEM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

DR. WILSON FERNANDES PIRES FILHO, Prefeito Municipal de Sertãozinho, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais, torna público que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1° - O Anexo 4 da Lei Complementar n° 339, de 23 de maio de 2022, que dispõe sobre o Plano Complementar de Macrodrenagem da Bacia do Córrego da Lagoa do Itararé, passa a vigorar com a redação constante no Anexo Único da presente lei.

Parágrafo único – O Anexo Único faz parte integrante e inseparável da presente lei complementar.

Art. 2° - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERTÃOZINHO, aos 21 de março de 2024, 127 anos de Emancipação Político-Administrativa.

O Prefeito Municipal

DR. WILSON FERNANDES PIRES FILHO

ENGCONSULTORIA

DOCUMENTO TÉCNICO

Código: PMSTZ-MDR-ITR-PLA	Rev. 01
Emissão: 23 / 06 / 21	
O.S. CONTRATO -- 427/2020	

Contratante: Prefeitura Municipal de Setãozinho

Assunto: MACRODRENAGEM DOS CÓRREGOS DA VENDINHA, EUGÊNIO MAZER, LAGOA DOS CAVALOS E LAGOA DO ITARARÉ

Objeto: Plano Complementar de Macrodrenagem da Bacia do Córrego da Lagoa do Itararé no município de Sertãozinho, SP

EMITENTE RESP.TÉCNICO: DATA 23 / 06 / 21
Pedro Ivo A. Santos CREA Nº 5061115668-SP
ART Nº

Prefeitura Municipal de Sertãozinho
Verificação __/__/__
Coord. Técnico __/__/__
Assinatura: _____

PLANO COMPLEMENTAR DE MACRODRENAGEM DA BACIA DO CÓRREGO DA LAGOA DO ITARARÉ NO MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO, SP

ANEXO 2 – RELATÓRIO FINAL DOS ESTUDOS DE MACRODRENAGEM DO CÓRREGO DA LAGOA DO ITARARÉ EM SERTÃOZINHO, SP

ENG CONSULTORIA E PROJETOS | Av. Ibirapuera, 2907, cj. 211, Moema, São Paulo/SP
CEP: 04029-200 | Tel. 11 3375-0430 / 16 99713-7077

ESTUDOS DE MACRODRENAGEM – CÓRREGOS DA VENDINHA, EUGÊNIO MAZER, DA LAGOA DOS CAVALOS E DA LAGOA DO ITARARÉ

RELATÓRIO FINAL DOS ESTUDOS DE MACRODRENAGEM PARA O CÓRREGO DA LAGOA DO ITARARÉ

(CONTRATO 472/2020) - SERTÃOZINHO, SP

ENGCONSULTORIA

REV. 01 - AGOSTO/2023

ENG CONSULTORIA E PROJETOS | Av. Ibirapuera, 2907, cj. 211, Moema, São Paulo/SP
CEP: 04029-200 | Tel. 11 3375-0430 / 16 99713-7077

ENGCONSULTORIA

DOCUMENTO TÉCNICO

Código: PMSTZ-MDR-ITR-MEM	Rev. 01
Emissão: 18 / 06 / 21	Folha 1 de 53
O.S. CONTRATO -- 427/2020	

Contratante: Prefeitura Municipal de Setãozinho

Assunto: MACRODRENAGEM DOS CÓRREGOS DA VENDINHA, EUGÊNIO MAZER, LAGOA DOS CAVALOS E LAGOA DO ITARARÉ

Objeto: Relatório Final dos Estudos de Macrodrenagem para o Córrego da Lagoa do Itararé em Sertãozinho, SP

EMITENTE RESP.TÉCNICO: Pedro Ivo A. Santos DATA 18 / 06 / 21
CREA Nº 5061115668-SP
ART Nº

Prefeitura Municipal de Sertãozinho
Verificação __/__/__
Coord. Técnico __/__/__
Assinatura: _____

SUMÁRIO

1 CONTEXTUALIZAÇÃO 2

1.1 LOCALIZAÇÃO DAS BACIA DO CÓRREGO DA LAGOA DO ITARARÉ 3

2 MACRODRENAGEM DO MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO 4

3 ESTUDOS HIDROLÓGICOS 11

3.1 DEFINIÇÃO DO PERÍODO DE RETORNO 11

3.2 DETERMINAÇÃO DA DECLIVIDADE EQUIVALENTE DO TALVEGUE 12

3.3 DETERMINAÇÃO DO TEMPO DE CONCENTRAÇÃO 13

3.4 DEFINIÇÃO DO COEFICIENTE DE ESCOAMENTO SUPERFICIAL (C_2) 14

3.5 DETERMINAÇÃO COEFICIENTE DE ESCOAMENTO SUPERFICIAL (C) E DO COEFICIENTE DE DISTRIBUIÇÃO ESPACIAL DA CHUVA (K) 17

3.6 DETERMINAÇÃO DA INTENSIDADE DA CHUVA DE PROJETO 18

3.7 DETERMINAÇÃO DA VAZÃO DE CHEIA PELO MÉTODO DE I-PAI-WU 19

4 VERIFICAÇÃO DAS ESTRUTURAS HIDRÁULICAS EXISTENTES 21

4.1 TRAVESSIAS E VERTEDORES CÓRREGO DA LAGOA DO ITARARÉ 25

4.1.1 TRAVESSIAS TR IT1 e TR IT2 ..... *25*

4.2 RESUMO DOS RESULTADOS DE AVALIAÇÃO DAS TRAVESSIAS E VERTEDORES EXISTENTES 27

5 ESTUDOS DE ALTERNATIVAS 29

5.1 ALTERNATIVAS DE COMPOSIÇÃO DO SISTEMA DE MACRODRENAGEM DO CÓRREGO DA LAGOA DO ITARARÉ 29

5.1.1 Preservação e Manutenção da Lagoa do Itararé 31

5.1.2 Encaminhamento das Vazões de Loteamentos Existentes e Novos Loteamentos para o Interior da Lagoa do Itararé 35

6 RESULTADOS DOS ESTUDOS DE ALTERNATIVAS 36

7 USO E OCUPAÇÃO DO SOLO DA BACIA DO CÓRREGO DA LAGOA DO ITARARÉ 39

8 CONSIDERAÇÕES FINAIS 40

9 REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS 52

1 CONTEXTUALIZAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Sertãozinho pretende realizar o correto planejamento das ações e obras de Macrodrenagem e uso e ocupação do solo para os Córregos da Vendinha, Eugênio Mazer, Lagoa dos Cavalos e Lagoa do Itararé, sobretudo em sua área urbana ou de expansão urbana.

Assim como realizado para os demais córregos principais que cortam a área urbana do município, esse planejamento visa evitar que as novas áreas de expansão com novos loteamentos e a consequente impermeabilização do tragam consigo os problemas de drenagem comumente observados no município, como enchentes e alagamentos por insuficiência das calhas ou das travessias de viários nessas bacias.

Estes córregos estão localizados em áreas de expansão ou consolidação da urbanização, e, possuem diversos elementos de macrodrenagem já implantados, os quais foram estudados individualmente de acordo com levantamentos planialtimétricos de suas áreas e estruturas buscando-se determinar quais delas são adequadas e quais devem ser melhoradas, prevendo-se inclusive a implantação de reservatórios de detenção de cheias para conter adequadamente os excessos de vazões escoadas durante chuvas críticas devidos à impermeabilização do solo.

Este Documento apresenta os Estudos Hidrológicos, Hidráulicos, de Alternativas de Locação de Reservatório(s) e Canal(is), consolidados, compreendendo os cálculos hidrológicos, hidráulicos e considerações realizadas para determinação das novas estruturas de macrodrenagem, mantendo-se quando possível as estruturas existentes, de forma a se prover segurança e adequabilidade ao escoamento das vazões críticas no Córrego da Lagoa do Itararé.

1.1 LOCALIZAÇÃO DAS BACIA DO CÓRREGO DA LAGOA DO ITARARÉ

O Córrego da Lagoa do Itararé está localizado na região norte do município, conforme apresentado na figura a seguir.

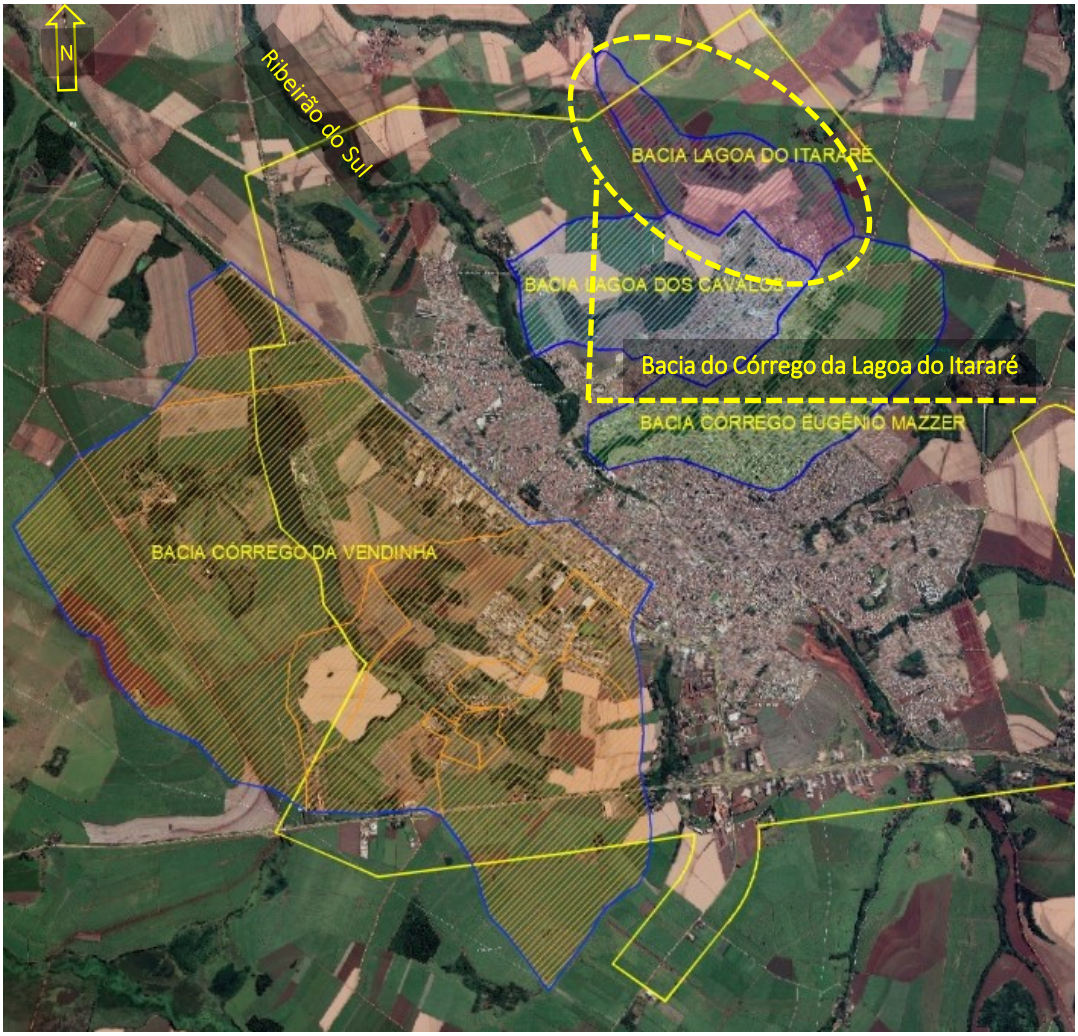


Figura 1. Localização da bacia do Córrego da Lagoa do Itararé no município de Sertãozinho, SP.

2 MACRODRENAGEM DO MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO

Para se determinar as vazões críticas escoadas pelas Bacias dos Córregos da Vendinha, Eugênio Mazer, dos Cavalos e Itararé, realizam-se os cálculos hidrológicos conforme a metodologia preconizada pelo DAEE, utilizando-se a Metodologia de I-Pai-Wu, adequada para o cálculo das vazões de pico em bacias com área superior a 2,0 km^2 até 200 km^2.

Esta metodologia de cálculo adotada é a apresentada no Manual de Cálculo das Vazões Máximas, Médias e Mínimas nas bacias Hidrográficas do Estado de São Paulo (DAEE-1994); no Guia Prático para Projetos de Pequenas Obras Hidráulicas (DAEE-2005) e na Instrução DPO n° 02, de 30/07/2007, que estabelece critérios para a elaboração de estudos hidrológicos de interferências nos recursos hídricos superficiais referentes à verificação de obras hidráulicas existentes e a serem implantadas.

Para determinação das áreas de contribuição nas seções em estudos, utilizaram-se como base cartográfica, as Cartas do IBGE na escala 1:50.000, folha Ribeirão Preto - nomenclatura SF-23-V-C-I-1, edição 1.979 e folha Pitangueiras - nomenclatura SF-22-X-D-III-2, edição 1.971; e também as Cartas de Levantamento Aerofotogramétrico do Instituto Geográfico e Cartográfico do Estado de São Paulo, - IGC, na Escala 1:10.000, nas quais foram delimitados os divisores de água das sub-bacias hidrográficas e através da planimetria, obtiveram-se os resultados apresentados na Tabela 2.

A divisão inicial das bacias dos principais mananciais do município de Sertãozinho que cruzam a área urbana foi realizada sobre as cartas do IBGE conforme a Figura 2 a seguir.

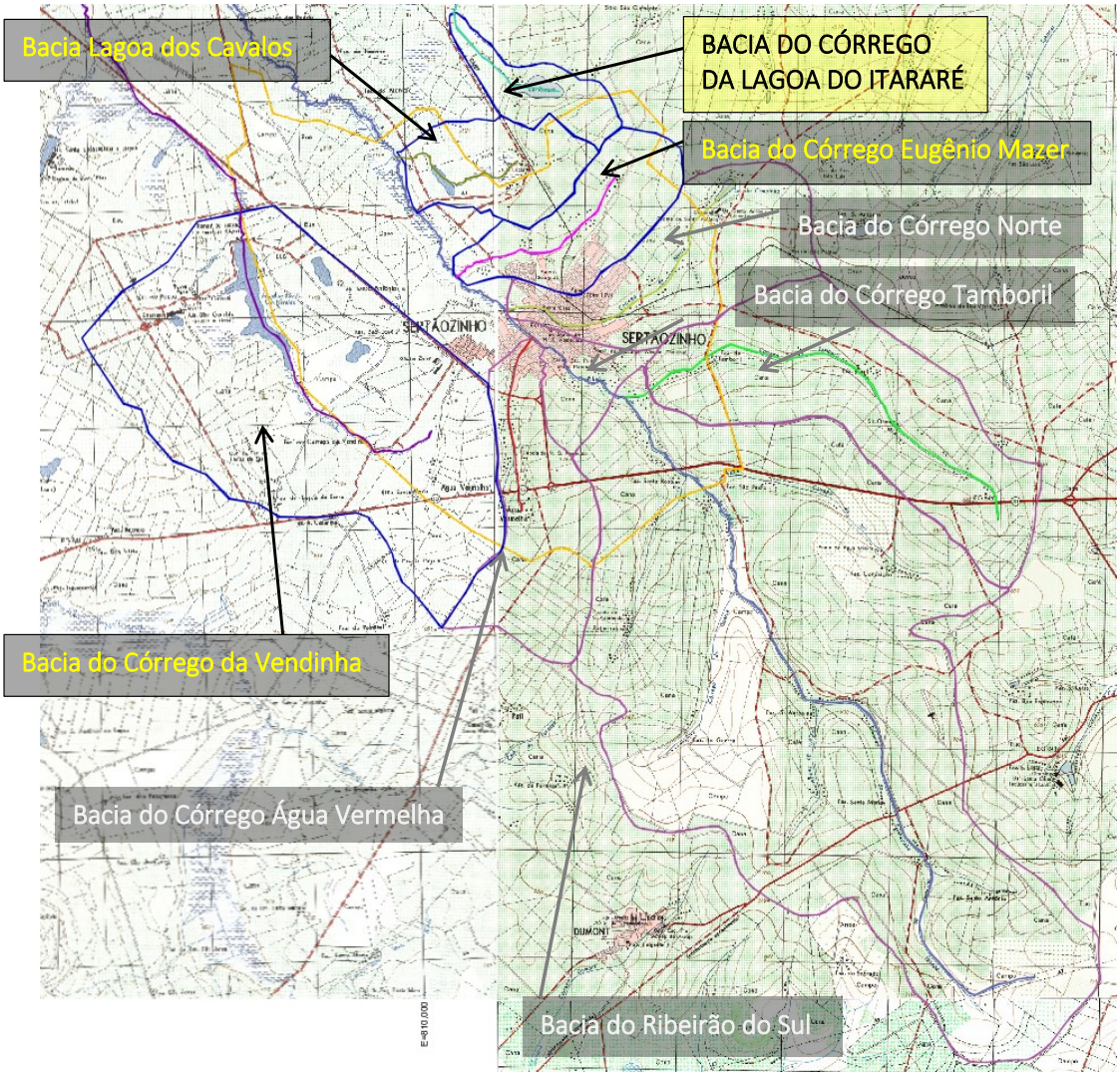


Figura 2. Bacias dos principais mananciais do município de Sertãozinho que cruzam sua área urbana (as bacias nomeadas em branco já foram estudadas e as destacadas em amarelo fazem parte destes estudos).

De acordo com a Figura 2, os Córregos Sul, Tamboril, Norte, Água Vermelha, da Vendinha, Eugênio Mazer, da Lagoa dos Cavalos e da Lagoa do Itararé estão inseridos na área urbana e de expansão urbana do município.

De todos esses importantes cursos d'água que cruzam a área urbana de Sertãozinho, os 04 primeiros (Sul, Norte, Tamboril e Água Vermelha) já foram bastante estudados, e o Ribeirão do Sul já teve suas obras de implantação de canais e reservatório de detenção de cheias concluídas.

Para os Córregos Norte e Tamboril, os projetos executivos para melhorias nos canais e reservatórios já estão licitados, aguardando a conclusão do Licenciamento Ambiental para início das obras.

Para o Córrego Água Vermelha, toda a parte da canalização prevista nos projetos executivos já foi executada e apenas o Reservatório RAV-1, que complementa as ações de macrodrenagem para a situação futura da bacia ainda não tem data para início de implantação.

Os demais córregos, da Vendinha, Eugênio Mazer, da Lagoa dos Cavalos e da Lagoa do Itararé estão inseridos em áreas de urbanização latente e de expansão urbana futura, e precisam dos estudos de macrodrenagem para que se verifique quais os pontos críticos e necessidades de intervenções imediatas e futuras de forma a permitir o crescimento do município sem que sejam observados problemas futuros de alagamentos, enchentes e inundações no município.

A Figura 3 a seguir destaca a bacia do Córrego da Lagoa do Itararé sobre a área urbana e de expansão urbana do município de Sertãozinho conforme seu Plano Diretor.

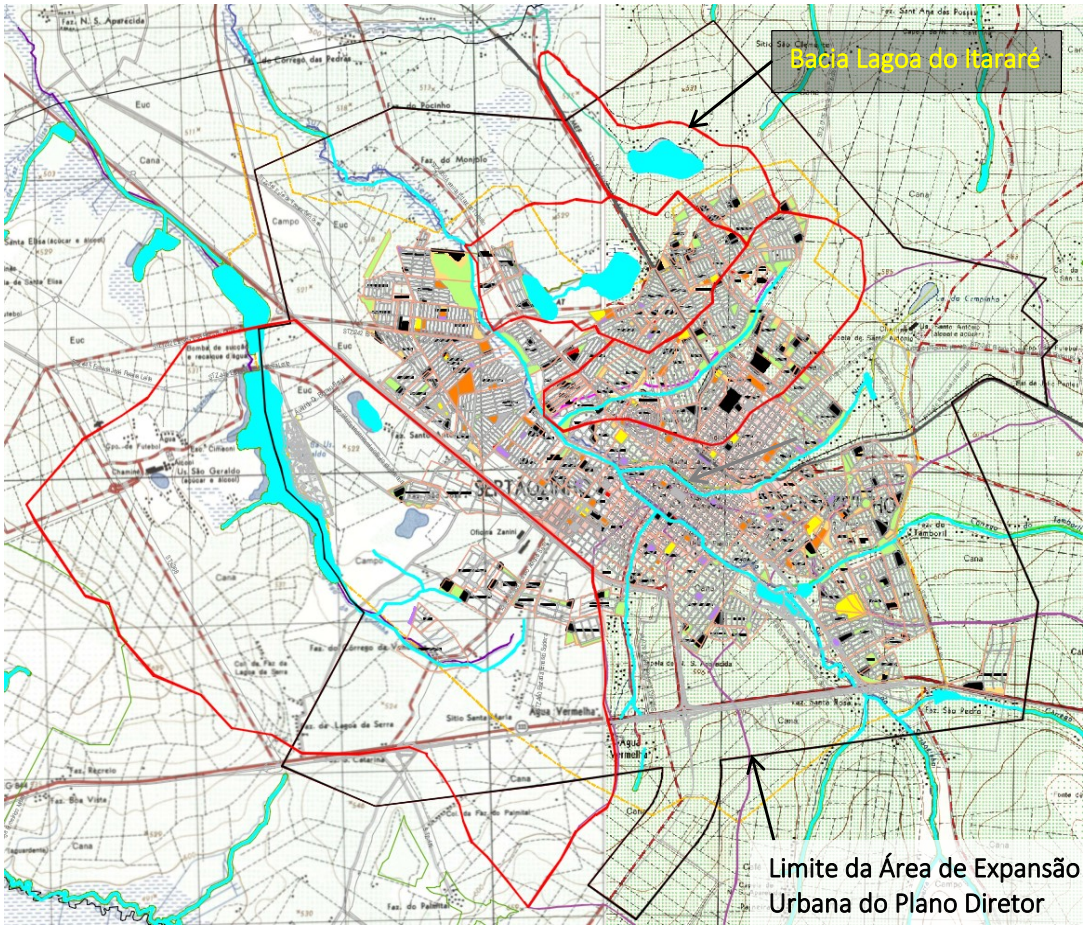


Figura 3. Bacia do córrego da Lagoa do Itararé estudado sobre a área urbana e de expansão urbana do município de Sertãozinho conforme seu Plano Diretor.

A figura a seguir apresenta a bacia estudada de forma mais detalhada, identificando sua inserção na área de expansão urbana delimitada no Plano Diretor de Sertãozinho complementado pela Lei Complementar n. 350 de 12 de setembro de 2023 que dispõe sobre o Uso e Ocupação do Solo do Município e dá outras providências.

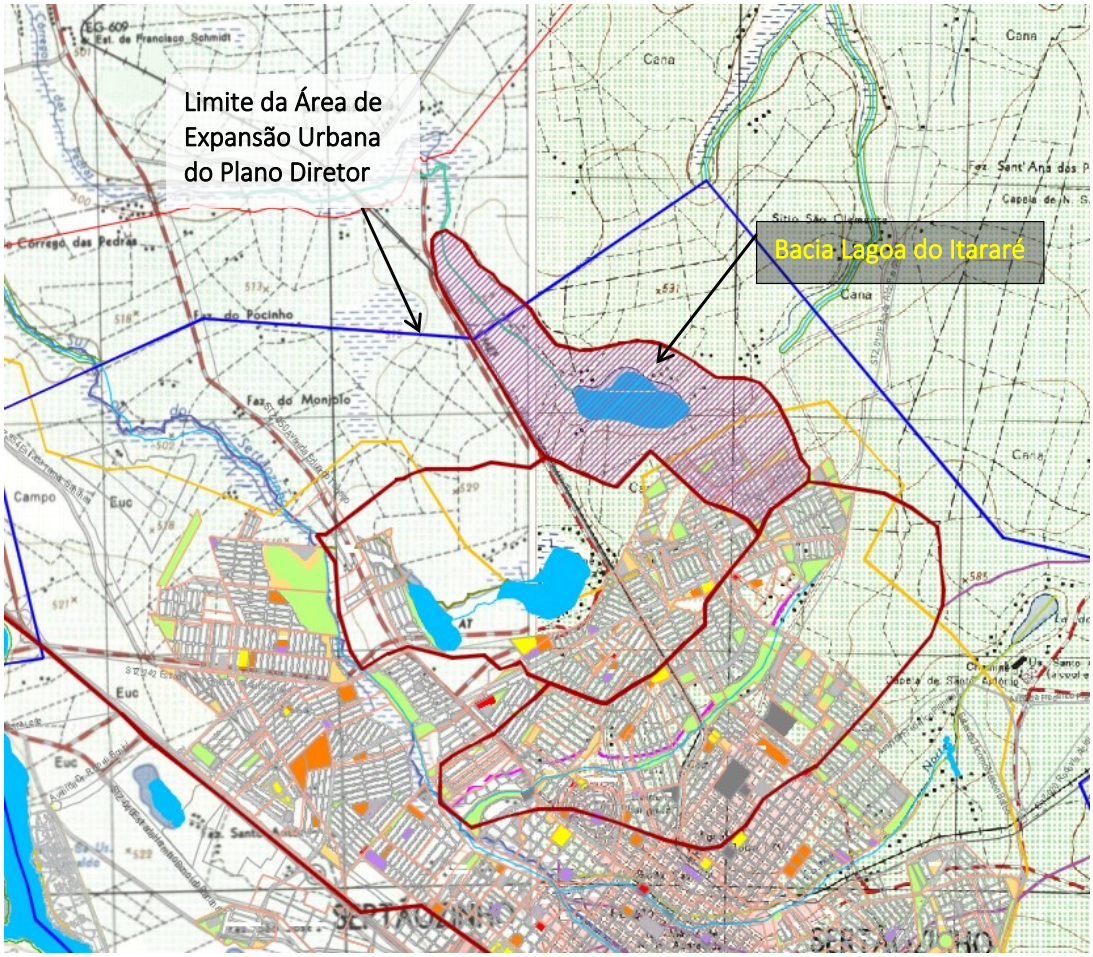


Figura 4. Detalhe das áreas da Bacia do Córrego da Lagoa do Itararé sobre o mapa de zoneamento do Plano Diretor do Município de Sertãozinho.

A bacia do Córrego da Lagoa do Itararé estudada nessa nova fase dos estudos de macrodrenagem para a área urbana do município de Sertãozinho apresenta grandes dimensões, e, dentro de sua área delimitada, existem muitas interferências nos recursos hídricos como travessias de viários e pedestres, lagos, vertedores,

trechos de canalização implantados e áreas de várzea e APPs que delimitam a expansão urbana e implantação de novos loteamentos ou espaços públicos.

Para que se possam estudar corretamente todos os trechos e interferências existentes, deve-se seccionar a bacia em pontos que possibilitem a determinação das vazões escoadas em cada trecho considerado. Dessa forma, busca-se maior acuracidade na determinação das capacidades atuais das interferências existentes e na averiguação dos problemas causados por essas interferências na situação de expansão futura da urbanização do município com a alteração do Uso e Ocupação do Solo.

Os estudos hidrológicos realizados adiante são baseados nos coeficientes de permeabilidade especificados pela Lei Complementar n. 350 de 12 de setembro de 2023 que dispõe sobre o Uso e Ocupação do Solo do Município e dá outras providências.

As seções de estudo para cada sub-bacia analisada conforme as subdivisões realizadas são apresentadas na figura a seguir, possibilitando a determinação das vazões de pico de contribuição em cada seção pela metodologia de I-Pai-Wu, considerando-se sempre a vazão de descarga da estrutura anterior somada à vazão drenada pela bacia subsequente de acordo com essa subdivisão. Para melhorar a precisão dos estudos das sub-bacias, foram utilizadas as cartas de levantamento aerofotogramétrico do IGC, na escala 1:10.000.

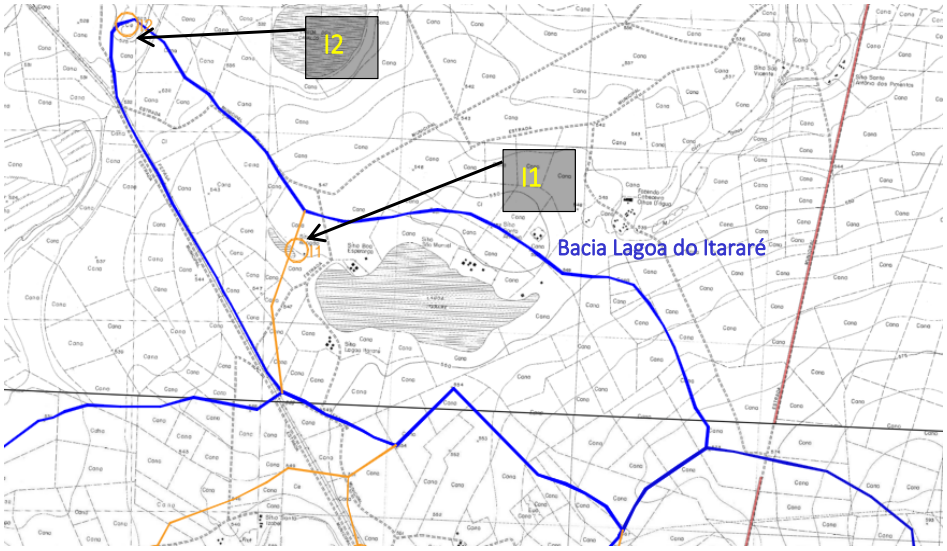


Figura 5. Detalhe das Subdivisões das Bacias do Córrego da Lagoa do Itararé com 2 seções de interesse a serem estudadas, denominadas de I1 e I2, para as quais serão realizados os estudos hidrológicos.

A Tabela 1 a seguir apresenta as informações preliminares para essas seções.

Tabela 1. Áreas das Sub-bacias consideradas no estudo de Macrodrenagem do Córrego da Lagoa do Itararé para determinação das vazões de cheia, verificação e dimensionamento das travessias e reservatório(s) de detenção.

SEÇÃO	DESCRIÇÃO DA SEÇÃO DE INTERESSE NO CÓRREGO DA LAGOA DO ITARARÉ	ÁREA DA BACIA (m²)	ÁREA DA BACIA (km²)	LATITUDE	LONGITUDE
I1	ENTRADA DA TRAVESSIA DO TALVEGUE DA BACIA SOB A AVENIDA AMÂNCIO LOPES	2.345.188,21	2,345	21° 6'38.25"S	47°59'39.76"O
I2	ENTRADA DO CANAL DE PASSAGEM ENTRE A LAGOA DOS CAVALOS 1 E A LAGOA DOS CAVALOS 2	3.131.062,80	3,131	21° 6'45.77"S	48° 0'15.19"O

Apresentam-se a seguir os cálculos hidrológicos para determinação das vazões de cheia nas seções consideradas, nas quais, verificaram-se as limitações impostas pelas capacidades dos canais e das travessias existentes em cada sub-bacia, que foram posteriormente avaliados nestes estudos.

3 ESTUDOS HIDROLÓGICOS

De acordo com os dados apresentados e com os objetivos do projeto, de proteger a população contra as enchentes e alagamentos e também as estruturas de macrodrenagem do Córrego da Lagoa do Itararé, apresentam-se a seguir os cálculos dos estudos hidrológicos que determinam as vazões de projeto consideradas para a verificação da adequabilidade de travessias e canais e para o desenvolvimento das alternativas de posicionamento e geometria dos reservatórios de detenção de cheias.

3.1 Definição Do Período De Retorno

Para determinação da vazão de cheia nas seções dos barramentos, travessias e trechos canalizados, utilizaram-se os Período de Retorno (T) conforme definidos na Tabela 2.

Tabela 2. Definição dos Períodos de Retorno.

PERÍODO DE RETORNO (anos)	ESTURUTRAS
25	Sistemas de Drenagem de Águas Pluviais
100	Canais e Travessias
500	Barramentos executados à montante de áreas urbanas

3.2 DETERMINAÇÃO DA DECLIVIDADE EQUIVALENTE DO TALVEGUE

Para determinação das declividades equivalentes dos talvegues, efetuaram-se os levantamentos de cotas e distâncias medidas com base nas Cartas Aerofotogramétricas do ICG, na escala 1:10.000, dividindo-se o talvegue em trechos, nos pontos cortados pelas curvas de níveis e avaliando-se a cota do ponto, a diferença de altura entre os pontos para que se pudesse calcular a declividade de cada trecho através da média, pela seguinte equação:

$$I_{eq} = \frac{L}{L1/\sqrt{j1} + L2/\sqrt{j2} + L3/\sqrt{j3}.....\sqrt{}}$$

Onde L é a soma dos trechos L_n e j_n é a inclinação média de cada trecho.

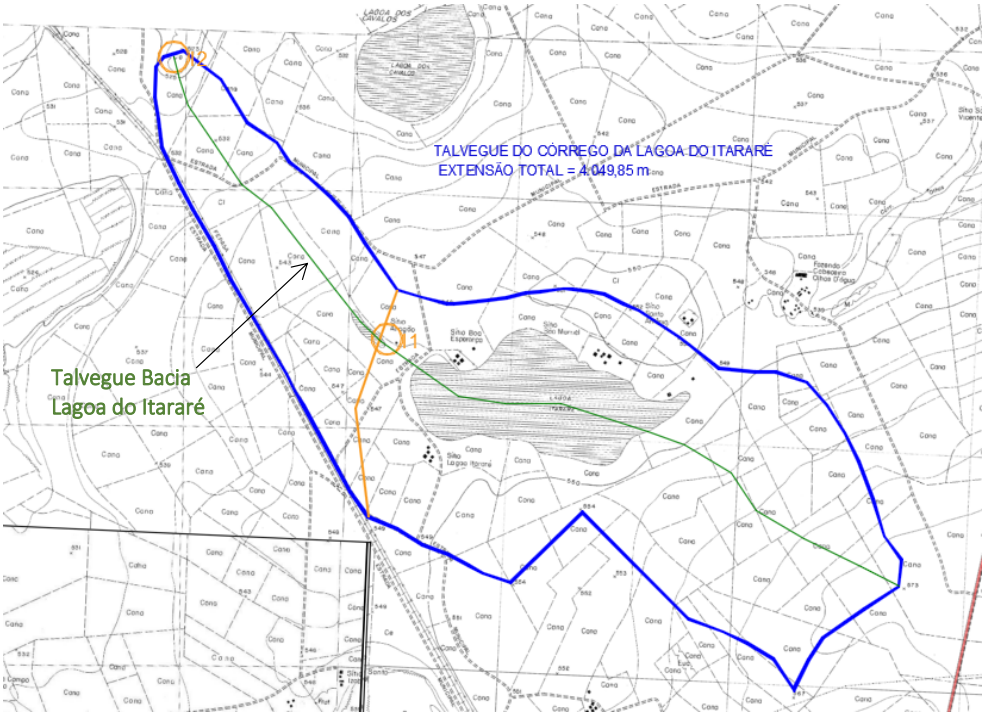


Figura 6. Traçados dos talvegues para as sub-bacias

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

As planilhas de cálculo das declividades equivalentes estão apresentadas no Anexo 1, cujos resultados são resumidos na Tabela 3 a seguir.

Tabela 3. Resultados da determinação das declividades equivalentes para as Seções estudadas.

SEÇÃO/ SUB-BACIA	COMPRIMENTO DO TALVEGUE (Km)	COTAS DOS TALVEGUES (m)	DECLIVIDADE EQUIVALENTE (m/Km)
CÓRREGO DA LAGOA DO ITARARÉ			
SEÇÃO I1	2,533	COTA FINAL = 573,00 COTA INICIAL = 546,00	9,779
SEÇÃO I2	4,050	COTA FINAL = 573,00 COTA INICIAL = 523,00	9,973

3.3 DETERMINAÇÃO DO TEMPO DE CONCENTRAÇÃO

O tempo da concentração das sub-bacias hidrográficas de contribuição foi estimado, para cálculo das chuvas de projeto, com base na expressão do "Califórnia Culverts Practice", dada por:

$$t_c = 57.\left(\frac{L^2}{S}\right)^{0,385}$$

onde:

L = comprimento do talvegue, em km;
S = declividade equivalente do talvegue, em m/km, e
tc = tempo de concentração, em minutos.

O resumo dos resultados obtidos nos cálculos dos tempos de concentração é apresentado na Tabela 4 a seguir.

Tabela 4. Resumo dos resultados da determinação dos tempos de concentração para as Seções estudadas.

SEÇÃO/ SUB-BACIA	COMPRIMENTO DO TALVEGUE (Km)	DECLIVIDADE EQUIVALENTE (m/km)	TEMPO DE CONCENTRAÇÃO "t_c" (min)	TEMPO DE CONCENTRAÇÃO "t_c" (h)
CÓRREGO DA LAGOA DO ITARARÉ				
SEÇÃO I1	2,533	9,779	48,46	0,808
SEÇÃO I2	4,050	9,973	69,03	1,151

3.4 DEFINIÇÃO DO COEFICIENTE DE ESCOAMENTO SUPERFICIAL (C_2)

Para determinação do coeficiente de escoamento superficial C_2, utilizado pelo método de I-PAI-WU, considerou-se a evolução de urbanização futura da bacia, com base na Lei de Zoneamento do município.

A área urbana e de expansão urbana, segundo a Lei de Zoneamento do Município, uma vez totalmente ocupada, representará uma parcela de cerca de 25 % da área da bacia. A área rural, que fica no entorno da área urbana, é formada, principalmente, por plantações de cana.

Portanto, foi considerado nestes estudos o crescimento urbano dentro dos limites estabelecidos pela Lei de Zoneamento, acrescidas das áreas de expansão urbana definidas pelo Plano Diretor do município, verificando-se as vocações de cada área, conforme as ocupações atuais, subdividindo-se essas ocupações em:

- ÁREA DA BACIA URBANIZADA DENSA - urbanização com terrenos de área com até 250 m^2, em lotes de baixa renda, considerando-se a impermeabilização do solo nos lotes promovida pelas construções.

- ÁREA DA BACIA URBANIZADA ESPAÇADA - urbanização com terrenos de área superior a 250 m^2, em lotes de renda média e alta, considerando-se maiores áreas de quintais e áreas permeáveis nos lotes com construções.
- ÁREA DA BACIA INDUSTRIAL – áreas destinadas à implantação de indústrias conforme o zoneamento, com impermeabilização do solo, porém respeitando-se as normativas definidas no Plano Diretor do Município de Sertãozinho.
- ÁREA DA BACIA – VEGETAÇÃO – áreas de grandes praças, parques, áreas rurais e APPs dos córregos, considerando-se terrenos com elevada permeabilidade do solo.

As figuras a seguir ilustram as áreas definidas conforme a ocupação atual e previsões futuras respeitando-se os limites impostos pelo zoneamento urbano de Sertãozinho.

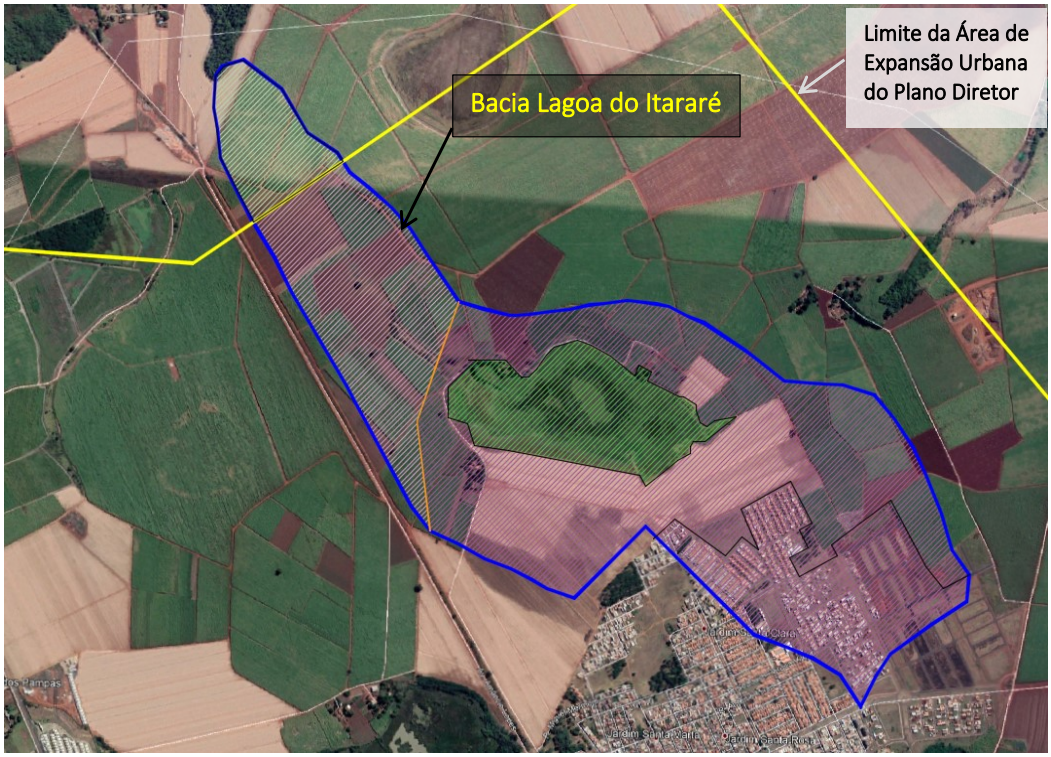


Figura 7. Sub-bacias de contribuição do Córrego da Lagoa do Itararé sobre imagem de satélite do Google Earth para verificação do uso e ocupação do solo e determinação do Coeficiente C_2 de I-Pai-Wu.

Desta forma, foram determinados os coeficientes médios de escoamento superficial para uma condição futura de ocupação nas diversas sub-bacias em estudos, conforme as tabelas a seguir.

Tabela 5. Coeficientes de impermeabilização considerados nos cálculos conforme a composição de áreas.

	% Area Urbanizada Densa	% Area Urbanizada Espaçada	% Area Industrial	% Area Vegetação	C Area Urbanizada Densa	C Area Urbanizada Espaçada	C Area Industrial	C Area Vegetação	C2 Composto
I1	82,59%	0,00%	0,00%	17,41%	0,60	0,50	0,60	0,20	0,530
I2	61,86%	18,55%	0,00%	19,59%	0,60	0,50	0,60	0,20	0,503

3.5 DETERMINAÇÃO COEFICIENTE DE ESCOAMENTO SUPERFICIAL (C) E DO COEFICIENTE DE DISTRIBUIÇÃO ESPACIAL DA CHUVA (K)

Para determinação do Coeficiente de Escoamento Superficial C de I-Pai-Wu, além do Coeficiente C2 determinado anteriormente, são necessários os cálculos do Fator de Forma (F) e do Coeficiente de Forma (C_1).

Para determinar o Fator de Forma das bacias hidrográficas, que indica a taxa de alongamento da bacia, utilizou-se a fórmula:

$$F = L / 2.(AD/\pi)^{0,5}$$

Onde: L = comprimento do talvegue em Km
AD = área da bacia de contribuição em Km²

Para determinar o coeficiente de forma (C_1), utilizou-se a fórmula:

$$C_1 = \frac{4}{2 + F}$$

Para a determinação do Coeficiente de Escoamento Superficial "C" final, a ser utilizado para o cálculo da vazão de cheia, utilizou-se a seguinte expressão:

$$C = \frac{2}{1 + F} * \frac{C_2}{C_1}$$

Para determinar o coeficiente de distribuição espacial da chuva (K), necessário para o cálculo das vazões de pico, utilizou-se a fórmula:

$$K = 1 - 0,009 . (L/2)$$

Os resultados obtidos são apresentados na Tabela 6.

Tabela 6. Coeficiente C_2, Fator de Forma (F), Coeficiente de Forma (C_1), Coeficiente de Escoamento Superficial (C) de I-Pai-Wu e Coeficiente de Distribuição Espacial da Chuva (K) para as bacias estudadas.

SEÇÃO/ SUB-BACIA	COEFICIENTE C_2	FATOR DE FORMA (F)	COEFICIENTE C_1	COEFICIENTE C	COEFICIENTE K
CÓRREGO DA LAGOA DO ITARARÉ					
SEÇÃO I1	0,530	1,466	1,1542	**0,373**	0,9886
SEÇÃO I2	0,503	2,028	0,9930	**0,335**	0,9818

3.6 DETERMINAÇÃO DA INTENSIDADE DA CHUVA DE PROJETO

Para cálculo da precipitação intensa para a enchente crítica, com os dados dos tempos de concentração e do período de retorno, utiliza-se a equação de chuvas de Serrana, SP, que é a localidade mais próxima da área estudada para a qual foram elaboradas equações de chuva conforme a publicação "PRECIPITAÇÕES INTENSAS DO ESTADO DE SÃO PAULO – DAEE – CTH - 2018".

Nome da estação/ Entidade: **Serrana – C4-083R/ DAEE**

Autor: **Martinez e Piteri (2016)**

Coordenadas geográficas: **Lat. 21º13'S; Long. 47º36'W**

Altitude: **540 m**

Duração da estação: **1947-**

Período de dados: **1972-1984, 1986, 1988-1994, 1996-2000 (26 anos)**

Equação:

$$i_{t,T} = 27{,}11\ (t + 20)^{-0{,}8398} + 6{,}93\ \ (t + 10)^{-0{,}7961}.[\ - 0{,}4866 - 0{,}9132\ \ln\ln(T/T\text{-}1)]$$

Onde:

i: intensidade da chuva, para a duração t e período de retorno T, em mm/min;

t: duração da chuva em minutos; T: período de retorno em anos.

Tabela 7. Resultados da determinação da intensidade da chuva crítica para o período de retorno de 100 anos para as bacias estudadas.

SEÇÃO/ SUB-BACIA	PERÍODO DE RETORNO (T)	INTENSIDADE DA CHUVA (mm/h)	INTENSIDADE DA CHUVA (mm/min)
CÓRREGO DA LAGOA DO ITARARÉ			
SEÇÃO I1	100	107,32	1,7887
SEÇÃO I2	100	85,14	1,4189

3.7 DETERMINAÇÃO DA VAZÃO DE CHEIA PELO MÉTODO DE I-PAI-WU

Para determinação da vazão de cheia com período de retorno de 100 anos nas seções de interesse, foram calculadas através do método de I-PAI-WU, dados pela equação:

$$Q = 0{,}278 \times C \times I \times AD^{0,9} \times K$$

Onde:

Q = vazão de cheia, em m³/s
C = coeficiente de escoamento superficial
i = intensidade da chuva, em mm/h
AD = área da bacia de contribuição, em Km²
K = Coeficiente de dispersão da chuva

À vazão de cheia calculada acrescenta-se a vazão de base do escoamento, que é da ordem de 10% da vazão de cheia, obtendo-se as vazões máximas de cheia (Qcheia) pelo método de I-Pai-Wu, que serão utilizadas para avaliação das estruturas de canais e travessias existentes e também para o dimensionamento do(s) reservatório(s) de detenção de cheia.

Os resultados obtidos para os estudos hidrológicos da Bacia do Córrego da Lagoa do Itararé, conforme as seções de avaliação determinadas são apresentados na Tabela 8 a seguir.

As planilhas de cálculo dos estudos hidrológicos são apresentadas no Anexo 2.

Tabela 8. Resultados da vazão máxima de cheia calculada nas seções de estudo para cada sub-bacia, para o Período de Retorno de 100 anos.

SEÇÃO/ SUB-BACIA	PERÍODO DE RETORNO (T)	VAZÃO DE CHEIA (m^3/s)	VAZÃO MÁXIMA DE CHEIA (m^3/s)
CÓRREGO DA LAGOA DO ITARARÉ			
SEÇÃO I1	100	23,659	**26,025**
SEÇÃO I2	100	21,702	**23,873**

4 VERIFICAÇÃO DAS ESTRUTURAS HIDRÁULICAS EXISTENTES

De acordo com as vazões obtidas nos estudos hidrológicos, e com o levantamento planialtimétrico e cadastral realizado para todas essas estruturas hidráulicas como travessias e vertedores existentes na bacia do Córrego da Lagoa do Itararé, determinaram-se através dos cálculos hidráulicos as capacidades de escoamento de cada uma dessas estruturas existentes.

Os cálculos foram realizados através da equação de Manning para canais funcionando a seção livre, utilizando-se das normativas e procedimentos editados pelo Departamento de Águas e Energia Elétrica do Estado de São Paulo - DAEE na determinação dos parâmetros de cálculo.

Os levantamentos planialtimétricos e cadastrais buscaram identificar todas as estruturas de macrodrenagem que possam contemplar restrições ou interferências no escoamento das águas do Córrego da Lagoa do Itararé, determinando-se as dimensões dessas estruturas em montante e jusante, e as cotas de entrada e saída para que se obtivessem todas as informações necessárias aos cálculos de suas capacidades.

Também foram realizados os levantamentos planialtimétricos das áreas destinadas ao armazenamento temporário de picos de vazão para pré-dimensionamento de reservatórios de detenção de cheias na bacia do Córrego da Lagoa do Itararé.

Os resultados gerais dos levantamentos de campo são apresentados na Figura 8 a seguir, e nos desenhos de projeto anexos a este Relatório.

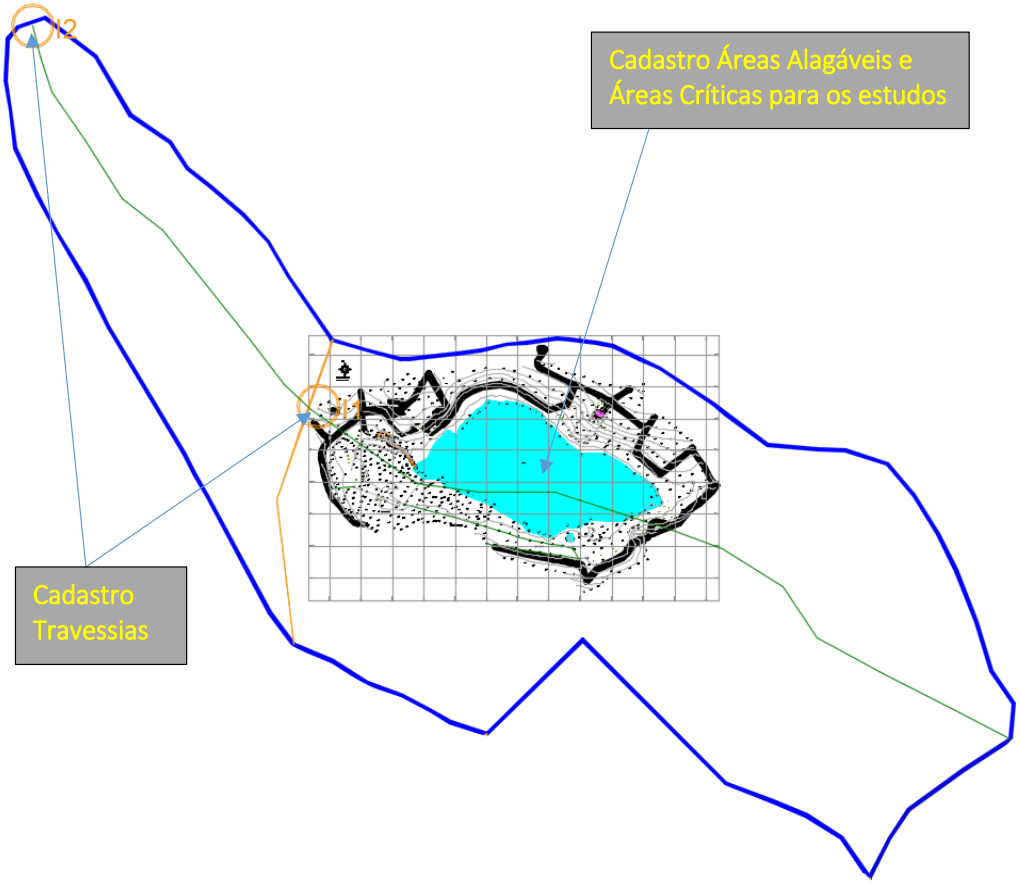


Figura 8. Áreas e estruturas de macrodrenagem para as quais foi realizado o Levantamento Planialtimétrico e Cadastral.

Os desenhos de projeto anexos a este Relatório Final apresentam os detalhamentos das 02 travessias e das áreas levantadas para o Córrego da Lagoa do Itararé, conforme o exemplo demonstrado na figura a seguir.



Figura 9. Detalhamento do levantamento planialtimétrico realizado para uma das áreas do Córrego da Lagoa do Itararé - Exemplo.

A Figura 10 apresenta a distribuição das travessias cadastradas nos cursos d'água estudados.



Figura 10. Distribuição das travessias estudadas na bacia do Córrego da Lagoa do Itararé sobre imagem de satélite do Google Earth.

A partir das informações coletadas em campo, determinaram-se as capacidades de escoamento de cada uma dessas travessias conforme apresentado nos itens a seguir.

4.1 TRAVESSIAS E VERTEDORES CÓRREGO DA LAGOA DO ITARARÉ

4.1.1 TRAVESSIAS TR IT1 e TR IT2

Durante os estudos hidrológicos e avaliação das Cartas de Levantamento Aerofotogramétrico do IGC, acreditava-se que havia um talvegue de saída da água escoada pela área onde existe a Lagoa do Itararé atualmente.

No entanto, após a realização do levantamento planialtimétrico da área, verificou-se que não há saída das águas pluviais que se acumulam nessa lagoa.

Toda a água que chove na bacia do Córrego da Lagoa do Itararé é drenada para o interior da Lagoa do Itararé, e infiltrada no solo, ressurgindo nas proximidades da TR IT2, que também não é uma travessia.

Existem viários de terra das fazendas que atravessam sobre os pontos mais baixos dessas áreas, onde em tese seria o talvegue do córrego, conforme os estudos hidrológicos.

No entanto, não há, atualmente escoamento superficial das águas.

No caso da impermeabilização da bacia no futuro, é possível que essa lagoa extravase gerando um talvegue de drenagem, porém, ainda não se observa esse fenômeno mesmo em chuvas críticas devido à elevada permeabilidade do solo no local, e também à grande extensão da Lagoa do Itararé que possui área suficiente para acumular, armazenar temporariamente e absorver a águas pluviais precipitadas mesmo em chuvas intensas.

A Figura 11 apresenta os cálculos da capacidade de armazenamento da Lagoa do Itararé frente às chuvas críticas determinadas nos estudos hidrológicos.

RESERVATÓRIO ITR-1

AMORTECIMENTO DA ONDA DE CHEIA NO RESERVATÓRIO

CHEGA NO RESERVATÓRIO ITR-1:

32,103	m3/s	Descarga Bacia Córrego Lagoa do Itararé - Seção I1
32,103	**m3/s**	Total que chega no ITR-1

Qs_máx = Qp - 2 x A x h/ 3 x tc

RESERVATÓRIO ITR-1

Q_ITR-1 (T=100 ANOS) = 32,103 m³/s

CÁLCULO FÓRMULA DAEE
Qs_máx = Qp - 2 x A x h/ 3 x tc
$Q_{s_máx.}$= Qp - 33,320
$Q_{s_máx.}$ = -1,217

QSAÍDA CAV-1_APÓS_AMORTECIMENTO = -1,217 m³/s

ÁREA SUPERFICIAL DO RESERVATÓRIO =	170.285,87	m2	DESENHO	
PROFUNDIDADE DO RESERVATÓRIO =	0,50	m	283.809,78	--> Volume obtido no CAD Civil 3D

Figura 11. Planilha de Cálculo da capacidade de armazenamento/amortecimento das vazões precipitadas na bacia da Lagoa do Itararé.

Nota-se que a vazão de saída calculada possui valor negativo, o que significa que a área é capaz de armazenar toda a vazão calculada para a bacia nos estudos hidrológicos e ainda sobra volume para se reservar mais água drenada.

O valor de precipitação calculado para a Seção de Estudo IT1 já considera a situação futura de impermeabilização na Bacia, portanto, não há necessidade de se verificar, projetar ou executar travessias para a saída da água nessa bacia.

4.2 Resumo dos Resultados de Avaliação das Travessias e Vertedores Existentes

Apresenta-se na Tabela 9 um resumo da análise das interferências cadastradas na Bacia do Córrego da Lagoa do Itararé, sendo que durante a avaliação de campo, verificou-se que os locais apresentados como talvegue nas cartas de levantamento aerofotogramétrico do IGC não constituem travessias atualmente.

Dos estudos realizados, é possível afirmar que a área da Lagoa do Itararé é grande o suficiente para reter, absorver e evaporar toda a água precipitada em sua bacia.

Tabela 9. Resumo dos resultados de avaliação das interferências estudadas.

BACIA DO CÓRREGO DA LAGOA DO ITARAÉ - SEM RESERVATÓRIOS DE DETENÇÃO (NATURAIS OU CONSTRUÍDOS)				
ESTRUTURA DE MACRODRENAGEM	**DESCRIÇÃO**	**CAPACIADE DE ESCOAMENTO MÁXIMA (m^3/s)**	**DEMANDA (VAZÃO DE PICO CONFORME TR) (m^3/s)**	**OBSERVAÇÃO**
TR CV1	NÃO ANALISADA/INEXISTENTE	-	26,025	-
TR CV2	NÃO ANALISADA/INEXISTENTE	-	23,873	-
AS TRAVESSIAS INICIALMENTE PREVISTAS NÃO EXISTEM, E O ESCOAMENTO É REALIZADO SUPERFICIALMENTE. AS DEMANDAS CALCULADAS REFEREM-SE ÀS SEÇÕES DE CONTROLE ESTUDADAS E NÃO LEVAM EM CONSIDERAÇÃO O AMORTECIMENTO NA LAGOA DO ITARARÉ TENDO SIDO CALCULADAS PARA CHUVAS CRÍTICAS COM TR = 100 ANOS				

A Figura 12 visa ilustrar para melhor compreensão as vazões de pico calculadas e as capacidades atuais das travessias e vertedores existentes (ver desenhos PMSTZ-MDR-ITR-R0).

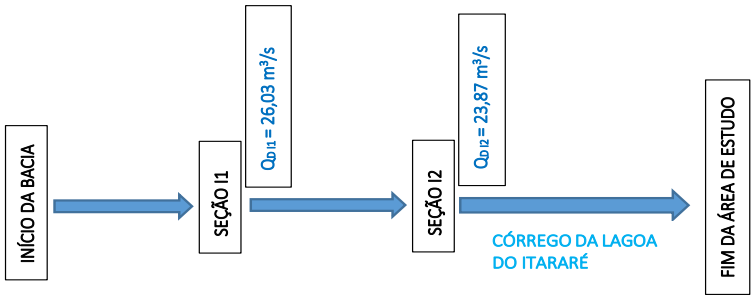


Figura 12. Fluxograma de vazões para o Córrego da Lagoa do Itararé (sem considerar o amortecimento natural na lagoa do Itararé).

5 ESTUDOS DE ALTERNATIVAS

Os estudos de alternativas de implantação de estruturas de armazenamento temporário, foram realizados para o Córrego da Lagoa do Itararé de forma a buscar a alternativa mais adequada dos pontos de vista técnico, econômico e ambiental.

Para os estudos, consideraram-se as áreas de várzea disponíveis, ocupações futuras com novos viários, novos empreendimentos residenciais ou industriais, e a possibilidade de armazenamento dos maiores volumes possíveis de água nas áreas de várzea existentes, de forma a possibilitar a implantação de ocupações urbanas protegendo as propriedades lindeiras ao córrego estudado, minimizando impactos ambientais e otimizando a utilização de recursos públicos.

Os itens a seguir ilustram as alternativas consideradas mais viáveis durante a avaliação técnica, econômica e ambiental realizada pela equipe da ENG Consultoria em conjunto com engenheiros da Prefeitura de Sertãozinho.

5.1 Alternativas de Composição do Sistema de Macrodrenagem do Córrego da Lagoa do Itararé

Conforme verificado nos estudos realizados nos itens anteriores, o Córrego da Lagoa do Itararé não é propriamente um córrego, e sim uma área de nascentes que forma a lagoa a partir do afloramento do lençol naquela área.

A Lagoa do Itararé apresenta grandes dimensões comparativamente com a bacia na qual se insere, e, portanto, possui grande capacidade de retenção dos picos de chuvas críticas precipitados na bacia.

Atualmente aproximadamente a maior área da Bacia da Lagoa do Itararé está ocupada por plantações de cana-de-açúcar, porém, praticamente toda ela está inserida na área urbana do município, e deverá receber novos loteamentos.

A parcela inicial da bacia é a que se encontra mais urbanizada, e as redes de águas pluviais dos loteamentos existentes já lançam suas águas pluviais na Lagoa do Itararé, que é uma lagoa intermitente, ou seja, só se forma e se mantém durante os períodos chuvosos, e, ainda assim, possuem grande capacidade de se encher em chuvas intensas e de se esvaziar na estiagem.

Essas características fazem muita diferença nos estudos hidrológicos, pois pode-se observar dos cálculos realizados adiante, que mesmo com poucas variações no nível d'água da lagoa, grandes vazões podem ser amortecidas.

As áreas que podem ser ocupadas por novos loteamentos estão sendo consideradas nestes estudos, que preveem a ocupação urbana de toda a área inserida no perímetro urbano definido atualmente pela Lei Complementar (municipal) nº 350, de 12 de setembro de 2023, que Dispõe Sobre o Uso e Ocupação do Solo do Município e dá Outras Providências, de tal forma que as vazões a serem gerenciadas em cada seção de estudo constituída já consideram a saturação da ocupação da bacia para os próximos 50 anos.

Durante os estudos das alternativas possíveis, foram realizadas diversas simulações com o reservatório formado pela Lagoa do Itararé, chegando-se conforme demonstrado nos itens a seguir, na alternativa que melhor se enquadra nas premissas definidas pela Prefeitura de Sertãozinho, na legislação municipal e também nas legislações ambientais e concernentes aos recursos hídricos.

A alternativa mais adequada dentre as estudadas é apresentada a seguir, identificando-se ponto a ponto (seção a seção), quais as medidas necessárias para se realizar o adequado gerenciamento das vazões de cheias na Bacia da Lagoa do Itararé.

5.1.1 Preservação e Manutenção da Lagoa do Itararé

Durante os estudos hidrológicos e avaliação das Cartas de Levantamento Aerofotogramétrico do IGC, acreditava-se que havia um talvegue de saída da água escoada pela área onde existe a Lagoa do Itararé atualmente.

No entanto, após a realização do levantamento planialtimétrico da área, verificou-se que não há saída das águas pluviais que se acumulam nessa lagoa.

Toda a água que chove na bacia do Córrego da Lagoa do Itararé é drenada para o interior da Lagoa do Itararé, e infiltrada no solo, ressurgindo nas proximidades da TR IT2, que também não é caracterizada por uma travessia, propriamente dita.

Existem viários de terra das fazendas que atravessam sobre os pontos mais baixos dessas áreas, onde, em tese, seria o talvegue do córrego, conforme os estudos hidrológicos.

No entanto, não há, atualmente escoamento superficial das águas entre a seção determinada para a Travessia TR IT1 e a escolhida para a TR IT2.

No caso da impermeabilização da bacia no futuro, poderia ser possível que essa lagoa extravasasse gerando um talvegue de drenagem ou córrego, porém, não se observa esse fenômeno nos cálculos e nem no local, mesmo considerando-se

chuvas críticas com Período de Retorno de 500 anos, devido à elevada permeabilidade do solo no local, e também à grande extensão da Lagoa do Itararé que possui área suficiente para acumular, armazenar temporariamente e absorver e evaporar a águas pluviais precipitadas mesmo durante chuvas intensas.

Como a Travessia TR IT2 não configura uma estrutura hidráulica ou restrição ao escoamento do Córrego da Lagoa do Itararé, que, de acordo com o levantamento topográfico realizado encaminha a quase totalidade da água escoada pela bacia estudada para a Lagoa do Itararé, não será estudada nenhuma alternativa para essa travessia.

A Figura 13 ilustra a área de alagamento da Lagoa do Itararé e a Figura 14 apresenta a área onde seria a Travessia TR IT2, de acordo com o planejamento inicial destes estudos, realizado sobre a Carta de Levantamento Aerofotogramétrico do IGC, na qual constava o viário passando sobre o possível talvegue (inexistente).

ENGCONSULTORIA

DOCUMENTO TÉCNICO

Código: PMSTZ-MDR-ITR-MEM	Rev. 01
Emissão: 18 / 06 / 21	Folha 33 de 53
O.S. CONTRATO -- 427/2020	

Contratante: Prefeitura Municipal de Setãozinho

Assunto: MACRODRENAGEM DOS CÓRREGOS DA VENDINHA, EUGÊNIO MAZER, LAGOA DOS CAVALOS E LAGOA DO ITARARÉ

Objeto: Relatório Final dos Estudos de Macrodrenagem para o Córrego da Lagoa do Itararé em Sertãozinho, SP

EMITENTE RESP.TÉCNICO: Pedro Ivo A. Santos DATA 18 / 06 / 21
CREA Nº 5061115668-SP
ART Nº

Prefeitura Municipal de Sertãozinho
Verificação __/__/__
Coord. Técnico __/__/__
Assinatura: _____

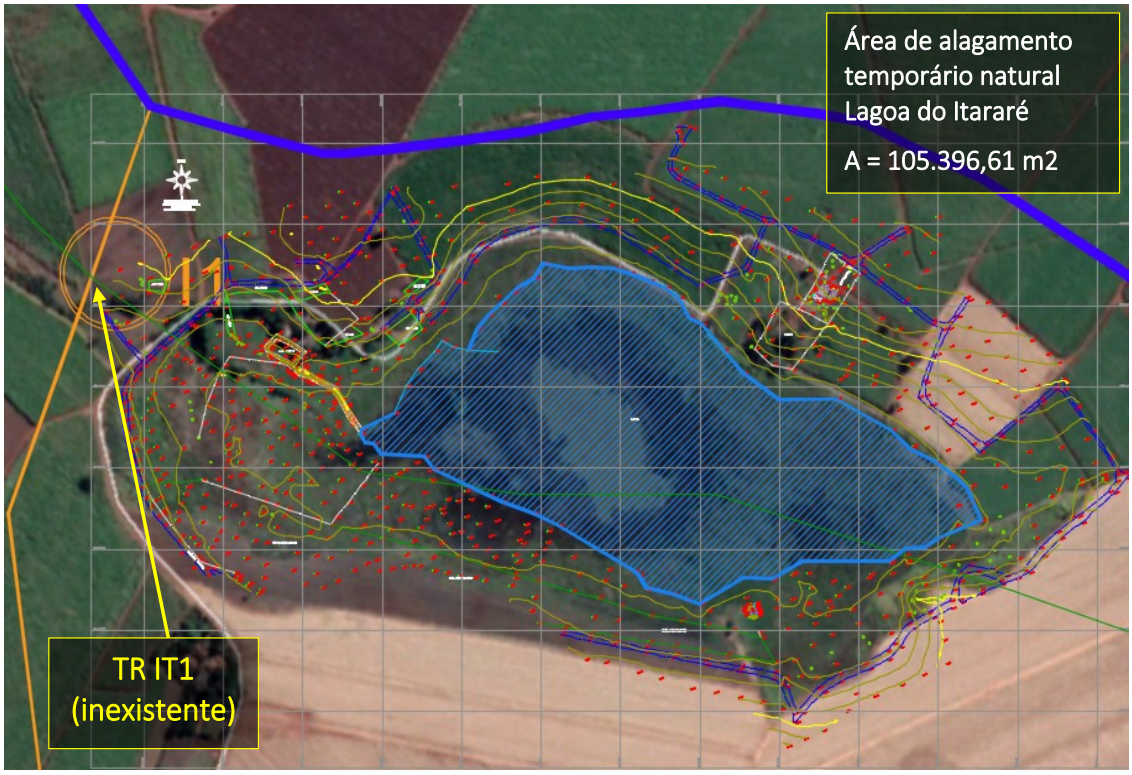


Figura 13. Área de alagamento da Lagoa do Itararé e Travessia TR IT1 (inexistente).

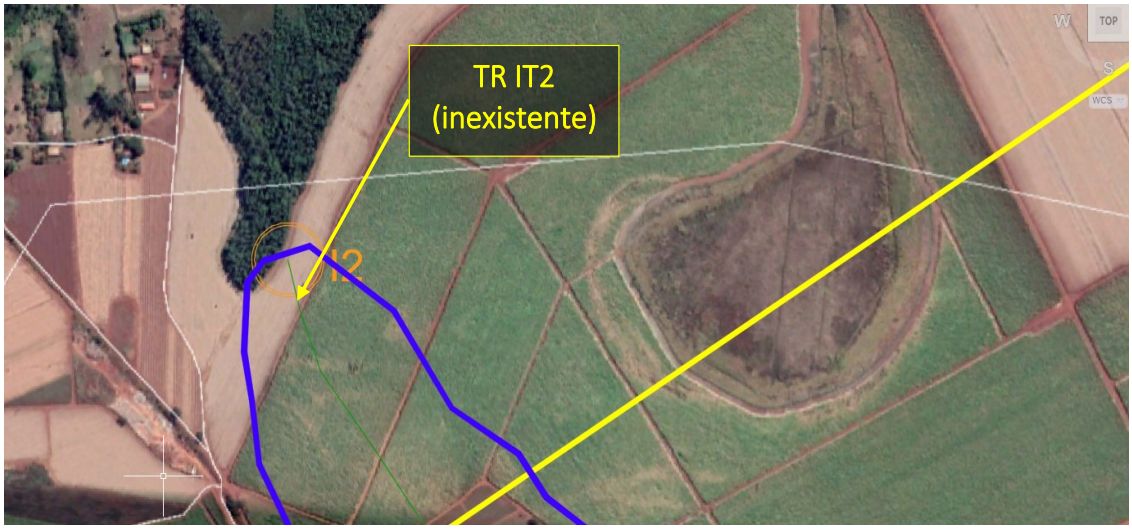


Figura 14. Travessia TR IT2 (inexistente).

A Figura 15 apresenta os cálculos da capacidade de armazenamento da Lagoa do Itararé frente às chuvas críticas determinadas nos estudos hidrológicos.

Verifica-se dos cálculos, que, com elevação do nível d'água de apenas 0,50 m, a lagoa do Itararé já é capaz de amortecer (e reter) toda a vazão precipitada na Bacia I1, igual a 26,025 m^3/s (para T=100 anos).

RESERVATÓRIO ITR-1

AMORTECIMENTO DA ONDA DE CHEIA NO RESERVATÓRIO

CHEGA NO RESERVATÓRIO ITR-1:

32,103 m3/s Descarga Bacia Córrego Lagoa do Itararé - Seção I1

32,103 m3/s Total que chega no ITR-1

Qs_máx = Qp - 2 x A x h/ 3 x tc

RESERVATÓRIO ITR-1

Q_ITR-1 (T=100 ANOS) = 32,103 m³/s

CÁLCULO FÓRMULA DAEE
Qs_máx = Qp - 2 x A x h/ 3 x tc
$Q_{s_máx.}$ = Qp - 33,320
$Q_{s_máx.}$ = -1,217

QSAÍDA CAV-1_APÓS_AMORTECIMENTO = -1,217 m³/s

ÁREA SUPERFICIAL DO RESERVATÓRIO =	170.285,87	m2	DESENHO	
PROFUNDIDADE DO RESERVATÓRIO =	0,50	m	283.809,78	--> Volume obtido no CAD Civil 3D

Figura 15. Planilha de Cálculo da capacidade de armazenamento/amortecimento das vazões precipitadas na bacia da Lagoa do Itararé.

Nota-se que a vazão de saída calculada possui valor negativo, o que significa que a área é capaz de armazenar toda a vazão calculada para a bacia nos estudos hidrológicos e ainda sobra volume para se reservar mais água drenada.

O valor de precipitação calculado para a Seção de Estudo IT1 já considera a situação futura de impermeabilização na Bacia, portanto, não há necessidade de se verificar, projetar ou executar travessias para a saída da água nessa bacia.

5.1.2 Encaminhamento das Vazões de Loteamentos Existentes e Novos Loteamentos para o Interior da Lagoa do Itararé

Conforme verificado nos estudos hidrológicos e hidráulicos, a Lagoa do Itararé tem capacidade para absorver, armazenar, infiltrar e evaporar praticamente todas as vazões de pico de chuvas críticas precipitadas na bacia.

De acordo com informações da Prefeitura Municipal de Sertãozinho, existem redes de drenagem de águas pluviais nos loteamentos já implantados nessa bacia, que direcionam suas águas para o interior da bacia do Córrego da Lagoa dos Cavalos.

Com a ampliação da urbanização em ambas as bacias, deve-se realizar a separação dessas contribuições, de forma a se distribuir corretamente as águas pluviais entre as bacias, aliviando-se as vazões que seguem para a Lagoa dos Cavalos I, e mantendo-se as águas pluviais precipitadas na bacia da Lagoa do Itararé, nessa mesma bacia.

Para isso, quando da implantação de novos loteamentos nessa área, deverão ser previstas galerias de águas pluviais que realizem o encaminhamento tanto das galerias existentes quanto das novas a serem executadas para o interior da Lagoa do Itararé, eliminando-se as contribuições de loteamentos inseridos na bacia da Lagoa do Itararé que seguem para a Lagoa dos Cavalos.

6 RESULTADOS DOS ESTUDOS DE ALTERNATIVAS

Os resultados dos estudos de alternativas de implantação de estruturas de armazenamento temporário são apresentados no Desenho PMSTZ-MDR-ITR-R0-07.

A Tabela 10 a seguir apresenta o resumo das vazões e capacidades de armazenamento na situação futura, quando todas as medidas propostas nestes estudos estiverem implantadas na bacia do Córrego da Lagoa do Itararé.

A Figuras 16 visam ilustrar para melhor compreensão as vazões de pico calculadas e devidamente amortecidas para o adequado gerenciamento da Macrodrenagem na bacia do Córregos da Lagoa do Itararé, que deverão ser implantadas gradativamente para que, no futuro, quando todas as áreas estiverem urbanizadas, não sejam observados eventos de alagamentos enchentes e inundações em áreas de risco para as propriedades ou população.

ENGCONSULTORIA

DOCUMENTO TÉCNICO

Código: PMSTZ-MDR-ITR-MEM	Rev. 01
Emissão: 18 / 06 / 21	Folha 37 de 53
O.S. CONTRATO -- 427/2020	

Contratante: Prefeitura Municipal de Setãozinho

Assunto: MACRODRENAGEM DOS CÓRREGOS DA VENDINHA, EUGÊNIO MAZER, LAGOA DOS CAVALOS E LAGOA DO ITARARÉ

Objeto: Relatório Final dos Estudos de Macrodrenagem para o Córrego da Lagoa do Itararé em Sertãozinho, SP

EMITENTE RESP.TÉCNICO: DATA 18 / 06 / 21
Pedro Ivo A. Santos CREA Nº 5061115668-SP
ART Nº

Prefeitura Municipal de Sertãozinho
Verificação __/__/__
Coord. Técnico __/__/__
Assinatura: _____

Tabela 10. Resumo dos resultados obtidos para as travessias e vertedores ao longo do Córrego da Lagoa do Itararé.

BACIA DO CÓRREGO DA LAGOA DO ITARARÉ - COM RESERVATÓRIOS DE DETENÇÃO (NATURAIS OU CONSTRUÍDOS)

ESTRUTURA DE MACRO-DRENAGEM	DESCRIÇÃO (ANTES)	DESCRIÇÃO (DEPOIS)	CAPACIADE DE ESCOAMENTO MÁXIMA ANTES (m^3/s)	CAPACIADE DE ESCOAMENTO MÁXIMA DEPOIS (m^3/s)	DEMANDA (VAZÃO DE PICO CONFORME TR) (m^3/s)	DEMANDA MÁXIMA APÓS MEDIDAS RECOMENDADAS (m^3/s)	OBSERVAÇÃO
TR CV1	NÃO ANALISADA/INEXISTENTE	DESNECESSÁRIA	26,025	-	-	-	A LAGOA DO ITARARÉ É CAPAZ DE ABSORVER TODA A ÁGUA PRECIPITADA NA BACIA
TR CV2	NÃO ANALISADA/INEXISTENTE	DESNECESSÁRIA	23,873	-	-	-	NÃO HÁ NENHUMA RESTRIÇÃO NO CAMINHO DA ÁGUA PRECIPITADA NESSA BACIA
A LAGOA DO ITARARÉ É CAPAZ DE ARMAZENAR TODA A ÁGUA PRECIPITADA NA BACIA PARA TR = 100 ANOS							

ENGCONSULTORIA

DOCUMENTO TÉCNICO

Código: PMSTZ-MDR-ITR-MEM	Rev. 01
Emissão: 18 / 06 / 21	Folha 38 de 53
O.S. CONTRATO -- 427/2020	

Contratante: Prefeitura Municipal de Setãozinho

Assunto: MACRODRENAGEM DOS CÓRREGOS DA VENDINHA, EUGÊNIO MAZER, LAGOA DOS CAVALOS E LAGOA DO ITARARÉ

Objeto: Relatório Final dos Estudos de Macrodrenagem para o Córrego da Lagoa do Itararé em Sertãozinho, SP

EMITENTE RESP.TÉCNICO: DATA 18 / 06 / 21
Pedro Ivo A. Santos CREA Nº 5061115668-SP
ART Nº

Prefeitura Municipal de Sertãozinho
Verificação __/__/__
Coord. Técnico __/__/__
Assinatura: _____

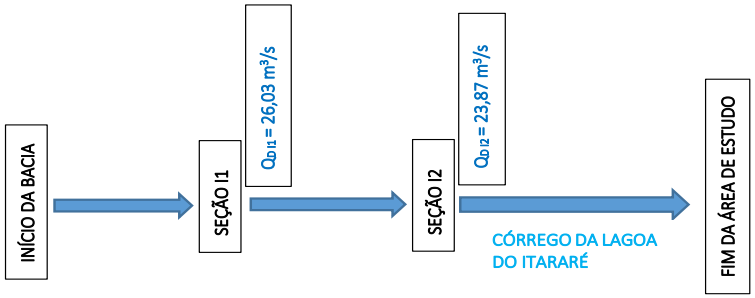


Figura 16. Fluxograma de vazões e capacidades das travessias e vertedores para o Córrego da Lagoa do Itararé após implantação das medidas propostas nos estudos.

7 USO E OCUPAÇÃO DO SOLO DA BACIA DO CÓRREGO DA LAGOA DO ITARARÉ

Os cálculos realizados pela ENG Consultoria levaram em conta a situação futura esperada para o Uso e Ocupação do Solo, com horizonte de planejamento de 50 anos.

Na determinação dos coeficientes de permeabilidade considerados nos cálculos e estudos, utilizaram-se como áreas permeáveis as áreas de praças, várzeas, Áreas de Preservação Permanente (APPs), e matas identificadas através da análise criteriosa das imagens de satélite do Google Earth®.

Depois de verificadas as áreas mínimas que deveriam permanecer permeáveis – utilizadas nos cálculos – as equipes da ENG Consultoria e da Prefeitura de Sertãozinho determinaram a partir do pleno conhecimento do território municipal e das características do município, quais os limites de áreas que poderão ser ocupadas com novos loteamentos e empreendimentos urbanos, e quais áreas deverão ser permanentemente protegidas.

Como premissa do planejamento, nesta fase, a determinação dessas áreas que deverão ser permanentemente protegidas em nenhum caso reduziu os limites de áreas permeáveis considerados nos cálculos hidrológicos, e, portanto, nos locais em que esses limites de áreas protegidas foram aumentados por determinação da equipe técnica da Prefeitura de Sertãozinho, as vazões escoadas sempre estarão abaixo das vazões de pico estabelecidas pela ENG Consultoria nos cálculos hidrológicos.

Para as áreas que deverão ser permanentemente protegidas, deverão ser instituídas pela Prefeitura de Sertãozinho novas Áreas de Proteção Ambiental - APAs municipais, e mantidas as atualmente existentes, conferindo a proteção legal necessária a todas elas. Além das APAs, para que a correta proteção das áreas marginais contra efeitos indesejados das chuvas intensas, devem ser mantidas as áreas permeáveis destacadas nestes estudos.

A Figura 17 a seguir demonstra a situação final do uso e ocupação do solo da Bacia do Córrego da Lagoa do Itararé, na qual está inserido também o Mapa de Uso e Ocupação de Solo com definições do Zoneamento Municipal de acordo com a Lei Municipal 350/2023, destacando-se as áreas que deverão ser mantidas permeáveis (APPs, APAs, Áreas Verdes de Loteamentos, Sistemas de Lazer Permeáveis, Praças e Parques).

As áreas que podem ser ocupadas por novos loteamentos foram consideradas nos estudos do Plano de Macrodrenagem, que preveem a ocupação urbana de toda a área inserida no perímetro urbano definido atualmente pela Lei Complementar (municipal) nº 350, de 12 de setembro de 2023, que Dispõe Sobre o Uso e Ocupação do Solo do Município e dá Outras Providências, de tal forma que as vazões a serem gerenciadas em cada seção de estudo constituída já consideram a saturação da ocupação da bacia para os próximos 50 anos.

A Figura 17 ilustra a área de alagamento da Lagoa do Itararé determinada a partir do Levantamento Planialtimétrico realizado no final do ano de 2020, e a Figura 18 apresenta a área delimitada pelo Zoneamento Urbano do Município de Sertãozinho – extraída do Plano Diretor de Sertãozinho.

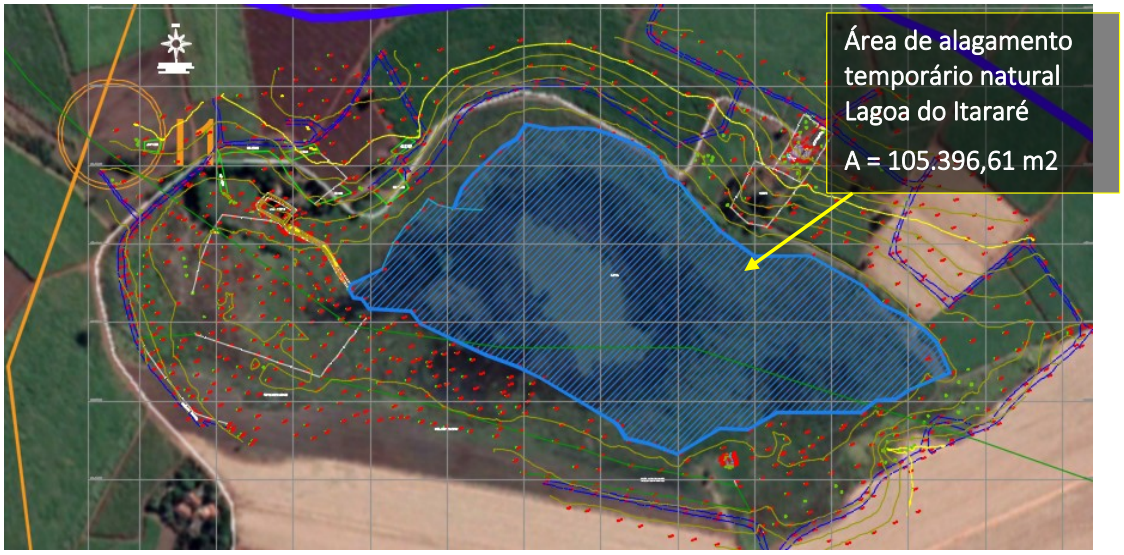


Figura 17. Área de alagamento da Lagoa do Itararé conforme cálculos do Plano de Macrodrenagem.

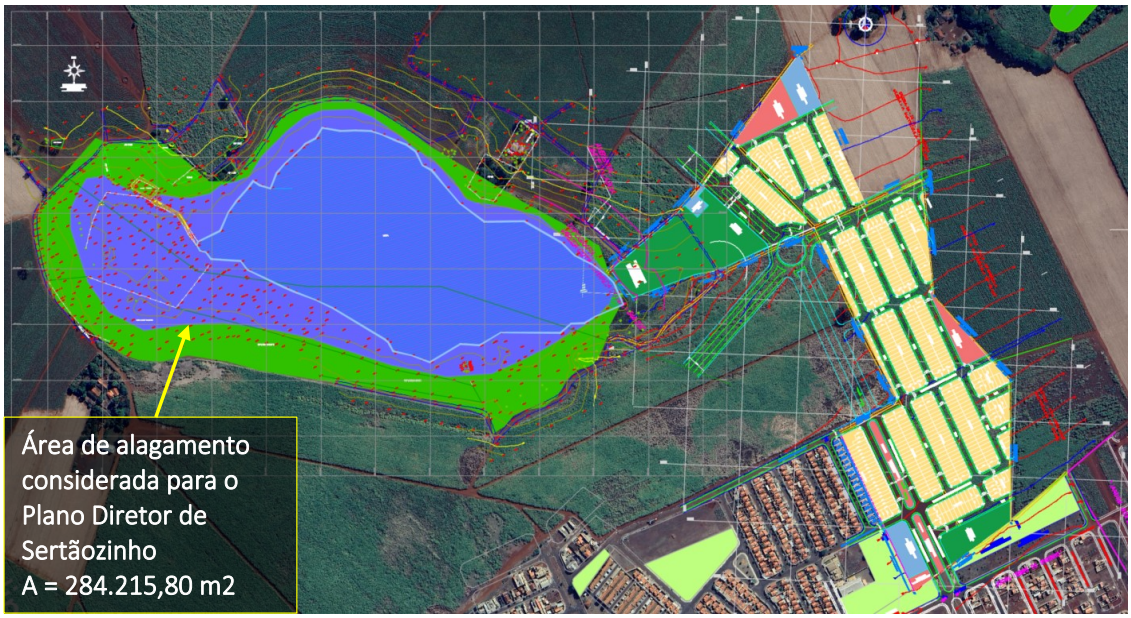


Figura 18. Área de alagamento da Lagoa do Itararé conforme o Mapa do Anexo do Plano Diretor do Município de Sertãozinho.

Das figuras apresentadas acima, verifica-se que a área já destinada ao alagamento da Lagoa do Itararé conforme o Plano Diretor de Sertãozinho já é bastante superior à área necessária para o alagamento máximo, conforme o levantamento planialtimétrico realizado.

No entanto, conforme apresentado nas figuras a seguir, os registros históricos, sobretudo o levantamento aerofotogramétrico do IGC na escala 1:10.000 indicam que a cota máxima da lagoa é bastante superior ao observado no Levantamento Planialtimétrico de 2020.

Isso pode indicar, conforme comentado anteriormente, que a Lagoa do Itararé é uma zona de afloramento, e, portanto, a dinâmica de seu enchimento e esvaziamento não está apenas associado às chuvas que precipitam diretamente em sua bacia.

Mesmo adotando-se a área indicada no Plano Diretor, como área permeável, que é bastante superior à área do levantamento planialtimétrico, não se tem segurança de que o alagamento máximo estará sempre contido na área considerada no Plano Diretor do município.

Dessa forma, investigou-se a situação crítica da área de alagamento conforme os registros históricos, e, a partir daí, determinou-se conforme os estudos hidrológicos, a cota segura, considerando-se a elevação de 0,50 m do N.A. na lagoa (já considerando-se a mesma completamente cheia – pior situação), para determinação da cota de alagamento máximo.



Figura 19. Imagem de Satélite (Googel Earth) datada de Janeiro/2004.



Figura 20. Imagem de Satélite (Googel Earth) datada de Outubro/2006

ENGCONSULTORIA

DOCUMENTO TÉCNICO

Código: PMSTZ-MDR-ITR-MEM	Rev. 01
Emissão: 18 / 06 / 21	Folha 44 de 53
O.S. CONTRATO -- 427/2020	

Contratante: Prefeitura Municipal de Setãozinho

Assunto: MACRODRENAGEM DOS CÓRREGOS DA VENDINHA, EUGÊNIO MAZER, LAGOA DOS CAVALOS E LAGOA DO ITARARÉ

Objeto: Relatório Final dos Estudos de Macrodrenagem para o Córrego da Lagoa do Itararé em Sertãozinho, SP

EMITENTE RESP.TÉCNICO: Pedro Ivo A. Santos DATA 18 / 06 / 21
CREA Nº 5061115668-SP
ART Nº

Prefeitura Municipal de Sertãozinho
Verificação __/__/__
Coord. Técnico __/__/__
Assinatura: _____



Figura 21. Imagem de Satélite (Googel Earth) datada de Abril/2012.



Figura 22. Imagem de Satélite (Googel Earth) datada de Abril/2016.



Figura 23. Imagem de Satélite (Googel Earth) datada de Julho/2017.



Figura 24. Imagem de Satélite (Googel Earth) datada de Novembro/2017



Figura 25. Imagem de Satélite (Googel Earth) datada de Maio/2020.



Figura 26. Imagem de Satélite (Googel Earth) datada de Abril/2023

É possível notar das figuras 19 a 26, que há bastante variação no nível d´água máximo da Lagoa do Itararé, sendo que desde o ano de 2004 até os dias atuais, o maior nível observado foi justamente o do ano de 2023 (abril/23).

Ainda que este ano não tenha sido o mais chuvoso das últimas décadas, dentre os registros observados através das imagens de satélite do Google Earth, o de 2023 demonstra a maior área de alagamento.

Para se verificar dentre os registros históricos, qual o mais crítico, compararam-se as áreas de alagamento das imagens de satélite às registradas pelo IBGE e pelo IGC, conforme as figuras a seguir.

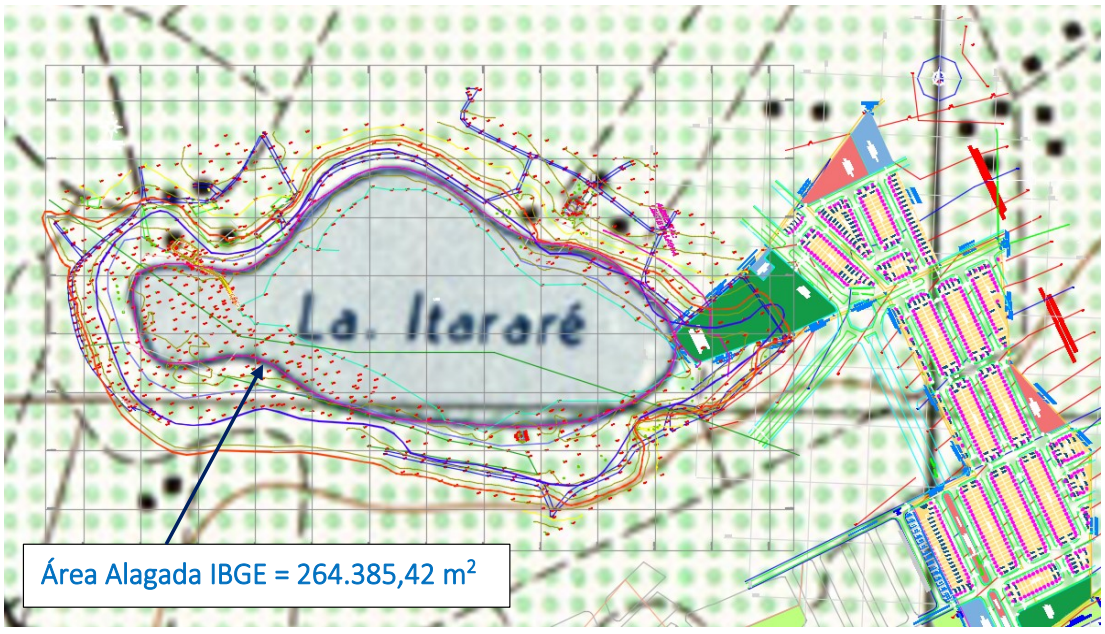


Figura 27. Área alagada conforme registros da Carta do IBGE – escala 1:50.000 (1972)

ENGCONSULTORIA

DOCUMENTO TÉCNICO

Código: PMSTZ-MDR-ITR-MEM	Rev. 01
Emissão: 18 / 06 / 21	Folha 48 de 53
O.S. CONTRATO -- 427/2020	

Contratante: Prefeitura Municipal de Setãozinho

Assunto: MACRODRENAGEM DOS CÓRREGOS DA VENDINHA, EUGÊNIO MAZER, LAGOA DOS CAVALOS E LAGOA DO ITARARÉ

Objeto: Relatório Final dos Estudos de Macrodrenagem para o Córrego da Lagoa do Itararé em Sertãozinho, SP

EMITENTE RESP.TÉCNICO: Pedro Ivo A. Santos DATA 18 / 06 / 21
CREA Nº 5061115668-SP
ART Nº

Prefeitura Municipal de Sertãozinho
Verificação __/__/__
Coord. Técnico __/__/__
Assinatura: _____

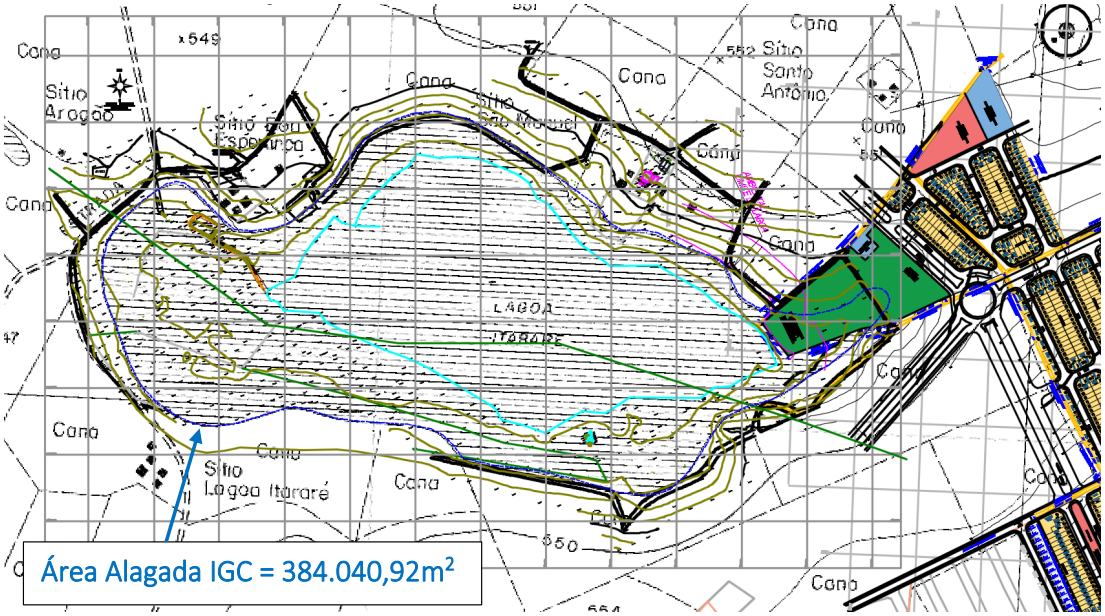


Figura 28. Área alagada conforme registros da Carta do ICG – escala 1:10.000 (1978)

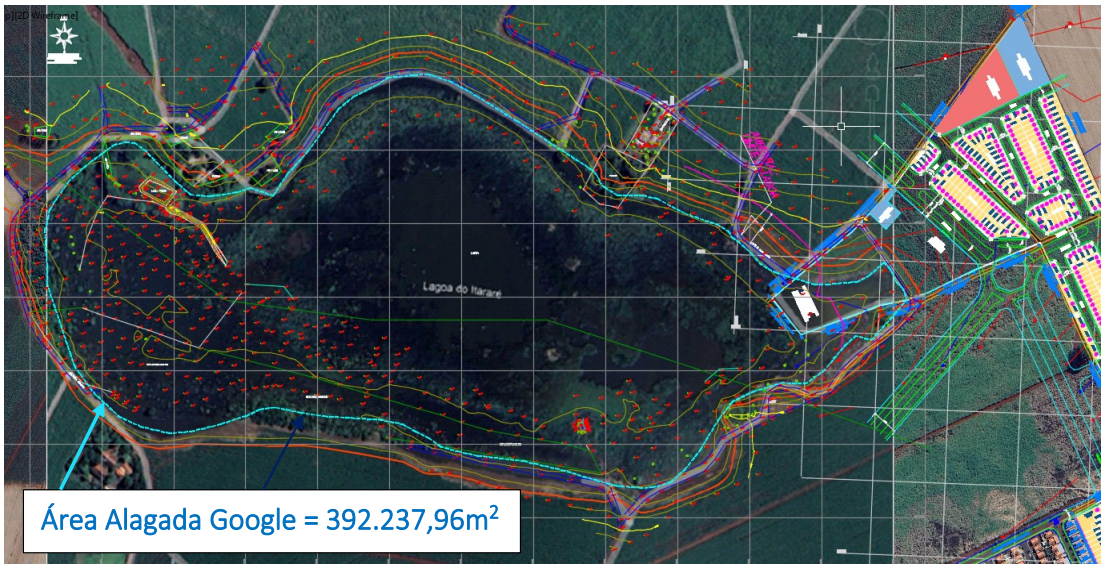


Figura 29. Área alagada conforme registros da Carta do ICG – escala 1:10.000 (1978)

Dentre os registros disponíveis tem-se o obtido através da imagem de satélite do Google Earth como o de maior área alagada.

Conforme a área alagada crítica observada, que se aproxima da cota 538,00 m do levantamento planialtimétrico elaborado para o Plano de Macrodrenagem do Córrego da Lagoa do Itararé, estabeleceu-se essa cota 538,00 m, como a cota de alagamento máximo (sem considerar chuvas críticas para a bacia de contribuição da Lagoa).

Conforme os estudos hidrológicos, considerando-se então as chuvas críticas, obteve-se aumento da lâmina d´água em 0,50 m resultando na cota de alagamento máximo da Lagoa do Itararé igual a 538,50 m.

Conforme a Figura 30 a seguir que demonstra a situação final do uso e ocupação do solo da Bacia do Córrego da Lagoa do Itararé, na qual também está inserido o Mapa de Uso e Ocupação de Solo com definições do Zoneamento Municipal de acordo com a Lei Municipal 350/2023, tem-se, com hachura em verde, as áreas que deverão ser mantidas permeáveis (APPs, APAs, Áreas Verdes de Loteamentos, Sistemas de Lazer Permeáveis, Praças e Parques).

Dessa forma, devem ser respeitados os limites estabelecidos pelo Plano Diretor de Macrodrenagem do Córrego da Lagoa do Itararé para implantação dos novos loteamentos e empreendimentos urbanos.

ENGCONSULTORIA

DOCUMENTO TÉCNICO

Código: PMSTZ-MDR-ITR-MEM	Rev. 01
Emissão: 18 / 06 / 21	Folha 50 de 53
O.S. CONTRATO -- 427/2020	

Contratante: Prefeitura Municipal de Setãozinho

Assunto: MACRODRENAGEM DOS CÓRREGOS DA VENDINHA, EUGÊNIO MAZER, LAGOA DOS CAVALOS E LAGOA DO ITARARÉ

Objeto: Relatório Final dos Estudos de Macrodrenagem para o Córrego da Lagoa do Itararé em Sertãozinho, SP

EMITENTE RESP.TÉCNICO: Pedro Ivo A. Santos DATA 18 / 06 / 21 CREA Nº 5061115668-SP ART Nº

Prefeitura Municipal de Sertãozinho
Verificação __/__/__
Coord. Técnico __/__/__
Assinatura: _____

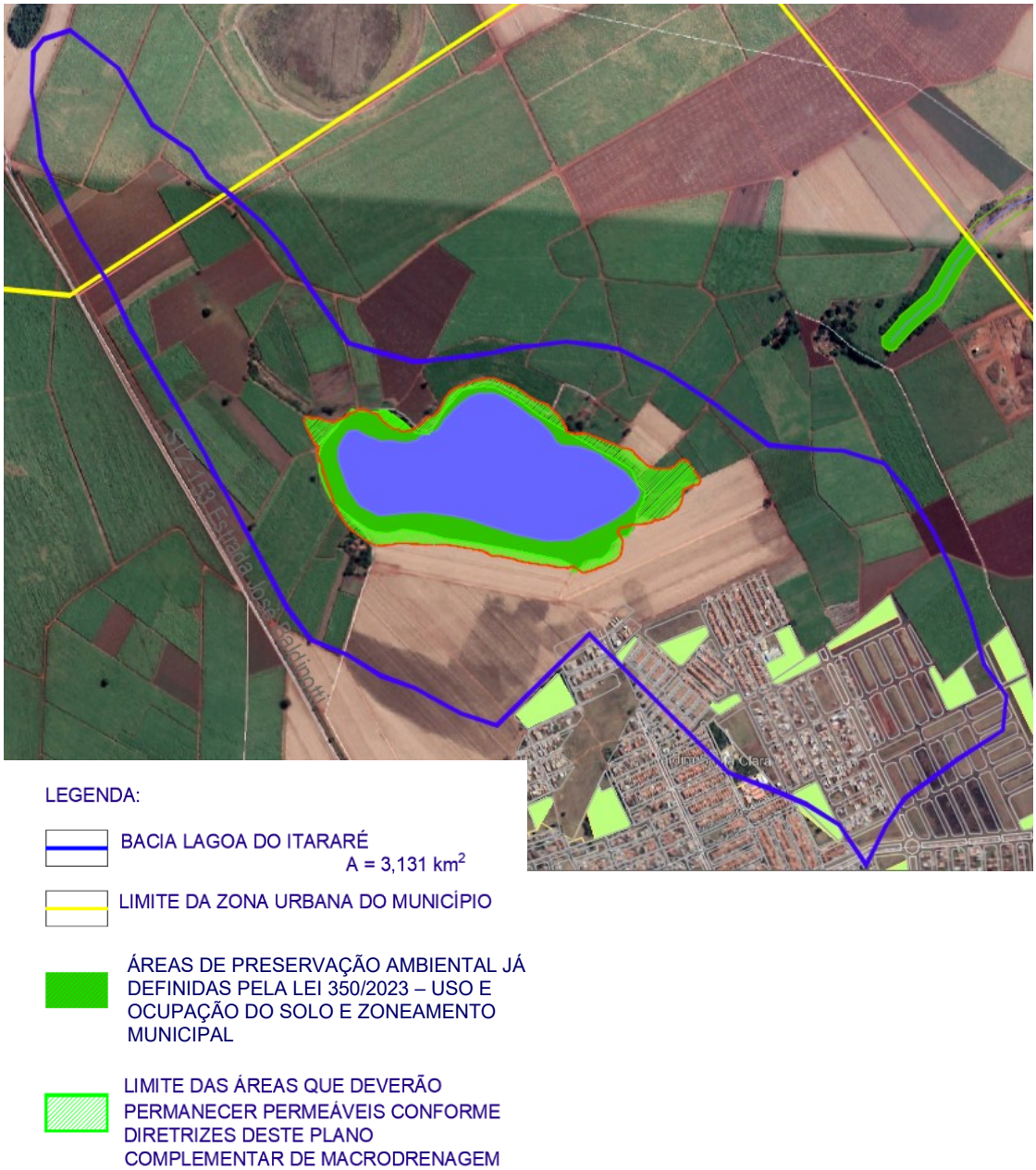


Figura 30. Definição das Áreas Permeáveis a serem instituídas e mantidas na Bacia do Córrego da Lagoa do Itararé.

8 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Os estudos, cálculos, alternativas e diretrizes apresentados neste Relatório Final dos Estudos de Macrodrenagem do Córrego da Lagoa do Itararé contém as informações necessárias para que a Prefeitura de Sertãozinho possa direcionar esforços no sentido de realizar editar as legislações de proteção necessárias, realizar os detalhamentos das soluções propostas e seus respectivos projetos executivos, implantas as obras necessárias e cobrar dos empreendedores o pleno atendimento e respeito às normativas municipais como a Lei de Uso e Ocupação do Solo (Lei Complementar Nº 350, de 12 de setembro de 2023) e o Código de Obras de Sertãozinho (Lei Complementar Nº 206/2008).

As soluções propostas visam evitar e conter possíveis alagamentos e enchentes ocorridas na Bacia do Córrego da Lagoa do Itararé na situação de saturação da urbanização, com horizonte de planejamento para 2071 – 50 anos.

É importante ressaltar que as áreas verdes, áreas permeáveis e áreas de alagamento consideradas nestes Estudos de Macrodrenagem deverão ser mantidas/incluídas no Plano Diretor municipal para que os cálculos hidrológicos possam representar adequadamente a realidade futura.

São apresentados anexos a este Relatório Final dos Estudos de Macrodrenagem do Córrego da Lagoa do Itararé, os desenhos do Plano Complementar de Macrodrenagem PMSTZ-MDR-ITR – Folhas 01 a 08 cujas informações são essenciais para o pleno entendimento do Plano, das ações propostas e dos resultados esperados.

9 REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

Cálculos Hidrológicos e Hidráulicos para Obras Municipais (2002). Tomaz P. Editora Navegar, 422p.

DAEE (2021) - Instrução Técnica DPO n° 08, de 30/05/2017, atualizada em 08/03/2021: Estabelece as condições administrativas e técnicas mínimas a serem observadas para a obtenção de Declaração sobre Viabilidade de Implantação de empreendimentos – DVI que demandem usos e interferências (obras e serviços) em recursos hídricos superficiais e subterrâneos.

DAEE (2018) - Instrução Técnica DPO n° 09, de 30/05/2017, atualizada em 02/04/2018: Estabelece as condições administrativas e técnicas mínimas a serem observadas para a obtenção de outorgas de direito de uso (captações e lançamentos) e de interferência (obras e serviços) em recursos hídricos superficiais.

DAEE (2017) - Instrução Técnica DPO n° 11, de 30/05/2017: Estabelece o conteúdo mínimo para a elaboração de estudos hidrológicos e hidráulicos, para subsidiar o fornecimento de informações requeridas para a obtenção de outorga ou de dispensa de outorga para interferências em recursos hídricos superficiais.

Guia Prático para Projetos de Pequenas Obras Hidráulicas (2005). DAEE - São Paulo, FEHIDRO - Fundo Estadual de Recursos Hídricos, FCTH - Fundação Centro Tecnológico de Hidráulica 116p. il. São Paulo. Secretaria de Estado de Energia, Recursos Hídricos e Saneamento.

Manejo de Águas Pluviais Urbanas (2009). Righetto, A. M. (coordenador). Rio de Janeiro: ABES, 396p. Projeto PROSAB.

Manual de drenagem e manejo de águas pluviais: gerenciamento do sistema de drenagem urbana (2012). São Paulo: SMDU, Fundação Centro Tecnológico de Hidráulica, Prefeitura de São Paulo, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, 168p. il. v.1.

Plano Diretor de Macrodrenagem de Sertãozinho (2009) – VM Engenharia de Recursos Hídricos – Volume I – 118p.

Plano Diretor de Macrodrenagem de Sertãozinho (2009) – VM Engenharia de Recursos Hídricos – Volume II – 141p.

Plano Diretor de Macrodrenagem de Sertãozinho (2009) – VM Engenharia de Recursos Hídricos – Volume III – Desenhos

Precipitações Intensas no Estado de São Paulo DAEE (2018). CTH - Centro Tecnológico de Hidráulica e Recursos Hídricos, Governo do Estado de São Paulo, Secretaria de Saneamento e Recursos Hídricos Departamento de Águas e Energia Elétrica.

ENGCONSULTORIA

DOCUMENTO TÉCNICO

Código: PMSTZ-MDR-ITR-PLA	Rev. 01
Emissão: 23 / 06 / 21	
O.S. CONTRATO -- 427/2020	

Contratante: Prefeitura Municipal de Setãozinho

Assunto: MACRODRENAGEM DOS CÓRREGOS DA VENDINHA, EUGÊNIO MAZER, LAGOA DOS CAVALOS E LAGOA DO ITARARÉ

Objeto: Plano Complementar de Macrodrenagem da Bacia do Córrego da Lagoa do Itararé no município de Sertãozinho, SP

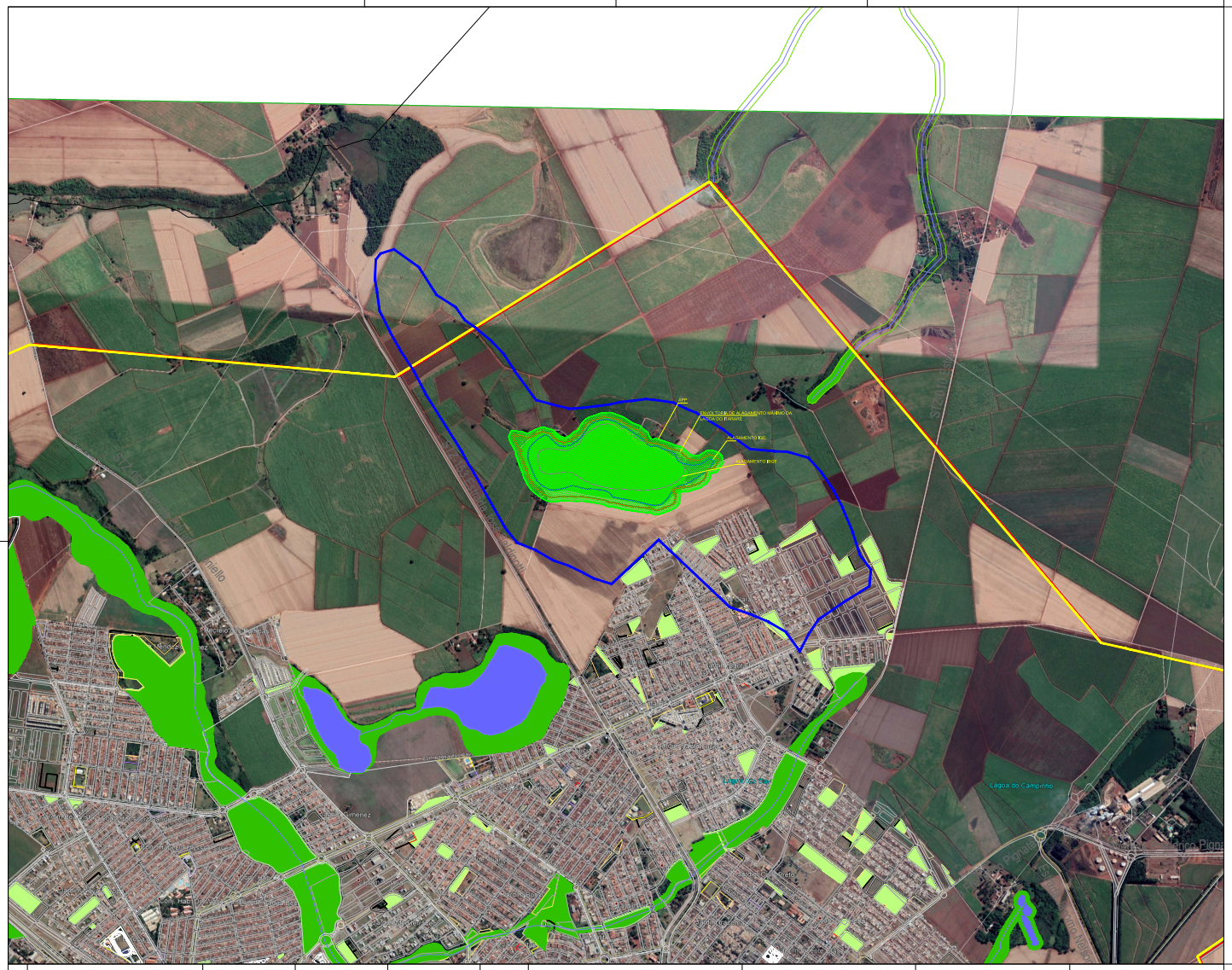
EMITENTE RESP.TÉCNICO: DATA 23 / 06 / 21
Pedro Ivo A. Santos CREA Nº 5061115668-SP
ART Nº

Prefeitura Municipal de Sertãozinho
Verificação __/__/__
Coord. Técnico __/__/__
Assinatura: _____

PLANO COMPLEMENTAR DE MACRODRENAGEM DA BACIA DO CÓRREGO DA LAGOA DO ITARARÉ NO MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO, SP

ANEXO 3 – DESENHOS DO PLANO COMPLEMENTAR DE MACRODRENAGEM

ENG CONSULTORIA E PROJETOS | Av. Ibirapuera, 2907, cj. 211, Moema, São Paulo/SP
CEP: 04029-200 | Tel. 11 3375-0430 / 16 99713-7077



LEGENDA:

- BACIA LAGOA DO ITARARÉ
  A = 3,131 km²
- LIMITE DA ZONA URBANA DO MUNICÍPIO
- ÁREAS DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL JÁ DEFINIDAS PELA LEI 350/ 2023 - USO E OCUPAÇÃO DO SOLO E ZONEAMENTO MUNICIPAL
- LIMITE DAS ÁREAS QUE DEVERÃO PERMANECER PERMEÁVEIS CONFORME DIRETRIZES DESTE PLANO COMPLEMENTAR DE MACRODRENAGEM

MAPA DAS ZONAS DE PRESERVAÇÃO ATUAIS E ÁREAS PERMEÁVEIS QUE DEVERÃO SER MANTIDAS COM A EVOLUÇÃO DO USO E OCUPAÇÃO DO SOLO NA BACIA DO CÓRREGO DA LAGOA DO ITARARÉ DE ACORDO COM O PLANO COMPLEMENTAR DE MACRODRENAGEM

ESCALA 1:12.500

Nº	DISCRIMINAÇÃO	REVISOR	VERIFICAÇÃO DA CONFORMIDADE	CÓDIGO	OBJETO
REVISÕES				DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA	

ENGCONSULTORIA
ENG CONSULTORIA E PROJETOS S/S LTDA

		VERIFICAÇÃO DA CONFORMIDADE
PROJ.	G. B.	EG/DIPRO
COORD. ÁREA	G. B.	EG/DIDECOP
COORD. PROJ.	PEDRO IVO	EG/DIDECOP
RESP.TEC.	ENG. PEDRO IVO DE ALMEIDA SANTOS CREA: 5063139868	

ESTA FOLHA É PROPRIEDADE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SERTÃOZINHO, E SEU CONTEÚDO NÃO PODE SER COPIADO OU REVELADO A TERCEIROS. A LIBERAÇÃO OU A VERIFICAÇÃO DA CONFORMIDADE DESTE DOCUMENTO NÃO EXIME A PROJETISTA DE SUA RESPONSABILIDADE SOBRE O MESMO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERTÃOZINHO

EMPREENDIMENTO:	MACRODRENAGEM DOS CÓRREGOS DA VENDINHA, E. MAZER, L. CAVALOS E L. ITARARÉ
OBJETO:	ESTUDOS HIDROLÓGICOS PARA OS CÓRREGOS DA VENDINHA, E. MAZER, L. CAVALOS E L. ITARARÉ
	DIRETRIZES DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO COMPLEMENTARES - ÁREAS PERMEÁVEIS A SEREM MANTIDAS
LOCAL:	MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO
ESC: INDICADA	FL. TIPO A1
CÓDIGO:	PMSTZ-MDR-ITR
FOLHA No.	08
REVISÃO	R1

ENGCONSULTORIA

DOCUMENTO TÉCNICO

Código: PMSTZ-MDR-ITR-PLA	Rev. 01
Emissão: 23 / 06 / 21	
O.S. CONTRATO -- 427/2020	

Contratante: Prefeitura Municipal de Setãozinho

Assunto: MACRODRENAGEM DOS CÓRREGOS DA VENDINHA, EUGÊNIO MAZER, LAGOA DOS CAVALOS E LAGOA DO ITARARÉ

Objeto: Plano Complementar de Macrodrenagem da Bacia do Córrego da Lagoa do Itararé no município de Sertãozinho, SP

EMITENTE RESP.TÉCNICO: DATA 23 / 06 / 21
Pedro Ivo A. Santos CREA Nº 5061115668-SP
ART Nº

Prefeitura Municipal de Sertãozinho
Verificação __/__/__
Coord. Técnico __/__/__
Assinatura: _____

PMSTZ-MDR- ITR-R1-01 – MAPA DE LOCALIZAÇÃO DAS BACIAS ESTUDADAS

PMSTZ-MDR- ITR -R1-02 – BACIA, TALVEGUES, DEFINIÇÃO DAS SEÇÕES DE ESTUDO E SUB-BACIAS CORRESPONDENTES

PMSTZ-MDR- ITR -R1-03 – BACIA, TALVEGUES, DEFINIÇÃO DAS SEÇÕES DE ESTUDO E SUB-BACIAS CORRESPONDENTES

PMSTZ-MDR- ITR -R1-04 – USO E OCUPAÇÃO DO SOLO DAS SUB-BACIAS

PMSTZ-MDR- ITR -R1-05 – TOPOGRAFIA DAS ÁREAS DE INTERVENÇÃO E DAS TRAVESSIAS E VERTEDORES EXISTENTES – FOLHA 1

PMSTZ-MDR- ITR-R1-06 – FLUXOGRAMA DE VAZÕES FUTURAS CÓRREGO DA LAGOA DO ITARARÉ - SEM INTERVENÇÕES

PMSTZ-MDR-ITR-R1-07 – FLUXOGRAMA DE VAZÕES FUTURAS CÓRREGO DA LAGOA DO ITARARÉ- COM INTERVENÇÕES

PMSTZ-MDR-ITR-R0-08 – DIRETRIZES DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO COMPLEMENTARES - ÁREAS PERMEÁVEIS A SEREM MANTIDAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Licitações e Contratos

Dispensas

ATO QUE AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DIRETA

PROCESSO Nº 510/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 219/2024

RC 1910/2024

Requisitante: Secretaria Municipal de Saúde/Serviço de Atenção Domiciliar

Referência: Aquisição de equipamentos de informática – Licitação compartilhada – para os órgãos participantes, em atendimento as demandas das Secretarias Municipais de Saúde dos municípios consorciados ao CIS-AVH, durante o prazo de validade da Ata de Ata de Registro de Preços nº 01/2024 e Termo Aditivo, Pregão Presencial nº 20/2023.

Tendo em vista a solicitação da Secretaria/Departamento, AUTORIZO a realização do procedimento de contratação por dispensa de licitação, nos termos do Decreto Federal nº 7892/13, para o objeto supracitado.

Sertãozinho, 10 de dezembro de 2024.

Wilson Fernandes Pires Filho

Prefeito Municipal

.....

ATO QUE AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DIRETA

PROCESSO Nº 512/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 220/2024

RS 1995/2024

Requisitante: Secretaria Municipal de Saúde.

Referência: Aquisição de Fórmula Infantil de Partida pra lactantes – lata de 800gr.

Tendo em vista a solicitação da Secretaria/Departamento, AUTORIZO a realização do procedimento de contratação por dispensa de licitação, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, para o objeto supracitado.

Sertãozinho, 09 de dezembro de 2024.

Wilson Fernandes Pires Filho

Prefeito Municipal

ATO QUE AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DIRETA

PROCESSO Nº 513/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 221/2024

RS 1900/2024

Requisitante: Secretaria Municipal de Educação

Referência: Contratação de empresa serviços de Buffet.

Tendo em vista a solicitação da Secretaria/Departamento, AUTORIZO a realização do procedimento de contratação por dispensa de licitação, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, para o objeto supracitado.

Sertãozinho, 09 de dezembro de 2024.

Wilson Fernandes Pires Filho

Prefeito Municipal

.....

Homologação / Adjudicação

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2024

Objeto: O presente pregão eletrônico tem por objeto a AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA E COPO

DESCARTÁVEL.

Wilson Fernandes Pires Filho, Prefeito Municipal de Sertãozinho, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, ADJUDICA e HOMOLOGA todos os atos praticados pela Sra. Pregoeira e Equipe de Apoio no processo licitatório referenciado, do tipo menor preço, à empresa abaixo, conforme especificado:

Teve como vencedoras as empresas: ECOLOGY PAPER LTDA, em relação aos lotes 01, 03, 04, 05, 08 e 09, LAZZARI E MEDEIROS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA, em relação aos lotes 02 e 06. O lote 07 restou fracassado.

Providências de praxe.

INFORMAÇÕES: TELEFONE (16) 2105-3036/2105-3051.

Secretaria de Administração; Departamento de Licitações, 09 de dezembro de 2024.

Wilson Fernandes Pires Filho

Prefeito Municipal

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2024

Objeto: O presente pregão eletrônico tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE COBERTURAS PIRAMIDAIS, BANHEIROS QUÍMICOS, SOM, ILUMINAÇÃO, PALCOS E DEMAIS ESTRUTURAS PARA REALIZAÇÃO DE EVENTOS ORGANIZADOS PELAS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS.

Wilson Fernandes Pires Filho, Prefeito Municipal de Sertãozinho, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, ADJUDICA e HOMOLOGA todos os atos praticados pela Sra. Pregoeira e Equipe de Apoio no processo licitatório referenciado, do tipo menor preço, à empresa abaixo, conforme especificado:

Teve como vencedora a empresa: SHOWMAN PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA, em relação ao lote 05.

Providências de praxe.

INFORMAÇÕES: TELEFONE (16) 2105-3036/2105-3051.

Secretaria de Administração; Departamento de Licitações, 09 de dezembro de 2024.

Wilson Fernandes Pires Filho

Prefeito Municipal

.....

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E SEGURANÇA ALIMENTAR

Licitações e Contratos

Justificativa de Dispensa de Chamamento Público

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERTÃOZINHO

DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO – TERMO DE COLABORAÇÃO – PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE

Organização da Sociedade Civil Interessada: Associação dos Deficientes Visuais de Ribeirão Preto e Região - ADEVIRP
Nome do Serviço: Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosos(as) e suas Famílias no âmbito da Proteção Social Especial de Média Complexidade
Vigência: 01/01/2025 à 31/12/2025
Valor total anual: R$85.080,00

EXTRATO DA JUSTIFICATIVA

Em atendimento às disposições do Art. 32, § 1º da Lei Federal nº 13.019/2014, bem como da Resolução CNAS nº 21/2016, a Secretaria Municipal de Assistência Social e Segurança Alimentar, dá publicidade aos relevantes fundamentos que justificaram a dispensa de chamamento público, para as atividades voltadas e vinculadas ao Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosos(as) e suas Famílias no âmbito da Proteção Social Especial de Média Complexidade.

A Associação dos Deficientes Visuais de Ribeirão Preto e Região - ADEVIRP, Organização da Sociedade Civil em questão, é inscrita no CMAS – Conselho Municipal de Assistência Social de Ribeirão Preto, é cadastrada no CNEAS – Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social e credenciada por meio do Edital de Credenciamento para celebração de Termo de Colaboração, Termo de Fomento e Acordo de Cooperação Mediante Dispensa de Chamamento Público, publicado por esta Secretaria e, portanto, é previamente credenciada pelo Órgão Gestor da Política de Assistência Social.

A OSC possui Termo de Colaboração vigente para o atendimento de até 10 (dez) usuários com deficiência visual;

Considerando que, o presente Termo de Colaboração representa a manutenção das metas (usuários) já em atendimento pela referida Organização da Sociedade Civil;

Considerando a importância da continuidade do atendimento na rede de proteção social e serviços do território para o resultado das ações e qualidade do atendimento dos referidos usuários;

Considerando a especificidade do serviço ofertado, de acordo com o tipo de deficiência, os vínculos estabelecidos com os profissionais e com o local de atendimento, bem como a necessidade de organização das famílias para o acesso ao serviço;

Considerando a situação social, econômica e física das pessoas com deficiência visual já atendidas por esta OSC, a decorrente dificuldade de mobilidade, a natureza do trabalho de habilitação e reabilitação feito com cada uma delas e suas famílias (de obtenção de alguns resultados a médio e logo prazo), e que a interrupção ou mudança no atendimento pode causar prejuízo aos usuários e regressão em alguns avanços proporcionados pela assistência;

Secretaria Municipal de Assistência Social e Segurança Alimentar
Rua Auad Sader, 160 – Jardim Liberdade – Sertãozinho – SP
Fones: (16) 3945-6480 – 3945-6552 – 3942-3644
secretariadedesenvolvimentosocial@sertaozinho.sp.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERTÃOZINHO

Afirmamos a importância da manutenção da parceria com a OSC Associação dos Deficientes Visuais de Ribeirão Preto e Região – ADEVIRP, para a continuidade dos atendimentos a estes usuários, assegurando a qualidade das ações ofertadas, manutenção e prosseguimento dos resultados obtidos com o atendimento.

Salientamos, também, que o objeto consiste na execução de serviço socioassistencial regulamentado, ou seja, aquele cujo objetivo seja a habilitação e a reabilitação da pessoa com deficiência e de promoção a sua inclusão a vida comunitária, no enfrentamento dos limites existentes para estes, de forma articulada ou não com ações educacionais ou de saúde, em conformidade com o inciso I, § 2º do artigo 18 da Lei Federal nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Por todo o acima exposto, estão cumpridas as exigências do art. 30, inciso VI da Lei Federal nº 13.019/2014, bem como as disposições específicas Resolução nº 21 de 24 de novembro de 2016, do Conselho Nacional de Assistência Social.

Sertãozinho, 10 de dezembro de 2024

_____
Symone Resende Martins Pires
Secretária de Assistência Social e Segurança Alimentar

_____
Aline Rodrigues
Assistente Social

Secretaria Municipal de Assistência Social e Segurança Alimentar
Rua Auad Sader, 160 – Jardim Liberdade – Sertãozinho – SP
Fones: (16) 3945-6480 – 3945-6552 – 3942-3644
secretariadedesenvolvimentosocial@sertaozinho.sp.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERTÃOZINHO

DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO – TERMO DE COLABORAÇÃO – PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE

Organização da Sociedade Civil Interessada: Albergue Noturno "Octávio de Oliveira Campos"
Nome do Serviço: Serviço de Acolhimento Institucional, na modalidade de Casa de Passagem, para o atendimento de adultos e famílias, no âmbito da Proteção Social Especial de Alta Complexidade.
Vigência: 01/01/2025 à 31/12/2025
Valores: Recurso Municipal: R$ 207.743,00
Recurso Federal: R$ 78.000,00

EXTRATO DA JUSTIFICATIVA

Em atendimento às disposições do Art. 32, § 1º da Lei Federal nº 13.019/2014, a Secretaria Municipal de Assistência Social e Segurança Alimentar, dá publicidade aos relevantes fundamentos que justificaram a dispensa de chamamento público, para as atividades voltadas e vinculadas ao Serviço de Acolhimento Institucional, na modalidade de Casa de Passagem, para pessoas adultas e famílias, no âmbito da Proteção Social Especial de Alta Complexidade.

O Albergue Noturno "Octávio de Oliveira Campos", Organização da Sociedade Civil em questão, é inscrito no CMAS – Conselho Municipal de Assistência Social, é cadastrado no CNEAS – Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social e credenciado por meio do Edital de Credenciamento para celebração de Termo de Colaboração, Termo de Fomento e Acordo de Cooperação Mediante Dispensa de Chamamento Público, publicado por esta Secretaria e, portanto, é previamente credenciado pelo Órgão Gestor da Política de Assistência Social.

A decisão da formalização dos Termos de Colaboração por dispensa de chamamento público se deu com base no artigo 30, inciso VI da Lei nº 13.019/14, alterada pela Lei nº 13.204/15, que regulamenta o referido processo, vejamos:

> Artigo 30. A Administração pública poderá dispensar a realização do Chamamento Público:
>
> VI – no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

Secretaria Municipal de Assistência Social e Segurança Alimentar
Rua Auad Sader, 160 – Jardim Liberdade – Sertãozinho – SP
Fones: (16) 3945-6480 – 3945-6552 – 3942-3644
secretariadedesenvolvimentosocial@sertaozinho.sp.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERTÃOZINHO

Diante disso, para a execução do serviço de Acolhimento Institucional, na modalidade de Casa de Passagem, para o atendimento de adultos e famílias, serão firmados com dispensa de chamamento público, dois Termos de Colaboração com a organização da sociedade civil Albergue Noturno "Octávio de Oliveira Campos", sendo um para o repasse de Recurso Municipal, e outro para o repasse do Recurso Federal. Ressaltamos que se trata de um serviço da assistência social, em consonância com a Resolução nº 109 de 11/11/2009 – Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, executado por uma instituição de assistência social devidamente credenciada junto ao Órgão Gestor da respectiva política, bem como inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social e cadastrada no Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social, com vasta experiência na execução desse atendimento.

Diante dos fatos apontados, justificamos a dispensa de Chamamento Público para o estabelecimento dos Termos de Colaboração com o ALBERGUE NOTURNO "OCTÁVIO DE OLIVEIRA CAMPOS", nos termos da Lei 13.019/14, alterada pela Lei nº 13.204/15.

Sertãozinho, 10 de dezembro 2024

_____

Symone Resende Martins Pires
Secretária de Assistência Social e Segurança Alimentar

Secretaria Municipal de Assistência Social e Segurança Alimentar
Rua Auad Sader, 160 – Jardim Liberdade – Sertãozinho – SP
Fones: (16) 3945-6480 – 3945-6552 – 3942-3644
secretariadedesenvolvimentosocial@sertaozinho.sp.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERTÃOZINHO

DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO – TERMO DE COLABORAÇÃO – PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE

Organização da Sociedade Civil Interessada: Associação de Amigos do Autista – AMA Ribeirão Preto
Nome do Serviço: Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosos(as) e suas Famílias no âmbito da Proteção Social Especial de Média Complexidade
Vigência: 01/01/2025 à 31/12/2025
Valor total anual: R$197.964,00

EXTRATO DA JUSTIFICATIVA

Em atendimento às disposições do Art. 32, § 1º da Lei Federal nº 13.019/2014, bem como da Resolução CNAS nº 21/2016, a Secretaria Municipal de Assistência Social e Segurança Alimentar, dá publicidade aos relevantes fundamentos que justificaram a dispensa de chamamento público, para as atividades voltadas e vinculadas ao Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosos(as) e suas Famílias no âmbito da Proteção Social Especial de Média Complexidade.

A Associação de Amigos do Autista – AMA Ribeirão Preto, Organização da Sociedade Civil em questão, é inscrita no CMAS – Conselho Municipal de Assistência Social de Ribeirão Preto, é cadastrada no CNEAS – Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social e credenciada por meio do Edital de Credenciamento para celebração de Termo de Colaboração, Termo de Fomento e Acordo de Cooperação Mediante Dispensa de Chamamento Público, publicado por esta Secretaria e, portanto, é previamente credenciado pelo Órgão Gestor da Política de Assistência Social.

A OSC possui Termo de Colaboração vigente para o atendimento de até 09 (nove) usuários com transtorno do espectro autista (TEA).

Considerando que, o presente Termo de Colaboração representa a manutenção das metas (usuários) já em atendimento pela referida Organização da Sociedade Civil;

Considerando a importância da continuidade do atendimento na rede de proteção social e serviços do território para o resultado das ações e qualidade do atendimento dos referidos usuários;

Considerando a especificidade do serviço ofertado, de acordo com o tipo de deficiência, os vínculos estabelecidos com os profissionais e com o local de atendimento, bem como a necessidade de organização das famílias para o acesso ao serviço;

Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania
Rua Auad Sader, 160 – Jardim Liberdade – Sertãozinho – SP
Fones: (16) 3945-6480 – 3945-6552 – 3942-3644
secretariadedesenvolvimentosocial@sertaozinho.sp.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERTÃOZINHO

Considerando a situação social, econômica e física das pessoas com transtorno do espectro autista já atendidas por esta OSC, a decorrente dificuldade de mobilidade, a natureza do trabalho de habilitação e reabilitação feito com cada uma delas e suas famílias (de obtenção de alguns resultados a médio e logo prazo), e que a interrupção ou mudança no atendimento pode causar prejuízo aos usuários e regressão em alguns avanços proporcionados pela assistência;

Afirmamos a importância da manutenção da parceria com a OSC Associação de Amigos do Autista – AMA Ribeirão Preto, para a continuidade dos atendimentos a estes usuários, assegurando a qualidade das ações ofertadas, manutenção e prosseguimento dos resultados obtidos com o atendimento.
Salientamos, também, que o objeto consiste na execução de serviço socioassistencial regulamentado, ou seja, aquele cujo objetivo seja a habilitação e a reabilitação da pessoa com deficiência e de promoção a sua inclusão a vida comunitária, no enfrentamento dos limites existentes para estes, de forma articulada ou não com ações educacionais ou de saúde, em conformidade com o inciso I, § 2º do artigo 18 da Lei Federal nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Por todo o acima exposto, estão cumpridas as exigências do art. 30, inciso VI da Lei Federal nº 13.019/2014, bem como as disposições específicas Resolução nº 21 de 24 de novembro de 2016, do Conselho Nacional de Assistência Social.

Sertãozinho, 10 de dezembro de 2024

_____
Symone Resende Martins Pires
Secretária de Assistência Social e Segurança Alimentar

_____
Aline Rodrigues
Assistente Social

Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania
Rua Auad Sader, 160 – Jardim Liberdade – Sertãozinho – SP
Fones: (16) 3945-6480 – 3945-6552 – 3942-3644
secretariadedesenvolvimentosocial@sertaozinho.sp.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERTÃOZINHO

DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO – TERMO DE COLABORAÇÃO – PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE

Organização da Sociedade Civil Interessada: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE Sertãozinho
Nome do Serviço: Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosos(as) e suas Famílias no âmbito da Proteção Social Especial de Média Complexidade
Vigência: 01/01/2025 à 31/12/2025
Valores: Recurso Municipal: R$26.840,00
Recurso Estadual: R$ 25.264,80
Recurso Federal: R$113.400,00

EXTRATO DA JUSTIFICATIVA

Em atendimento às disposições do Art. 32, § 1º da Lei Federal nº 13.019/2014, bem como da Resolução CNAS nº 21/2016, a Secretaria Municipal de Assistência Social e Segurança Alimentar, dá publicidade aos relevantes fundamentos que justificaram a dispensa de chamamento público, para as atividades voltadas e vinculadas ao Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosos(as) e suas Famílias no âmbito da Proteção Social Especial de Média Complexidade.

A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE Sertãozinho, Organização da Sociedade Civil em questão, é inscrita no CMAS – Conselho Municipal de Assistência Social, é cadastrada no CNEAS – Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social e credenciada por meio do Edital de Credenciamento para celebração de Termo de Colaboração, Termo de Fomento e Acordo de Cooperação Mediante Dispensa de Chamamento Público, publicado por esta Secretaria e, portanto, é previamente credenciada pelo Órgão Gestor da Política de Assistência Social.

A OSC possui Termos de Colaboração vigentes para o atendimento de até 232 (duzentos e trinta e dois) usuários com deficiência intelectual e múltipla (deficiência intelectual associada a outra deficiência);

Considerando que, os presentes Termos de Colaboração representam a manutenção das metas (usuários) já em atendimento pela referida Organização da Sociedade Civil;

Considerando a importância da continuidade do atendimento na rede de proteção social e serviços do território para o resultado das ações e qualidade do atendimento dos referidos usuários;

Considerando a especificidade do serviço ofertado, de acordo com o tipo de deficiência, os vínculos estabelecidos com os profissionais e com o local de atendimento, bem como a necessidade de organização das famílias para o acesso ao serviço;

Considerando a situação social, econômica e física das pessoas com deficiência intelectual e múltipla, já atendidas por esta OSC, a decorrente dificuldade de mobilidade, a natureza do trabalho de habilitação e reabilitação feito com cada uma delas e suas famílias (de obtenção de alguns resultados a médio e logo

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERTÃOZINHO

prazo), e que a interrupção ou mudança no atendimento pode causar prejuízo aos usuários e regressão em alguns avanços proporcionados pela assistência;

Afirmamos a importância da manutenção das parcerias com a OSC Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE Sertãozinho para a continuidade dos atendimentos a estes usuários, assegurando a qualidade das ações ofertadas, manutenção e prosseguimento dos resultados obtidos com o atendimento. Portanto, serão formalizados três Termos de Colaboração para repasses de recursos: Municipal, Estadual e Federal.

Salientamos, também, que o objeto consiste na execução de serviço socioassistencial regulamentado, ou seja, aquele cujo objetivo seja a habilitação e a reabilitação da pessoa com deficiência e de promoção a sua inclusão a vida comunitária, no enfrentamento dos limites existentes para estes, de forma articulada ou não com ações educacionais ou de saúde, em conformidade com o inciso I, § 2º do artigo 18 da Lei Federal nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Por todo o acima exposto, estão cumpridas as exigências do art. 30, inciso VI da Lei Federal nº 13.019/2014, bem como as disposições específicas Resolução nº 21 de 24 de novembro de 2016, do Conselho Nacional de Assistência Social.

Sertãozinho, 10 de dezembro de 2024

_____

Symone Resende Martins Pires
Secretária de Assistência Social e Segurança Alimentar

_____

Aline Rodrigues
Assistente Social

Secretaria Municipal de Assistência Social e Segurança Alimentar
Rua Auad Sader, 160 – Jardim Liberdade – Sertãozinho – SP
Fones: (16) 3945-6480 – 3945-6552 – 3942-3644
secretariadedesenvolvimentosocial@sertaozinho.sp.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERTÃOZINHO

DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO – TERMO DE COLABORAÇÃO – PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE

Organização da Sociedade Civil Interessada: Lar de Amparo à Criança Filhos de Deus
Nome do Serviço: Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes, no âmbito da Proteção Social Especial de Alta Complexidade.
Vigência: 01/01/2025 à 31/12/2025
Valores: Recurso Municipal: R$ 361.800,00
Recurso Estadual: R$ 38.403,70
Recurso Federal: R$ 114.000,00

EXTRATO DA JUSTIFICATIVA

Em atendimento às disposições do Art. 32, § 1º da Lei Federal nº 13.019/2014, bem como da Resolução CNAS nº 21/2016, a Secretaria Municipal de Assistência Social e Segurança Alimentar, dá publicidade aos relevantes fundamentos que justificaram a dispensa de chamamento público, para as atividades voltadas e vinculadas ao Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes, no âmbito da Proteção Social Especial de Alta Complexidade.

O LAR DE AMPARO À CRIANÇA FILHOS DE DEUS, Organização da Sociedade Civil em questão, é inscrito no CMAS – Conselho Municipal de Assistência Social, é cadastrado no CNEAS – Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social e credenciado por meio do Edital de Credenciamento para celebração de Termo de Colaboração, Termo de Fomento e Acordo de Cooperação Mediante Dispensa de Chamamento Público, publicado por esta Secretaria e, portanto, é previamente credenciado pelo Órgão Gestor da Política de Assistência Social e possui Termos de Colaboração vigentes para atendimento em regime de acolhimento institucional;

Considerando que, os presentes Termos de Colaboração, que são firmados para repasse de Recursos: Municipal, Estadual e Federal, representam a manutenção de parte das metas (usuários) já em atendimento pela referida Organização da Sociedade Civil,

Considerando que, com base no artigo 100, do Estatuto da Criança e do Adolescente, são crianças e adolescentes seres em peculiar condição de desenvolvimento, com necessidade de estabelecimento de vínculos firmes e estáveis para assegurar crescimento saudável, tanto sob o aspecto físico como emocional;

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERTÃOZINHO

Considerando que a Administração Pública tem por responsabilidade garantir serviços de proteção integral para crianças e adolescentes, sob medida protetiva (ECA – art. 101), e em situação de risco pessoal e social, cujas famílias ou responsáveis estejam impossibilitados temporariamente de exercer sua função protetiva, até o retorno a família de origem, ou na sua impossibilidade, o encaminhamento para adoção.

Considerando que, a transferência para uma outra Instituição de Acolhimento, gera um impacto negativo nas crianças e adolescentes, causando-lhes sofrimento emocional e consequentemente desorganização, prejudicando o desempenho escolar, evasões do serviço de acolhimento e mudanças bruscas de comportamento.

Faz-se importante a dispensa do chamamento público para organizações da sociedade civil que executam o serviço de acolhimento institucional, como forma de assegurar que não haja rompimentos de vínculos entre as crianças e adolescentes acolhidos com seus pares, com os cuidadores e equipes técnicas com os quais convivem diariamente, vez que a mudança de espaço e, consequentemente, de referências afetivas, pode causar significativo impacto no desenvolvimento das ações.

Por todo o acima exposto, estão cumpridas as exigências do art. 30, VI da Lei Federal nº 13.019/2014, bem como as disposições específicas da Resolução nº 21 de 24/11/16, do Conselho Nacional de Assistência Social.

Sertãozinho, 10 de dezembro de 2024

_____

Symone Resende Martins Pires
Secretária Municipal de Assistência Social e Segurança Alimentar

_____

Aline Rodrigues
Assistente Social

Secretaria Municipal de Assistência Social e Segurança Alimentar
Rua Auad Sader, 160 – Jardim Liberdade – Sertãozinho – SP
Fones: (16) 3945-6480 – 3945-6552 – 3942-3644
secretariadedesenvolvimentosocial@sertaozinho.sp.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERTÃOZINHO

DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO – TERMO DE COLABORAÇÃO – PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE

Organização da Sociedade Civil Interessada: Nosso Lar
Nome do Serviço: Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes, no âmbito da Proteção Social Especial de Alta Complexidade.
Vigência: 01/01/2025 à 31/12/2025
Valores:
Recurso Municipal – Total anual: R$ 361.800,00
Recurso Estadual – Total Anual: R$ 38.403,70
Recurso Federal – Total Anual: R$ 114.000,00

EXTRATO DA JUSTIFICATIVA

Em atendimento às disposições do Art. 32, § 1º da Lei Federal nº 13.019/2014, bem como da Resolução CNAS nº 21/2016, a Secretaria Municipal de Assistência Social e Segurança Alimentar, dá publicidade aos relevantes fundamentos que justificaram a dispensa de chamamento público, para as atividades voltadas e vinculadas ao Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes, no âmbito da Proteção Social Especial de Alta Complexidade.

O NOSSO LAR, Organização da Sociedade Civil em questão, é inscrito no CMAS – Conselho Municipal de Assistência Social, é cadastrado no CNEAS – Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social e credenciado por meio do Edital de Credenciamento para celebração de Termo de Colaboração, Termo de Fomento e Acordo de Cooperação Mediante Dispensa de Chamamento Público, publicado por esta Secretaria e, portanto, é previamente credenciado pelo Órgão Gestor da Política de Assistência Social e possui Termos de Colaboração vigentes para atendimento em regime de acolhimento institucional;

Considerando que, os presentes Termos de Colaboração, que são firmados para repasse de Recursos: Municipal, Estadual e Federal, representam a manutenção de parte das metas (usuários) já em atendimento pela referida Organização da Sociedade Civil,

Considerando que, com base no artigo 100, do Estatuto da Criança e do Adolescente, são crianças e adolescentes seres em peculiar condição de desenvolvimento, com necessidade de estabelecimento de

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERTÃOZINHO

vínculos firmes e estáveis para assegurar crescimento saudável, tanto sob o aspecto físico como emocional;

Considerando que a Administração Pública tem por responsabilidade garantir serviços de proteção integral para crianças e adolescentes, sob medida protetiva (ECA – art. 101), e em situação de risco pessoal e social, cujas famílias ou responsáveis estejam impossibilitados temporariamente de exercer sua função protetiva, até o retorno a família de origem, ou na sua impossibilidade, o encaminhamento para adoção.

Considerando que, a transferência para uma outra Instituição de Acolhimento, gera um impacto negativo nas crianças e adolescentes, causando-lhes sofrimento emocional e consequentemente desorganização, prejudicando o desempenho escolar, evasões do serviço de acolhimento e mudanças bruscas de comportamento.

Faz-se importante a dispensa do chamamento público para organizações da sociedade civil que executam o serviço de acolhimento institucional, como forma de assegurar que não haja rompimentos de vínculos entre as crianças e adolescentes acolhidos com seus pares, com os cuidadores e equipes técnicas com os quais convivem diariamente, vez que a mudança de espaço e, consequentemente, de referências afetivas, pode causar significativo impacto no desenvolvimento das ações.

Por todo o acima exposto, estão cumpridas as exigências do art. 30, VI da Lei Federal nº 13.019/2014, bem como as disposições específicas da Resolução nº 21 de 24/11/16, do Conselho Nacional de Assistência Social.

Sertãozinho, 10 de dezembro de 2024

_____

Symone Resende Martins Pires
Secretária Municipal de Assistência Social e Segurança Alimentar

_____

Aline Rodrigues
Assistente Social

Secretaria Municipal de Assistência Social e Segurança Alimentar
Rua Auad Sader, 160 – Jardim Liberdade – Sertãozinho – SP
Fones: (16) 3945-6480 – 3945-6552 – 3942-3644
secretariadedesenvolvimentosocial@sertaozinho.sp.gov.br

MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Segurança Pública e Mobilidade Urbana

MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO/SP

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E MOBILIDADE URBANA

DEPARTAMENTO DE MOBILIDADE URBANA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DAS DECISÕES DA JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO

ATAS Nº 77-2024 e 78-2024

A Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI do Departamento de Mobilidade Urbana pertencente à Secretaria Municipal de Segurança Pública e Mobilidade Urbana, em conformidade com as competências estabelecidas na Lei nº 9.503/97, Código de Trânsito Brasileiro (CTB), e demais regulamentações do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN nº 619/2016, responsável pelo julgamento de recursos administrativos contra penalidades aplicadas em virtude do cometimento de infrações de trânsito, em decisão do colegiado informa e dá ciência aos proprietários e/ou infratores dos veículos, que nas decisões de INDEFERIMENTO nos processos abaixo relacionados poderá ser interposto RECURSO em 2ª Instância ao Conselho Estadual de Trânsito do Estado de São Paulo - CETRAN, na forma dos artigos 288 e 289 do CTB. Esclarecemos que nas decisões de DEFERIMENTO, o Departamento de Mobilidade Urbana poderá recorrer junto ao Conselho Estadual de Trânsito do Estado de São Paulo – CETRAN.

FORMULÁRIO E ENDEREÇO: O formulário para recurso de multa poderá ser retirados no endereço sede do Departamento de Mobilidade Urbana situado na Avenida Beppe Olivares, nº 230, bairro “Jardim Lopes da Silva”, CEP: 14169-010, na cidade de Sertãozinho/SP, e, também, pelo sítio: www.sertaozinho.sp.gov.br/portal/carta-servicos/117/, e poderá ser entregue no prazo acima estabelecido via “remessa postal com AR” para o endereço sede do Departamento de Mobilidade Urbana, ou, de forma presencial.

CONSULTA DE MULTA(S): A(s) multa(s) poderá(ão) ser consultada(s) por “placa’ no sítio: www.dcctransito.com.br/consulta/index.cfm?municipio=7135.

Secretaria de Municipal de Segurança Pública e Mobilidade Urbana
Av. Beppe Olivares, 230 – Jardim Lopes da Silva – Cep 14.169-010
Sertãozinho-SP Fone (16) 3947-3050
E-mail: secretariadeseguranca@sertaozinho.sp.gov.br

MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Segurança Pública e Mobilidade Urbana

CONSULTA DA(S) DECISÃO(ÕES): A lista da(s) decisão(ões) abaixo relacionada(s) está disponível no Diário Oficial do Município no sítio (www.sertaozinho.sp.gov.br/portal/diario-oficial/, e, também, na sede do Departamento de Mobilidade Urbana.

O padrão de sequência de identificação dos dados das infrações abaixo relacionados é: nº de processo, número do auto de infração e decisão.

Nº DO PROCESSO	AUTO DE INFRAÇÃO	DECISÃO
114-2024	M680046812	INDEFERIDO
115-2024	M680046813	INDEFERIDO
116-2024	M680047138	DEFERIDO
117-2024	M680050425	INDEFERIDO
118-2024	M680047882	DEFERIDO
119-2024	M680046663	INDEFERIDO
120-2024	G350018512	INDEFERIDO
121-2024	M680048119	INDEFERIDO
122-2024	M680048118	INDEFERIDO

Secretaria de Municipal de Segurança Pública e Mobilidade Urbana
Av. Beppe Olivares, 230 – Jardim Lopes da Silva – Cep 14.169-010
Sertãozinho-SP Fone (16) 3947-3050
E-mail: secretariadeseguranca@sertaozinho.sp.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERTÃOZINHO

CONSELHO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO – 1ª REUNIÃO ORDINARIA DE 2024

O Presidente do Conselho Municipal de Saneamento Básico do Município de Sertãozinho (SP), usando de suas atribuições, **CONVOCA** todos os membros (titulares e suplentes) do referido Conselho, nomeados através da Portaria nº 092 de 11/10/2024, para participarem da 1ª Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Saneamento Básico de 2024, a ser realizada no **dia 16 de** dezembro **de 2024, às 15:00 horas,** na sede do SAEMAS, localizado na Rua Jordão Borghetti, nº 250, Jardim Recreio, na cidade de Sertãozinho /SP**,** e que terá a seguinte pauta:

1) Abertura (Presidente);

2) Apresentação da Agência Reguladora (ARES-PCJ);

3) Apresentação do Parecer Consolidado e da proposta de revisão dos valores das Tarifas de Água e Esgoto e reajuste dos Preços Públicos dos Demais Serviços do Município de Sertãozinho (ARES-PCJ);

4) Apreciação da proposta de revisão do Parecer Consolidado (membros);

5) Outros Assuntos.

Contamos com a presença de todos.

Sertãozinho, 10 de dezembro de 2024.

LEONIDIO DE OLIVEIRA JUNIOR:06451819867

Assinado digitalmente por LEONIDIO DE OLIVEIRA JUNIOR:06451819867
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e CPF A3, OU=AC VALID RFB VS, OU=AR CIESP, OU=Videoconferencia, OU=62226170000146, CN=LEONIDIO DE OLIVEIRA JUNIOR:06451819867
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2024.12.09 12:07:36-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 12.1.1

Leonídio de Oliveira Júnior
Presidente do Conselho Municipal de Saneamento Básico

Expediente

O Diário Oficial do Município de Sertãozinho, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma Publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo publicado.

Prefeitura
Rua Aprígio de Araújo, 837 - Centro
Telefone: (16) 2105 3000

Câmara Municipal
Telefone: (16)3946-9600
Av. Egisto Sicchieri,1289 - Jardim Diamante

Poder Judiciário
Telefone: (16) 3945 2811
Rua Luís Carlos Prudêncio, 100 - Jardim América

Procuradoria Geral do Município
Telefone: (16) 2105 3014
Rua Epitácio Pessoa, 1.528 - Centro

Secretaria da Administração
Telefone: (16) 2105 3005
Rua Aprígio de Araújo, 837 - Centro

Secretaria de Assistência Social e Segurança Alimentar
Telefone: (16) 3942 3644 / 3945 6480 / 39456522
Rua Auad Sader, 160 - Jardim Liberdade

Secretaria de Casa Civil
Telefone: (16) 2105 3000
Rua Aprígio de Araújo, 837 - Centro

Secretaria de Cultura e Turismo
Telefone: (16) 3942 5168 / 3947 7571
Rua Sebastião Sampaio, 1.489 - Centro

Secretaria de Desenvolvimento Econômico
Telefone: (16) 3945 4063 / 3947 7763
Rua Voluntário Otto Gomes Martins, 1.380 - Centro

Secretaria de Direitos Humanos e Cidadania
Telefone: (16) 3947 8997
Rua Voluntário Otto Gomes Martins, 1097 - Centro

Secretaria de Educação
Telefone: (16) 3946 6900
Rua Geremia Lunardelli, 1.134 - Centro

Secretaria de Esportes e Lazer
Telefone: (16) 3947 2247
R. Bartolomeu Sala, 54 - Jardim 5 de Dezembro

Secretaria da Fazenda
Telefone: (16) 2105 1000
R. Jordão Borghetti, 250 - Jardim Recreio

Secretaria de Governo
Telefone: (16) 2105 3008
R. Aprígio de Araújo, 837 - Centro

Secretaria de Meio Ambiente e Agricultura
Telefone: (16) 3946 7808
Av. Nossa Senhora Aparecida, 1.803 - Bairro São João

Secretaria de Obras, Conservação e Serviços Públicos
Telefone: (16) 3946 7800
Av. Nossa Senhora Aparecida, 1.803 - Bairro São João

Secretaria de Orçamento e Desenvolvimento Urbano
Telefone: (16) 2105 1000
Rua Jordão Borghetti, 250 - Jardim Recreio dos Bandeirantes

Secretaria de Saúde
Telefone: (16) 3945 4230 / 3945 6479 / 3945 4546
R. Aprígio de Araújo, 2.058 - Centro

Secretaria de Segurança Pública e Mobilidade Urbana
Telefone: (16) 3945 0655 / 3947 3050
Av. Beppe Olivare, 230 - Jardim Lopes da Silva

Secretaria Distrital de Cruz das Posses
Telefone: (16) 3949 1240 / 3949 1826
Rua Tenente Isaías, 872 - Centro

Saemas - Serviço Autônomo de Água, Esgoto e Meio Ambiente
Telefone: (16) 3946 4646
Rua Jordão Borghetti, 250 - Jardim Recreio dos Bandeirantes

Jornalista responsável e Diretor de Comunicação: Francisco Silva - MTB 55922
Verificação de conteúdo e diagramação - Valdir G. S. Pereira